SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 10 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO IX | Nº 2080

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO TCE N. 001/2015

AUTOS N. 1-359/2015

DADOS DO CONVÊNIO	
PROCESSO ORIGINAL	1-101/2013
REGISTRO SIAFI (OU SICONV)	752426/2010
OBJETO DO CONVÊNIO	Equipar Centro de Diagnóstico - CIMCERO
PROGRAMA DE TRABALHO	10.302.1220.8535.0011
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO	31/12/2017
UG CONCEDENTE	UNIÃO – FNS/MS
CONVENENTE/RESPONSÁVEL	CIMCERO
CNPJ CONVENENTE	02.049.227/0001-57
VALOR A CARGO DO CONCEDENTE	R$ 1.333.056,00
CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE	R$ 55.544,00
ORDEM BANCÁRIA/VALOR/DATA	006587449-8/ R$ 1.333.056,00 / 11/12/2013
DADOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	
PROCESSO DE TCE	1-359/2015
UG RESPONSÁVEL PELA TCE	CIMCERO
RESPONSÁVEL	JOÃO NUNES FREIRE
CPF DO RESPONSÁVEL	268.896.505-06
CARGO À ÉPOCA	DIRETOR EXECUTIVO
MOTIVO/CONSTATAÇÃO	Desaparecimento de valores da conta vinculada ao convênio
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO	R$ 287.785,38
VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO	R$ 367.830,69
DATA DE REFERÊNCIA	16/06/2017
INICIATIVA DE INSTAURAÇÃO	CIMCERO

I - DOS FATOS

1. O motivo para a instauração da presente Tomada de Contas Especial foi justamente a ausência do montante de R$ 287.785,38 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), na conta vinculado convênio, decorrente de sucessivos bloqueios judiciais efetuados na conta do convênio, fato que se encontra demonstrado na documentação constante do processo, conforme verificado no relatório de fiscalização "*in loco*" nº 164-1 (fls. 1434/1456) e também devidamente explicitado na decisão saneadora emitida pelo Presidente da TCE.

2. Teve como desfecho o seguinte resultado:

2.1. Diante do exposto e com base nos documentos anteriormente citados, constantes deste processo, entende esta Comissão de Tomada de Contas Especial que o dano ao erário apurado foi de R$ 287.785,38 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), cujo valor atualizado até 16/06/2017 é de R$ 367.830,69 (trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), sob a responsabilidade do Senhor João Nunes Freire, Diretor Executivo a época dos fatos, da Senhora Suellen Santana de Jesus, Procuradora Jurídica do CIMCERO e da Senhora Elaine Resende do Nascimento, Chefe da Seção financeira a época dos fatos ,solidariamente pelo montante do débito, devendo ser atualizado e decotado a partir do dia da transferência bancária o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade da senhora Carina Stre Holanda, Coordenadora dos Programas Ambientais. Não se tem notícias de que o Referido valor foi registrado pelo Setor de Contabilidade, porém caso tenha ocorrido em tempo oportuno, informar quando de sua atuação nos passos seguintes.

3. A Comissão apontou as seguintes posturas passíveis de serem adotadas pela Autoridade Administrativa:

3.1. Exoneração dos servidores apontados que estão em exercício de cargo em comissão, considerando que o requisito necessário para manutenção dos mesmos é confiança, ficando evidente diante da situação a perda da confiabilidade, e também existe questão de ordem legal que importa em necessário afastamento de qualquer grau de credibilidade funcional que é a consequência emanada da interpretação conjunta do art. 7º com o art. 15 da Lei n. 8.429/1992, que caso fossem detentores de cargo público provido mediante concurso necessário seria a abertura de PAD, porém como no caso são detentores de emprego público exonerável *ad nutum* como corolário direto das imputações devem ser retirados da seara administrativa.

3.2. Notificação de todos os apontados como responsáveis para que caso desejem promovam o ressarcimento do dano e apresentem documentos.

3.3. Na impossibilidade de restauração dos autos de processo 1-279/2012 nos termos do estabelecido nos arts. 712 à 718 do CPC, determina a imediata instauração de sindicância administrativa para apurar o acontecido pois houve pagamentos efetuados nos autos com participação de pessoa apontada como participante indireta da prestação de serviço objeto da contratação, podendo ensejar responsabilização.

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA

Conselho Fiscal

Titular: SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Titular: JOSÉ LUIZ VIEIRA

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: ÉRICA MILVA DIAS

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

3.4. Instauração de sindicância administrativa para apuração de possível irregularidade quando do entabulamento de acordo para pagamento de equipamento cujo dinheiro deveria constar na conta convênio e foi retirado irregularmente da mesma e foi objeto de investigação da presente TCE.

3.5. Caso restem frustradas as tentativas de recuperação administrativa do débito, adote a autoridade competente as providências cabíveis, para ressarcimento do mesmo.

3.6. Encaminhem-se cópias do presente processo ao Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal e Ministério da Saúde, em razão do contido no art. 15 da Lei n. 8.249/1992 c/c art. 6º da Lei n. 7.347/1985.

3.7. Adotadas as medidas preliminares constantes dos subitens 188.1 à 188.4, remetam-se os autos ao setor financeiro para levantamento preciso do débito atualmente, e após este encaminhem ao Controlador Interno.

II - DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

4. Temos que o processo de Tomada de Contas Especial observou os ditames estabelecidos pelo TCU na Instrução Normativa nº 71/2012, em obediência ao princípio da instrumentalidade das formas, a Presidente do CIMCERO, usando da prerrogativa legada pelo artigo 55 da Lei n. º 9784/1999, exarou competente decisão saneadora de fls. 1.757/1.758, em que convalidou os trabalhos da Comissão realizados até àquele momento, bem como corrigiu o ato de nomeação da Comissão, haja vista que constava membro que não mais integrava o corpo de funcionários do CIMCERO.

5. Pontuou para o momento que eventuais sugestões de posturas processuais serão feitas ao final do arrazoado desta Controladoria.

6. Inicialmente, a Tomada de Contas Especial tinha como pessoa responsável pelos possíveis ilícitos, o Sr. João Nunes Freire, haja vista que, do período da ocorrência dos fatos até a sua exoneração, o mesmo não perpetrou qualquer ato necessário à apuração do acontecido, tornando impossível dimensionar o alcance, bem como os participantes de todo o imbróglio, inferência legalmente autorizada pelo disposto no artigo 3º da I.N. 71/2012 – TCU:

"Art. 3º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, ou da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade competente deve imediatamente, antes da instauração da tomada de contas especial, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos.
Parágrafo único. Na hipótese de se constatar a ocorrência de graves irregularidades ou ilegalidades de que não resultem dano ao erário, a autoridade administrativa ou o órgão de controle interno deverão representar os fatos ao Tribunal de Contas da União."

7. Porém, no curso do Processo, como é próprio de qualquer procedimento, constatou-se que existiam mais envolvidos na malferição dos recursos oriundos do referido Convênio, a saber: Suellen Santana de Jesus, Elaine Resende do Nascimento e Carina Stre Holanda, apurou-se a participação de cada um no tocante aos valores que não retornaram a conta convênio, e imputou-lhes a devida responsabilidade, baseados em fatos e documentos, sem qualquer levante de argumento em que não houvesse estribo seja do ponto de vista legal como do que foi carreado aos autos, não houve tergiversações, e, ainda sequer vislumbro o emprego de narrativa forçada, na tentativa de conferir interpretação diversa ao fato, seja com o intuito de prejudicar ou de favorecer, ativeram-se os integrantes da comissão apenas as questões devidamente suscitadas no curso do processo.

8. Foram exarados argumentos idôneos para fundamentar a conclusão a que chegaram, e como ato essencialmente administrativo que é, o fez da forma adequada, legitimando suas conclusões, arregrando do procedimento, mácula do ponto de vista jurídico, não podendo as mesmas ser infirmadas nesse particular.

9. Mencionamos esclarecedor julgado, que evidencia que o deve ser afastada a mera menção a preceitos legais, sendo necessária a subsunção do fato a norma, até mesmo na seara administrativa:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. MULTA APLICADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PERANTE O PROCON. (...) CONTROLE JURISDICIONAL ESTÁ LIMITADO A ANÁLISE DA LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ANÁLISE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA É CONTROLE DA LEGALIDADE DO ATO ATACADO. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. APELAÇÃO DO BANCO BMG S/A.PODER DE POLÍCIA CONFERIDO AO PROCON.ÓRGÃO ESTADUAL QUE VISA A PROTEÇÃO DOS CONSUMIDORES. COMPETÊNCIA DO PROCON PARA IMPOR MULTAS DE CARÁTER INDIVIDUAL OU COLETIVA. **DECISÃO ADMINISTRATIVA NÃO FERE OS PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO E DA LEGALIDADE.** Apelação Cível nº 1716237-9 fl. 2MULTA IMPOSTA EM DECISÃO FUNDAMENTADA. **INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS VIOLADOS E SUBSUNÇÃO DOS FATOS À NORMA.** (...)." (TJPR - 5ª C.Cível - AI - 1608809-8 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Edison de Oliveira Macedo Filho - Unânime - - J. 21.02.2017) RECURSO 1 NÃO PROVIDO.RECURSO 2 PARCIALMENTE PROVIDO." **[Grifo nosso]**

III - DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS E DEMAIS PROCEDIMENTALIDADES

10. O processo Tomada de Contas, tem seu escopo muito bem definido no artigo 2º da Instrução Normativa 71/2012 – TCU:

"Art. 2º Tomada de contas especial é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento.
Parágrafo único. Consideram-se responsáveis pessoas físicas ou jurídicas às quais possa ser imputada a obrigação de ressarcir o Erário."

11. Veja que o processo de Tomada de Contas Especial é tendente a apurar fatos, quantificar dano, identificar responsáveis e obter ressarcimento.

12. Seria um atentado à lógica acreditar que a autoridade administrativa saberia de plano o tamanho do malfeito, uma vez que se tal fosse verdade o seu móvel claramente estaria inclinado ao acobertamento do acontecido, o que ensejaria de plano não o procedimento de ordem administrativa, e sim necessário processo criminal, processo punitivo de contas e processo civil com objetivo de ressarcimento do dano, haja vista que identificadas as pessoas e quantificado o valor subtraído do erário, despiciendo seria investigar o fato.

13. Não há assim, que se falar em desrespeito ao devido processo legal, até porque as partes foram ouvidas, carrearam documentos aos autos e tiveram longo prazo ao seu dispor para intentar qualquer medida que fosse cabível, uma vez servidores do Consórcio, que manusearam os autos, conheciam dos fatos ocorridos, e mesmo assim resolver permanecer inertes por anos a fio.

14. É certo que não cabe valer da própria torpeza para criar suposto direito em seu benefício, princípio dos mais caros ao ordenamento, e veja, dada a época de acontecimentos dos fatos, apuração e regular tramitação do processo, quem tem interesse em criar embaraço são aqueles que desejam o insucesso da TCE, eis que conhecedores dos fatos, bem como legitimados a deflagrar processo, nada fizeram,

preferiram deixar os fatos soltos no tempo, pendentes de resolução, ou seja, os mesmos que criaram as dificuldades enfrentadas para conclusão do feito, e mesmo assim foi-lhes respeitada a observância dos mais caros ditames do Direito, sendo tal conduta totalmente reprovada pela jurisprudência:

"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE EXTINÇÃO. ALEGAÇÃO DE INÉRCIA DA EXEQUENTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO. LOCALIZAÇÃO DOS BENS DA DEVEDORA. ÓBICES CRIADOS PELA EXECUTADA. PRINCÍPIO NEMO AUDITUR PROPRIAM TURPITUDINEM ALLEGANS [...] II - O acolhimento do pedido formulado pela recorrente implicaria em afronta ao princípio de que ninguém pode se beneficiar de sua própria torpeza, eis que as dificuldades encontradas pela exeqüente em dar prosseguimento à execução são embaraços causados pela própria executada. III. A turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso (TRF-2 - AGV: 116644 RJ 2003.02.01.009323-8, Relator: Desembargador Federal ALBERTO NOGUEIRA, Data de Julgamento: 17/10/2006, QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data::13/08/2007 - Página::298)

APELAÇÃO. CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÈSTICA. ART. 129, § 9º, DO CPB. RECONHECIMENTO DE CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA COM FULCRO NO § 4º, ART. 129, CPB. LESÃO CORPORAL PRIVILEGIADA. REFORMA INCABÍVEL. PRINCÍPIO DO NEMO AUDITUR PROPRIAM TURPITUDINEM ALLEGANS. SENTENÇA MANTIDA EM SUA INTEGRALIDADE. RECURSO CONHECIDO. TOTALMENTE IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I A causa de diminuição pretendida pelo acusado se mostra incabível no caso em tela, tendo o próprio acusado ensejado a suposta injusta provocação da vítima, pelo que não há que se falar em lesão corporal privilegiada. II- Constata-se em verdade o intuito do acusado em valer-se de sua própria torpeza como benefício legal, o que resta afastado pela aplicabilidade do princípio nemo auditur propriam turpitudinem allegans, pelo qual não pode o acusado se valer de sua própria torpeza para fazer jus ao benefício da condição de crime privilegiado. III Recurso conhecido e Improvido. Sentença mantida integralmente. Decisão unânime. (TJ-PA - APL: 201430154223 PA, Relator: ALTEMAR DA SILVA PAES - JUIZ CONVOCADO, Data de Julgamento: 16/09/2014, 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, Data de Publicação: 18/09/2014)"

15. Tal princípio possui outra repercussão, qual seja, alegar nesse momento, após ter comparecido aos autos, assumirem os fatos causadores do ato lesivo ao erário (vide depoimentos da Senhora Suellen Santana e da Senhora Elaine e petição apresentada pelo Senhor João Nunes Freire), caracteriza conduta incompatível com quem pretende recorrer, se tratando do instituto da preclusão lógica.

16. Nesse sentido:

"DECISÃO MONOCRÁTICA RELATÓRIO [...] Outrossim, o embargante jamais poderia se beneficiar de sua omissão, o que constituiria violação do princípio geral do direito nemo auditur propriam turpitudinem allegans (ninguém pode se beneficiar da própria torpeza). Além da demonstrada preclusão temporal (perda da faculdade de embargar por não o fazer no prazo oportuno), verifica-se também a intempestividade dos embargos pela preclusão lógica. Na lição de Ovídio Baptista da Silva (in Curso de processo civil. 5 ed. São Paulo: RT, 2000, v. 1, p. 209) **a preclusão lógica consiste na impossibilidade em que se encontra a parte de praticar determinado ato ou postular certa providência judicial em razão da incompatibilidade existente entre aquilo que agora a parte pretende e sua própria conduta processual anterior.** Juntamente com a contestação apresentada nos autos principais da ação de reintegração, foram juntados os atos constitutivos da empresa Belterra Terraplenagem LTDA, sendo que o embargante, Sr. Raimundo Nonato Iara Daibes, naquela ocasião, figurava como sócio da empresa, conforme se pode constatar às fls. 63, 66, 67 e 72 do processo nº. 0088158-72.2004.8.14.0133. Se o embargante, à época da contestação, era sócio da empresa que figurou no polo passivo daquela demanda, presume-se que tinha o conhecimento da lide envolvendo o terreno cuja posse alega. **Assim, desde aquele momento o embargante poderia ter oposto os seus embargos diante da ameaça de constrição do imóvel em litígio e não o fez. Mesmo que fosse considerado, hipoteticamente, o efetivo desconhecimento da lide naquela ocasião, o embargante teve o conhecimento inequívoco daquele processo** a partir do dia 29.04.2011, **quando foi ouvido na qualidade de informante** (vide fls. 224,228 e 229 daqueles autos). **Desde aquele momento, o embargante, apesar de saber que havia um litígio sobre a área que dizia possuir, manteve-se inerte ao invés de apresentar oposição**, nos termos dos arts. 56 a 61 do CPC, deixando também de opor os embargos de terceiro que também seriam cabíveis desde aquele momento**. Em suma, a inércia do embargante** desde 2005, quando figurou como sócio nos atos constitutivos apresentados com a contestação da empresa Belterra, ou desde 29.04.2011, **quando foi ouvido como informante no processo e teve ciência inequívoca da ameaça sobre a alegada posse, é incompatível com a conduta de apresentar embargos** somente na fase de cumprimento definitivo da sentença que julgou procedente a ação de reintegração**. A longa inércia anterior, mesmo diante do conhecimento da ameaça sobre a posse aduzida, é incompatível com a oposição de embargos** somente na fase de execução da sentença transitada em julgado, atitude que só seria processualmente aceitável se o embargante desconhecesse completamente a lide e tivesse tomado ciência dela somente por ocasião do cumprimento do mandado de reintegração. A preclusão, genericamente considerada, é instituto jurídico que tem por finalidade tornar certo e ordenado o caminho do processo, dirigindo-o para o cumprimento de sua função (efetiva prestação jurisdicional) e impedindo a sua duração indeterminada, favorecendo aos escopos sociais de pacificação. A preclusão lógica tem a finalidade de impedir que o desenvolvimento do processo, com vistas ao alcance de sua finalidade, seja obstaculizado por contradições. Decorre, portanto, da proibição de manifestação de vontades contraditórias (nemo potest venire contra factum proprium) durante o transcurso do processo, sobretudo considerando o dever ético de colaboração com a justiça. Nesse sentido, cita-se o seguinte julgado: A agravante foi alcançada por sua própria conduta anterior. Venire contra factum proprium, como bem definiram os antigos romanos, ao resumir a vedação jurídica às posições contraditórias. Esse princípio do Direito Privado é aplicável ao Direito Público, mormente ao Direito Processual, que exige a lealdade e o comportamento coerente dos litigantes. Essa privatização principiológica do Direito Público, como tem sido defendida na Segunda Turma pelo Min. João Otávio de Noronha, atende aos pressupostos da eticidade e da moralidade (Agravo Regimental no Recurso Especial n.º 946499/SP. Ministro Relator Humberto Martins. 2ª Turma. DJU 05.11.2007). Nessa esteira, cita-se a precisa lição de Anderson Schreiber (in A proibição de comportamento contraditório. Tutela da confiança e venire contra factum propium. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 106): O princípio da solidariedade social, protegido como objetivo da República brasileira no artigo 3º da Constituição de 1988, impõe a consideração da posição alheia também na atuação privada. O nemo potest venire contra factum proprium, concebido como uma vedação ao comportamento incoerente dirigida à tutela de confiança, não é outra coisa senão um instrumento de realização deste valor constitucional. **Há em certas palavras, direta vinculação entre a solidariedade social e o princípio de proibição ao comportamento contraditório.** Tendo em vista a caracterização da preclusão temporal e da preclusão lógica, nos termos da fundamentação supra, considero os embargos de terceiro intempestivos [...] (2015.03891697-35, Não Informado, Rel. JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR - JUIZ CONVOCADO, Órgão Julgador 5ª CAMARA CIVEL ISOLADA, Julgado em 2015-10-21, Publicado em 2015-10-21)"

17. Não poderia ser mais esclarecedor o julgado, que estabelece premissa de observância obrigatória por parte de todos os integrantes da sociedade, ora se tenho conhecimento que um fato é verdadeiro, participei para sua ocorrência, contribui para que não fosse apurado, e pior adotei atos que possibilitaram que as verbas não retornassem a conta vinculada ao convênio, claramente não posso nesse quadrante dos acontecimentos alegar qualquer violação ao devido processo legal, até porque inocorreu, seria verdadeira vituperação da hermenêutica, em que se tentaria dar as situações a narrativa que desejo.

18. Mesmo porque o próprio TCU já reconheceu a impossibilidade de obstar o andamento de TCE devidamente em curso, senão vejamos:

"[...] Outrossim, convém esclarecer que esta Corte de Contas não tem o poder de obstar o andamento de contas especiais instauradas pelos órgão repassadores de recursos federais, a quem compete aprovar as respectivas contas, devidamente certificadas pelos órgão de controle interno, consoante reiterado no âmbito deste Tribunal [...]"(TCU – Processo TC n. 009.458/1993-0. Decisão n. 19/1996 – Plenário, Rel. Min. Paulo Affonso Martins de Oliveira, Julgado em 31/01/1996, Publicado em 22/02/1996)

19. O que pretende demonstrar o TCU, é que a análise da Comissão de TCE, é feita em caráter prelibatório, nada obstando o futuro julgamento da questão pelo órgão de controle, tanto é assim que o Pretório Excelso registra firme jurisprudência no sentido que o julgamento das contas de responsáveis por haveres públicos é de competência exclusiva da corte de contas, observemos:

"AO APURAR A ALCANCE DOS RESPONSAVEIS PELOS DINHEIROS PUBLICOS, O TRIBUNAL DE CONTAS PRATICA ATO INSUSCEPTIVEL DE REVISÃO NA VIA JUDICIAL A NÃO SER QUANTO AO SEU ASPECTO FORMAL OU TISNA DE ILEGALIDADE MANIFESTA. MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO.(MS 7280, Relator(a): Min. HENRIQUE D'AVILLA - CONVOCADO, Tribunal Pleno, julgado em 20/06/1960, DJ 17-08-1960 PP-05538 EMENT VOL-00430-01 PP-00099 ADJ 17-09-1962 PP-00460 ADJ 15-05-1961 PP-00067 RTJ VOL-00014-01 PP-00096)

TOMADA DE CONTAS DE GASTOS DE DINHEIROS PUBLICOS ALCANCE JULGADO DO TRIBUNAL DE CONTAS E DO JUÍZO CRIMINAL - EFEITOS JURIDICOS - MANDADO DE SEGURANÇA. [...] Castro Nunes, em sua teoria e prática do Poder Judiciário, enfrentou esta delicada questão, observando com firmeza: "a instituição constitucional de Juízo de Contas importa em limitar a autonomia do Judiciário, que julga o acusado, o pode absolve-lo, mas não julga a conta" [...] Se o Poder Judiciário julga o acusado de peculato, malversação, ou qualquer outro crime, - mas não juga a conta, do agente de administração pública, como, então, invocar em Mandado de Segurança a decisão especificamente pronunciada sobre a existência ou não de crime, para fazê-lo operar como razão determinante de considerar certas e – exatas as contas que, mesmo não ocorrendo crime, poderiam não estar certas ou exatas? [...] Como quer que seja, o que cumpre assinalar é que o julgamento, na instancia criminal, não opera, por si só, os seus efeitos no domínio da responsabilidade decorrente da inexatidão de contas, com prejuízo para a Fazenda Nacional, e julgada em definitivo pelo Tribunal de Contas, pois o fundamento dessa responsabilidade não será sempre e necessariamente um crime, mas também o princípio de que o dano deve ser ressarcido. Os especialistas em Direito Administrativo têm, inclusive, configurado uma forma especial de responsabilidade, a responsabilidade contábil, cuja consequência é o pagamento de dinheiro para o ressarcimento de dano causado ao patrimônio público. [...] (MS 6960, Relator(a): Min. RIBEIRO DA COSTA, Tribunal Pleno, julgado em 31/07/1959, DJ 27-08-1959 PP-11120 EMENT VOL-00398-01 PP-00225)"

20. O que se dessume, é que como julgamento propriamente dito acontecerá em sede de corte de contas, a forma na realização de TCE é mitigada, em favor da apuração dos fatos, pois necessariamente não cabe a instancia administrativa a aplicação de penalidade de cunho pecuniário, leia-se multa, competência exclusiva do TCU, o que não importa em desrespeito ao devido processo legal ou autorização para o mesmo – frise-se cumprido de assente pela Comissão e totalmente consubstanciado nos autos, diante das inúmeras oportunidades de participação dos envolvidos, o que ocorreu efetivamente, bem como diante da ciência que tinham de todo o teor dos fatos – conclusão essa que não nos permite tentar impingir qualquer espécie de mácula ao processo de Tomada de Contas Especial ora levado a efeito.

21. A natureza da TCE assemelha-se a de inquérito policial, e nesse ponto a situação já está pacificada no âmbito do TCU:

"13. Ademais, **saliente-se que a atuação tanto do Tomador de Contas quanto do órgão de Controle Interno são peças componentes do processo de Tomada de Contas Especial**, **não estando a ela jungido o Tribunal de Contas da União na sua missão constitucional de Controle Externo**. **É que a TCE, enquanto na chamada fase interna, ainda é um procedimento administrativo e não um processo stricto sensu**. Por isso, não há que se alegar que houve cerceamento de defesa na fase de apuração, pois, agora nesta fase de julgamento da TCE, foram asseguradas ao responsável o contraditório e ampla defesa, conforme de se verifica às fls. 122/123. Por fim, ressalte-se que à semelhança do Inquérito Policial, como já pacificou o Pretório Excelso, 'eventuais falhas do inquérito policial não repercutem na validade do processo penal, se neste foram observadas as normas que o regulam.' (HC 74554/SP)
14. No que pertine à alegação de que não foi convocado para acompanhar os trabalhos de fiscalização realizados e que não foram mencionados os nomes e os locais das pessoas entrevistadas pelos auditores, também tais alegações não beneficiam o recorrente. **Aqui, também, dada a semelhança ao inquérito policial e o caráter investigativo e inquisitório desses procedimentos de fiscalização/auditorias, prescinde-se do acompanhamento do fiscalizado e, por conseguinte, do contraditório e ampla defesa.** Sobre isso o TCU já firmou jurisprudência, fundada em entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF, de que a auditoria ou fiscalização como ato preparatório e investigatório tem de natureza administrativa, não firmando qualquer posicionamento sobre o auditado ou fiscalizado. Nesse sentido é a Decisão n. 727/1998 - Plenário - TCU, que esclareceu o assunto de forma irretocável:
Não houve ofensa ao princípio do contraditório. O procedimento de auditoria realizado por unidade técnica competente deste Tribunal, sob a ótica procedimental, tem característica semelhante à fase inquisitória do processo penal. Na fase de inquérito policial busca-se a verdade real dos fatos ocorridos de forma a subsidiar os futuros desdobramentos para o prosseguimento, ou não, da respectiva ação penal. Nesse diapasão, citamos o disposto na ementa do Agravo Regimental em Inquérito no. 897, de 23.11.94, do Supremo Tribunal Federal (verbis) 'INQUÉRITO. AGRAVO REGIMENTAL. SIGILO BANCÁRIO. QUEBRA. AFRONTA AO ART. 5º - X E XII DA CF: INEXISTÊNCIA. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. CONTRADITÓRIO. NÃO PREVALECE. I- A quebra de sigilo bancário não afronta o artigo 5º - X e XII da Constituição Federal (precedente: PET. 577). II - o princípio do contraditório não prevalece na fase inquisitória (HHCC 55.447 e 69.372; RE 136.239, inter alia) Agravo regimental não provido.' Semelhantemente, os trabalhos de auditoria buscam, também, a verdade real dos atos de gestão praticados pelos administradores públicos, fatos estes materializados no Relatório de Auditoria. Este, por sua vez, é o instrumento que irá subsidiar esta Corte de Contas a emitir um juízo de valor no âmbito de sua jurisdição administrativa. Ora, se tanto em um como em outro procedimento, ambos de natureza administrativa, se verifica o levantamento de dados necessários a um posterior juízo de valor, há plausibilidade, por analogia, no entendimento de que o princípio do contraditório não deve prevalecer em fase de auditoria realizada pelos órgãos de controle.' (item 5 do Relatório do Ministro Relator, grifos acrescidos)' 19.4. Assim sendo, não assiste razão aos recorrentes quando alegam que houve ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, (...) 19.5. (...), o contraditório se instaurou com a citação dos responsáveis para apresentação de suas alegações de defesa (art. 12, II, da Lei n.º 8.443/92), (...).' (grifos nossos)
15. Por fim, em relação às alegações de boa-fé e de que as irregularidades seriam de natureza meramente formal estas não se respaldam em nenhum elemento probatório, mas sim em meras alegações. Como se sabe, meras alegações não têm o condão de demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, consoante já se manifestou este Tribunal: '**É de se destacar que a execução do convênio somente pode ser provada por documentos hábeis, apresentados de maneira completa e na época oportuna, e não por meras alegações**. (excerto do Relatório do Acórdão 308/2004 - Primeira Câmara)" (TCU, Acórdão n. 1027/2005 – SEGUNDA CÂMARA, Rel. Min. Benjamin Zymler, Julgado em 28/06/2005)" **[Grifo nosso]**

22. Fica de uma vez por todas arredada qualquer espécie de argumentação que possa inquinar o relatório da comissão de TCE,

haja vista que dada a semelhança com o inquérito policial, nada há que se falar em inobservância de contraditório e ampla defesa, que serão devidamente observados quando do encaminhamento de todo os autos de processo ao Tribunal de Contas da União.

23. O Ministério Público Federal, que caso entenda pela promoção da competente ação, submeterá o caso ao Poder Judiciário, que como lhe é próprio velará pela concessão da mais ampla defesa aos investigados, tanto é assim que o STF já reconheceu a possibilidade utilização de peças obtidas nos mais diversos tipos de procedimentos, em que notoriamente não se respeita o contraditório e a ampla defesa para formação da convicção do membro do *parquet*, senão vejamos:

"EMENTA: AÇÃO PENAL. CRIMES DE FRAUDE A LICITAÇÃO E DE QUADRILHA. CONCURSO DE PESSOAS. QUESTÃO DE ORDEM: SOBRESTAMENTO DA AÇÃO ATÉ DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. IMPROCEDÊNCIA. PRELIMINARES: ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA JULGAMENTO DE RÉUS SEM PRERROGATIVA DE FORO: DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO. ALEGAÇÕES DE INÉPCIA DA DENÚNCIA, DE NULIDADE DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NULIDADE DA QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL AUTORIZADA PELO STJ, VÍCIO NA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PUNIBILIDADE E DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. PRELIMINARES REJEITADAS. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO REJEITADA. AÇÃO PENAL JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. (...) **4. A jurisprudência do Supremo Tribunal é firme no sentido de que o Ministério Público pode oferecer denúncia com base em elementos de informação obtidos em inquéritos civis, instaurados para a apuração de ilícitos civis e administrativos, no curso dos quais se vislumbre suposta prática de ilícitos penais. Precedentes.** (...)" (AP 565, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 08/08/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-098 DIVULG 22-05-2014 PUBLIC 23-05-2014)" **[Grifo nosso].**

24. Em arremate coloco que pelo teor de todas as provas produzidas nos autos, há que se aplicar entendimento consolidado do STJ que afirma que as mesma se encontram naquelas hipóteses caracterizadas como contraditório diferido, em que posteriormente serão submetidas ao crivo de órgão que devidamente, caso tenham ocorrido algum equívoco que refugiu a análise desta Controladoria – reafirmo, ainda, que o procedimento é irretorquível –, observará o devido processo legal, contudo não poderá afastar o juiz as provas sem motivo devidamente embasado, observemos:

"PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INQUÉRITO CIVIL: VALOR PROBATÓRIO - REEXAME DE PROVA: SÚMULA 7⁄STJ. 1. O inquérito civil público é procedimento facultativo que visa colher elementos probatórios e informações para o ajuizamento de ação civil pública. 2. As provas colhidas no inquérito têm valor probatório relativo, porque colhidas sem a observância do contraditório, mas só devem ser afastadas quando há contraprova de hierarquia superior, ou seja, produzida sob a vigilância do contraditório. 3. A prova colhida inquisitorialmente não se afasta por mera negativa, cabendo ao juiz, no seu livre convencimento, sopesá-las. 4. Avanço na questão probatória que esbarra na Súmula 7⁄STJ. 5. Recursos especiais improvidos. (REsp 476.660⁄MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20⁄05⁄2003, DJ 04⁄08⁄2003, p. 274)"

25. Assim da maneira como colocada, do ponto de vista processual, está hígido o feito, comportando prosseguimento, para ultimação de todo o necessário.

IV – DO CAMINHO PERFILHADO PARA VERIFICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES

26. A Lei 9.784/1999, estabelece em seu art. 50, §1º o seguinte:

"Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:
[...]
§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato."

27. Como vimos a TCE por ser análoga a inquérito policial, e, portanto, de caráter inquisitorial, pode despir-se de certos formalismos, mitigando o dever de fundamentação, contudo não pode lançar mão de argumentos desarrazoados.

28. Exsurge dos autos que a comissão não só fez uso de argumentos legítimos e conforme a lei, como ponderou de maneira consentânea com o direito as situações fáticas surgidas, e de maneira nenhuma desbordou da melhor prática hermenêutica.

29. A justificar a asseveração tratarei acerca de alguns dos pontos tratados no relatório, demonstrado o atendimento da legalidade em suas considerações

30. No tocante a responsabilidade dos agentes, primeiramente quanto ao pagamento sem nota fiscal do equipamento, e que possibilitou a consecução dos demais atos errôneos, e importaram em desvirtuamento de valores pertencentes ao erário e desaparecimento dos mesmos.

31. A comissão acertadamente asseverou que além de não usual tal prática, a mesma da azo a situações em que o dinheiro público é mal administrado e portanto propicia a ocorrência de ilícitos.

32. Ora, nada mais correto do que o consignado pela comissão, não há qualquer substrato legal que permita a realização de pagamento sem nota fiscal, situação já tratada pelo TCU:

"TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FUNASA, MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO, MG. CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E PAGAMENTOS EFETUADOS À CONTA DO CONVÊNIO. EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO. AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. DÉBITO. 1. **É grave a falta de gravação das notas fiscais com os dados relativos ao convênio a que se referem, porque tal prática permite a utilização do mesmo documento fiscal para justificar a realização da despesa perante variados convênios e, até mesmo, em face da contabilidade municipal.** [...]" (TCU, Acórdão n. 2430/2017 – Primeira Câmara, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, Publicado em 25/04/2017)

33. Está clarividente que não se pode proceder a pagamento sem a efetiva nota fiscal, pois conforme entendimento do TCU, se mesmo com a nota, porém sem menção ao número do convênio, se constata irregularidades, que ensejam a prática de ilícitos, muito mais precariedade existe quando se procede ao pagamento sem nota fiscal.

34. No tocante a atividade do parecerista, não houve descompasso entre a fundamentação apresentada e os entendimentos já sedimentados sobre a questão, haja vista que a tarefa do parecerista é de suma importância, e deve revestir-se do maior rigor possível, tanto é assim que já houve posicionamento do TCE-RO nesse sentido:

"PEDIDO DE REEXAME. DENÚNCIA. PODER EXECUTIVO DO ESTADO. SEPLAN. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ILEGALIDADE. CORRESPONSABILIDADE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO. MULTA. RECURSO. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. IMPROCEDENTE. PRAZO VINTENAL. CC/1916. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA RESPONSABLIDADE. PARECER. CARÁTER OPINATIVO. AUSÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. ARGUIÇÕES IMPROCEDENTES. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE PESSOAL E SUBJETIVA. NEXO CAUSAL. CULPA IN VIGILANDO. NEGLIGÊNCIA GRAVE E

INEQUÍVOCA. APROVAÇÃO DE PARECER FLAGRANTEMENTE OMISSO, OBSCURO E EQUIVOCADO. SINGULARIDADE INDEVIDAMENTE PRESUMIDA. RECUSA DA ANÁLISE DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À VALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA. AUSÊNCIA DE MEDIDAS ACAUTELADORAS OU RESSALVA DE POSIÇÃO PESSOAL DO RECORRENTE. FORTES INDÍCIOS DE DOLO EVENTUAL. CIRCUNSTÂNCIAS ANORMAIS INDICADORAS DE FRAUDE. CONIVÊNCIA DA CONSULTORIA JURÍDICA. CONDUTAS INCOMPATÍVEIS COM OS DITAMES DA BOA FÉ OBJETIVA. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Há a possibilidade de responsabilidade do chefe da consultoria jurídica na aprovação do parecer, desde que
presentes os requisitos da responsabilidade pessoal e subjetiva, ou seja, o nexo causal acompanhado de culpa em sentido largo (imprudência, negligência, imperícia) ou dolo,
devidamente comprovados e fundamentados de forma idônea. Ao contrário do que alega o recorrente, o caráter opinativo do parecer não afasta, de per si, a possibilidade de imputação do ilícito ao agente público. Diante da necessidade de construção de critérios objetivamente controláveis, a aferição do dolo é realizada mediante o confronto com padrões de conduta compatíveis com a boa-fé objetiva. Já a culpa é aferida pela adoção ou não de condicionantes reais de cautela. Compete ao chefe da consultoria jurídica, ao
aprovar parecer de seu subordinado, realizar o exame panorâmico e seletivo da confiabilidade objetiva do parecer. 2. No caso objeto da pretensão recursal, é inequívoco o nexo causal entre o ilícito ocorrido e a conduta do recorrente, ao aprovar, na condição de Procurador Geral Adjunto, parecer que avalizou contratação direta ilegal. Em ato contínuo, o recorrente vistou o instrumento contratual firmado. 3. Os elementos vertidos nos autos permitem concluir, seguramente, quando menos, pela culpa in vigilando do recorrente, senão pelo dolo eventual. A manifestação aprovada pelo recorrente é gravemente obscura no exame da suposta singularidade, que foi indevidamente presumida, e absolutamente omissa quanto ao exame da notória especialização, que sequer foi cogitada embora a consultoria tenha sido expressamente instada pelo gestor a respeito. Parecer carente dos caracteres mínimos para lhe conferir uma confiabilidade objetiva suficiente para merecer aprovação pelo superior hierárquico. A aprovação de parecer pelo recorrente, nessas circunstâncias peculiares, configura omissão gravíssima, pois as flagrantes imperfeições nele contidas seriam facilmente constatáveis pelo superior hierárquico, mesmo sem compulsar os autos, mediante simples leitura panorâmica do documento. Mesmo contrariando expressa disposição legal, não instou o parecerista a corrigir a omissão capital. Deveria o recorrente requerer as medidas necessárias a tornar o parecer minimamente aceitável ou, ao menos, ressalvar seu entendimento pessoal. Nessas condições, é absolutamente seguro afirmar pela negligência do recorrente, senão, dada a anormalidade da omissão, pelo dolo eventual. 4. A par disso, há veementes indícios que afastam as condutas praticadas na boa-fé objetiva e sinalizam um concerto entre os agentes para viabilizar a contratação direta, com a conivência da consultoria jurídica. 5. Forçoso negar provimento ao recurso, mantendo-se inalterado o Acórdão que lhe cominou multa.” (TCE-RO, Autos n. 3937/2010, Rel. Cons. Paulo Curi Neto, Julgado em 28/06/2011)

35. Em seguimento, considerando que o colocado pela comissão no sentido de que as provas constituídas em confissão das partes, já carreiam para si a imputação dos fatos apurados, é legítima, inclusive mesmo que exarada em processo de ordem administrativa de caráter inquisitorial.

36. Nesse sentido:

“EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA FISCAL – SINDICÂNCIA – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO AO PROCESSO DISCIPLINAR – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA PRESCINDÍVEIS – CONFISSÃO DE ERRO POR EX-SERVIDOR – ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE – AFASTADA – ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA – NÃO VERIFICAÇÃO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE) – PROCEDIMENTO EXCEPCIONAL – NULIDADE DA SINDICÂNCIA AFASTADA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O STJ já pacificou o entendimento de que a sindicância é procedimento preparatório ao processo administrativo disciplinar, não cabendo alegar, em seu decorrer, a violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa. 2. Segundo o Regimento Interno deste Tribunal compete ao Presidente adotar medidas administrativas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, sendo, portanto, competente para a instauração de sindicância visando apurar irregularidades na liberação de valores depositados em Conta Única do Poder Judiciário, ainda que seja constatado erro cometido por ex-servidor. 3. O Estado de Mato Grosso do Sul é parte legítima para propor ação de execução fiscal relativo a débito inscrito em dívida ativa, com origem em sindicância que apurou erro do funcionário público responsável pelo setor da Conta Única quanto à expedição de alvará com valor superior ao devido, causando prejuízo ao Tribunal de Justiça e consequentemente ao erário. 4. Embora ex-servidor público não tenha se beneficiado com quantia liberada a maior em relação a depósito de dinheiro na Conta Única, era o responsável pelo setor na época dos fatos, tendo confessado que após sua assinatura nos alvarás com valores incorretos, o que, como visto, causou dano ao erário, devendo ser responsabilizado civilmente pelo prejuízo, conforme previsão contida na Lei n. 1.102/90. 5. A ausência do procedimento da Tomada de Contas Especial não torna nula a sindicância instaurada para apuração de irregularidade, até porque não constitui procedimento administrativo disciplinar, tendo por objeto a defesa da coisa pública. Ademais, a instauração do procedimento da Tomada de Contas não é pré-requisito para a determinação de restituição de valores ou inscrição de débitos em dívida ativa.” (TJ-MS - APL: 03826764120088120001 MS 0382676-41.2008.8.12.0001, Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 24/02/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 02/03/2015).

“ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA. POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. INFRAÇÃO DISCIPLINAR APURADA. INFRAÇÃO DE CONDUTA. TIPIFICAÇÃO DADA PELO ART. 43, VIII DA LEI Nº 4.878/65. DESVIO DE CONDUTA NA CORPORAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA DO PRAZO PARA ENCERRAMENTO DOS PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS E CONDUÇÃO PARA EVENTUAL NULIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA DO SINDICADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 169, § 1º DA LEI 8.112/90. DEVIDA OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. DEFESA ADMINISTRATIVA APRESENTADA POR ADVOGADO. DEMORA EM VIRTUDE DAS VÁRIAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS A BOA ELUCIDAÇÃO DO CASO. AUSÊNCIA EVENTUAL DE VÁRIOS DEPOENTES QUE ATRAVANCARAM O PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE MOROSIDADE NA APURAÇÃO DOS FATOS. PLEITO DE ANULAÇÃO DO ATO PUNITIVO PELA ABSOLVIÇÃO NO JUÍZO CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE NO CASO SUB EXAMINE. ABSOLVIÇÃO DO PARTÍCIPE PRINCIPAL NOS FATOS QUE ENSEJARAM A PUNIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO CRIMINAL SOBRE OS FATOS CONTRA O SINDICADO. NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DO ART. 57, § 3º DA LEI Nº 4.878/65. ABSOLVIÇÃO PENAL QUE SE COMUNICA SOMENTE QUANDO DADOS POR INEXISTENTES OS FATOS IMPUTADOS. LISURA NA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E NA APLICAÇÃO DA PENALIDADE. REDUÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. VALOR ARBITRADO EM CONSONÂNCIA COM A COMPLEXIDADE DA CAUSA E DO VASTO CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS PELO ENTE ESTATAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 3º, ALÍNEAS A E C E § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. [...] 2 - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DECADÊNCIA OU NULIDADE QUANDO O PROCEDIMENTO APURATÓRIO DAS INFRAÇÕES TEM SUA DEMORA MOTIVADA POR MOTIVOS DE ORDEM TÉCNICA, MORMENTE DA BOA E CORRETA APURAÇÃO DOS FATOS, AUSÊNCIA EVENTUAL DE PESSOAS PARA PRESTAR INFORMAÇÕES, SENDO QUE, ADEMAIS, NÃO

RESTOU QUALQUER PREJUÍZO PARA O SINDICADO. **3 - RESTOU BEM ATENDIDO OS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, EIS QUE DADO Á DEFESA AO RÉU QUANDO APURADOS OS FATOS E INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SENDO CERTO QUE DESNECESSÁRIO TAIS EM SEDE DE SINDICÂNCIA, EIS QUE MORMENTE É PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E FASE INQUISITORIAL, CONFORME ASSENTADA JURISPRUDÊNCIA DA COLENDA CORTE SUPERIOR**. [...]" (TJ-DF - APL: 673230920078070001 DF 0067323-09.2007.807.0001, Relator: ALFEU MACHADO, Data de Julgamento: 16/09/2009, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: 24/09/2009, DJ-e Pág. 31) **[Grifo nosso].**

37. De mais a mais, os argumentos trazidos pela Comissão Tomadora de Contas, refletem a melhor observância do direito posto, e traduzem na melhor expressão do vindicado pela lei, aduzindo como objeto a responsabilidade do gestor, expondo que o parecerista não pode ser inepto, e que aqueles que trabalham na coisa pública, devem atentar-se para observância dos princípios inerentes a ela, e responde por atos imprudentemente realizados.

38. Desta feita, no quesito do caminho legal percorrido, em que jungiram-se fundamentações lastreadas em princípios, lei, doutrina e jurisprudência ao relatório da comissão, tenho por corretas e acertadas, e satisfazem o princípio da legalidade.

IV - APONTAMENTO DEVIDO CUJO CUMPRIMENTO NÃO IMPORTARÁ EM PREJUÍZO

39. A IN n. 71/2012-TCU em seu art. 10, inciso II e III, dispõe:

"Art. 10. O processo de tomada de contas especial será composto pelos seguintes documentos:
[...]
II - certificado de auditoria, acompanhado do respectivo relatório, em que o órgão de controle interno competente deve manifestar-se expressamente sobre:
a) a adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano; e
b) o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial;
III - parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno;
[...]"

40. Existe a necessária participação do Órgão de Controle Interno, que possui relação de superioridade em relação aos participantes do processo, e quando necessário é chamado pelo TCU a adoção de providências:

"Art. 13. Os processos de tomada de contas especial devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas da União compostos das peças relacionadas no art. 10 desta Instrução Normativa.
§ 1º O processo de tomada de contas especial será devolvido pelo Tribunal de Contas da União ao órgão de controle interno se não atendidas as condições previstas no caput.
§ 2º Em caso de restituição, o órgão de controle interno terá o prazo de sessenta dias para adoção de providências para saneamento do processo e devolução ao Tribunal de Contas da União."

41. Dessa forma, vemos como salutar, e também sem prejuízo, que se proceda a oitiva da Senhora Carina Stre Holanda, eu apesar de ter sua conduta embasada em robusta prova documental carreada aos autos por uma das depoentes, tornando até despicienda sua oitiva, vejo que chamá-la para indagações acerca da situação, visa apenas contribuir.

42. Para realização da solenidade, temos por contraproducente o retorno dos autos para Comissão Tomadora de Contas, até porque concluiu com maestria seu papel, motivo pelo qual será mesma dirigida pelo dirigente do Órgão de Controle Interno, na companhia de dois dos membros da Comissão que laboram junto ao CIMCERO, por motivo de celeridade e eficiência.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

43. Saliento que quando aos autos de processo administrativo, alguns ditames são de observância obrigatória, a saber o estatuído nos arts. 22 e 23 da Lei n. 9.784/1999:

"Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.
§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.
§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.
§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.
§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.
Art. 23. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.
Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração."

44. Nesse particular, observo que seguiu a comissão o mandamento legal, não existindo correção a ser feita, tendo documentos sido juntados com termo, situações certificadas, e publicados os atos relevantes.

VI – CONCLUSÃO

45. Isto posto, **CERTIFICO** e **CONCLUO** que o proceder da Comissão de Tomada de Contas especial foi totalmente escorreito, não existindo apontamentos a serem feitos, sendo irretocável.

46. Designo a data de 14/11/2017 às 09:00, para oitiva da senhora Carina Stre Holanda, devendo ser expedida a notificação necessária.

47. Por fim, após concluída a diligência, pugnamos pela expedição de notificação por parte da autoridade administrativa, nos termos do colocado pela Comissão Tomadora de Contas, feito isto manifeste-se de forma decisiva a autoridade administrativa, com posterior remessa da integralidade dos autos ao Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal e Ministério da Saúde.

Ji-Paraná, 08 de novembro de 2017.

JULIANO MOREIRA DE SOUSA MINARI
Controlador Interno
Portaria n. 209/2017

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:283E41CA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2017-REPETIÇÃO- PARA REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no Jornal de Grande Circulação e/ou diário Oficial, e a respectiva homologação do processo n.º **269/2017**, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste Estado de Rondônia**.**
DO OBJETO*:* Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de Construção e afins, objetivando atender as necessidades das Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação eSecretaria Municipal de Saúde.

Os itens registrados encontram - se a disposição de quem possa interessar na Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste – RO e no site:
www.altaflorestadoeste.ro.gov.br, contato: fone: (69) 3641-2818.
FORNECEDOR REGISTRADO:

FORNECEDOR: RONDONIANA COMERCIAL EIRELLI - ME
CNPJ:22.968.734/0001-00
Município; Ji Paraná/RO
Endereço; Rua Porto Alegre, 1535
PRODUTO: Registro de Preço de Materiais de Construção
Quantitativo:06 itens
Homologação R$ 14.617,35

FORNECEDOR: E DE FREITAS - ME
CNPJ 27.521.468/0001-88
Município; Rolim de Moura/RO
Endereço; Av. Av. Manaus, 5076
PRODUTO: Registro de Preço de Materiais de Construção
Quantitativo:03 itens
Homologação R$ 63.814,40

FORNECEDOR: BIGCASA COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA/ME
CNPJ 14.079.205/0001-19
Município; Alta Florestas D'Oeste/RO
Endereço; Av. Rondônia, 3794
PRODUTO: Registro de Preço de Materiais de Construção
Quantitativo 02 itens
Homologação R$ 6.143,00

FORNECEDOR: E.M DE MENDONÇA FERRAGENS - ME
CNPJ 23.777.927/0001-38
Município; Alta Florestas D'Oeste/RO
Endereço; Av. Brasil, 4953
PRODUTO: Registro de Preço de Materiais de Construção
Quantitativo 52 itens
Homologação R$ 416.850,15

Alta Floresta D'Oeste, 09 de Novembro 2017.

CELIA FERRARI BUENO
Gerente Registro de Preço

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:A40B5A44

PODER EXECUTIVO
REEQUILIBRIO FINANCEIRO

RECOMPOSIÇÃO E EQUILIBRIO FINANCEIRO Nº 004

Ata de Registro de Preços, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2017 PARA REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no Jornal de Grande Circulação e/ou diário Oficial, e a respectiva homologação do processo n.º **168/2017**, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste Estado de Rondônia**.**
DO OBJETO; Recomposição e Reequilibrio nos preços dos **Combustivel, Sendo Gasolina comum, Oleo Diesel S10,** Para atender as secretaris, SEMIE, SEMED, SEMAGRI, SEMSAU, SEMTRAS, SEMAF, SEGAB, FUNDO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL.

FORNECEDOR REGISTRADO:

Fornecedor; AUTO POSTO BECHI LTDA - ME
CNPJ ; 10.556.305/0001-38
Município; Alta Floreste d'Oeste/RO
Endereço; Av Rio Grande do Sul, esq com av Rondônia, 3978

PRODUTO; OLEO DIESEL S10
Quantitativo; 370.886
Reajuste; 0,06
Reajuste contratual; 22.253,16
Preço por litro; 3.44

PRODUTO; GASOLINA COMUN
Quantitativo; 90.400
Reajuste; 0,08
Reajuste contratual; 7.232,00
Preço por litro; 3,91

Alta Floresta D'Oeste, 09 de Novembro 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:68A39A81

PODER EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

O prefeito Municipal, CARLOS BORGES DA SILVA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo parecer jurídico a comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Dispensa neste termos:
Processo; 920/2017
Licitação; 32/2017
Modalidade; Dispensa
Data Adjudicação; 09/11/2017

Fornecedor: COMERCIO DE PECAS RAVENA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 04.935.870/0001-03
Valor Total Homologado - R$ 2.176,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

ALTA FLORESTA,09 de novembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:2AB38AA5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso - RO, comunica que, considerando as justificativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº 1-553/SEMOSP/2017, cujo objeto é a *"Prestação de serviços de hora máquina",* por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços N.º 20/SEMPOG/2016, da Prefeitura Municipal de Ariquemes, **REVOGOU** parcialmente a Homologação, datada de 22/06/2017 e o correspondente Aviso datado de 23/06/2017, no que se refere à despesa no valor global de R$ 234.420,00(Duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais), em desfavor da empresa SRL CAVALCANTE CONSTUTORA – ME, CNPJ 20.114.497/0001-86. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados em sua sede situada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3031, Centro, município de Alto Paraíso – RO.

Alto Paraíso – RO, 09 de novembro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aparecida Ferreira de Almeida
Código Identificador:9332ADB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PEDIDO DE LICENÇA PREVIA

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, localizada na Rua Marechal Candido Rondon, N.º 3031, Centro. Inscrita no CNPJ n°63.762.025/0001-42, torna público que **REQUEREU** junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, a LICENÇA PREVIA referente à execução de obra de "PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DE RUA EM ÁREA URBANA COM DRENAGEM, MEIO-FIO E SARJETAS NA AVENIDA TANCREDO NEVES, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO", integrante do Convênio n.º 267/DPCN/2017 - Ministério da Defesa – Departamento do Programa Calha Norte – DPCN.

Alto Paraíso, 09 de novembro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildo Ferreira de Oliveira
Código Identificador:D1AC75D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: **091/2017**
Processo Nº: **1057.1/SEMADES/2017.**
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **CONFATT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP.**
Objeto: **Contratação de uma empresa especializada em obras de engenharia civil para executar serviços de construção e instalação de 03 (três) academias a céu aberto, sendo 01 (uma) com playground.**
Valor total: **R$ 31.029,48 (trinta e um mil vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).**
Dotação Orçamentária: **44.90.51.00 FICHA – 421 – 08.244.0014.2054- RECURSOS SEMADES.**
Prazo: **60 (sessenta) dias**
Empenho: **164/2017**
Data: **03/11/2017**.
Assinam:
José Walter da Silva – Prefeito Municipal
CONFATT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP – Contratada
Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.

Publicado por:
Gabriela dos Santos Reginato
Código Identificador:2437245F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
MENSAGEM DE VETO N.004 , DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

MENSAGEM N.004 , de 08 de novembro de 2011.
Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes, Nobres Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 2o do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR INTEGRALMENTE**, por vicio de iniciativa e contrariedade ao interesse público o Projeto de Lei nº 2612/2017, aprovado por essa nobre Casa de leis, de autoria do Legislativo, o qual "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ART.37 DA LEI MUNICIPAL DE Nº2.029 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"".
Razões do Veto

O Projeto de Lei em questão modifica a redação do inciso iii do art.37 da lei municipal de nº2.029 de 13 de dezembro de 2016. O presente projeto visa excetuar o Distrito Bom Futuro da proibição constante no inciso III, Art.37 da Lei 2029 de 2016.
Embora louvável seu objetivo, cumpre assinalar que o Projeto de Lei em questão padece de **inconstitucionalidade e legalidade perante a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município**, porque trata-se de matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Vejamos que a Lei se refere a estrutura na concessão de taxis, o que claramente é atribuição do Gestor do executivo, nesta via o projeto nasce com vício de iniciativa o qual não pode ser convalidado.
É necessário que para tal alteração também hajam estudos veementes para analisar a necessidade ou não da criação da concessão de permissões para mais taxis na localidade o que de fato não foi realizado.
Além do mais, veto o presente projeto de Lei já que não atende ao interesse público, assim exerço o veto político. Esta em analise deste município Plano de Mobilidade e Diretor os quais estão sendo abrangidos estudos minuciosos sobre a necessidade ou não de concessão de permissões de taxis.
Essas, Senhor Presidente, Nobres Edis, as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa.
Assim justificada a impugnação integral ao Projeto de Lei, e fazendo-a publicar no Diário Oficial, em obediência a Lei Orgânica Municipal, restituo o assunto ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, reiterando as Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:7C80E1FF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.609 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

"EXONERA DIRETORA EXECUTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Fica exonerada no cargo de DIRETORA EXECUTIVA, CDS 06, da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio, **EVILASIA NUNES WAGNER, Mat. 11131.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:DAFB4C64

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº. 281 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterada a Portaria nº235/2017, Nomeia **Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras em Execução pela Prefeitura Municipal de Ariquemes Rondônia,** que terá a seguinte composição:

ANTÔNIO NUNES MAGALHÃES - Membro;
EGÍDIO OSVALDO SILVA DE AZEVEDO – Membro;
JUNIOR LENK CERQUEIRA – Membro;
MARCELO CEBALHO DE BELÉM – Membro;
ROBERTO ANTÔNIO DRAGO – Membro;
EDSON JORGE KER – Membro;
ANDRÉ BLAN BERTI – Membro;
JOÃO VICTOR DA SILVA COSTA – Membro;
MILTON SEBASTIÃO ALONSO SOARES – Membro;
LICÉLIO JOSÉ PINTO RIBEIRO – Membro;
PAULO COLETA DE ALMEIDA – Membro
CRISTINE FERRAZ – MEMBRO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 05/10/2017, revogando as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:74FF834C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº. 282 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterada a Portaria nº281/2017, Nomeia **Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras em Execução pela Prefeitura Municipal de Ariquemes Rondônia,** que terá a seguinte composição:
ANTÔNIO NUNES MAGALHÃES - Membro;
EGÍDIO OSVALDO SILVA DE AZEVEDO – Membro;
JUNIOR LENK CERQUEIRA – Membro;
MARCELO CEBALHO DE BELÉM – Membro;
ROBERTO ANTÔNIO DRAGO – Membro;
EDSON JORGE KER – Membro;
ANDRÉ BLAN BERTI – Membro;
MAILON DOS SANTOS CUNHA – Membro;
MILTON SEBASTIÃO ALONSO SOARES – Membro;
LICÉLIO JOSÉ PINTO RIBEIRO – Membro;
PAULO COLETA DE ALMEIDA – Membro
CRISTINE FERRAZ – MEMBRO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 30/10/2017, revogando as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:BBD013B6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.620, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2.017.

"Torna sem efeito a exoneração da Servidora ADNA CHRYTIE ARAUJO PEREIRA e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
D E C R E T O:
Art. 1º Torna sem efeito a exoneração da servidora ADNA CHRYTIE ARAUJO PEREIRA, ocorrida no dia 6 de setembro de 2017 através do decreto nº13.603, do cargo em comissão de Assessora Especial VI CDS – 01, onde desenvolve suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:A0A59C68

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO, PREGÃO ELET. Nº. 061/SML/PMA/17 – PROC. N.º 9.688/08/SEMSAU/17.

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº. 12.725 de 11 de Janeiro de 2017, através das atribuições legais que são atribuídas, torna público aos interessados e em especial as empresas participantes do certame referente ao **PREGÃO ELET. Nº. 061/SML/PMA/17, Processo nº 9.688/08/SEMSAU/2017**, cujo objeto é a Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos pertencentes a Portaria 344/98 (injetáveis e comprimidos) tipo: ácido valproico, amitriptilina, biperideno, carbamazepina, clonazepan, diazepam, fenobarbital, fluoxetina, morfina, tramadorl, etc..., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses, que o mesmo foi **REVOGADO**, a pedido da Secretaria de origem, conforme documentos anexo aos autos. Nestes termos, cumpre-se observância ao disposto no art. 109, Inciso I, alínea "c", da lei Federal 8.666/93, a partir da data de publicação deste Aviso.

Ariquemes-RO, 08 de Novembro de 2017

ADRIANO DOS SANTOS
Pregoeiro
PMA

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:E21AD24C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA - AAS

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, CNPJ nº 04.104.816/0001-16, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, em08/11/2017, aAutorização Ambiental Simplificadapara a atividade deConstrução de uma base de concreto para academia ao ar livre localizado nosetor 04, Quadra 07, Bloco B, Lote 01/A no Município de Ariquemes/RO,Área total construída: 198,00m²no município de Ariquemes/RO.

Ariquemes/RO 09 de Novembro de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ariquemes/RO

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:0668E73B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ERRATA AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 016/2017, referente ao Processo Administrativo nº 3480/2016 publicado no DIOM nº 2077, em 07 de Novembro de 2017.

No seu conteúdo, onde **Se lê** [...]

PRAZO: 60 (Sessenta) dias.

VALOR: R$ 220.212,90 (Duzentos e vinte mil duzentos e doze reais e noventa centavos)

Ler-se-á da seguinte forma;

PRAZO: 60 (Sessenta) dias.

Ariquemes-RO, 09 de Novembro de 2017.

LUCAS FOLLADOR
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:46AD2F0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO PREFEITURA DE ARIQUEMES SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELET. Nº. 060/SML/PMA/17

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº. 12.725 de 11 de Janeiro de 2017, através das atribuições legais, torna público aos interessados e em especial as empresas participantes do certame referente ao **PREGÃO ELET. Nº. 060/SML/PMA/17, Processo nº 10.218/SEMSAU/2017**, cujo objeto é a Registro de Preço para aquisição de Materiais de consumo tipo: Medicamentos Injetáveis e outros antimicrobianos, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses, que o mesmo foi **REVOGADO**, a pedido da Secretaria de origem, conforme documentos anexo aos autos. Nestes termos, cumpre-se observância ao disposto no art. 109, Inciso I, alínea "c", da lei Federal 8.666/93, a partir da data de publicação deste Aviso.

Ariquemes-RO, 08 de Novembro de 2017

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro
PMA

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:D326D65E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/2017/PREGÃO/SEMED/PMA

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

PROCESSO N° 9642/SEMD/2017
Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de materiais de construção (tijolos, areia, cimento, cal, brita, etc), para atender a prefeitura municipal de Ariquemes-RO. Prazo: 12 meses. Valor estimado R$ 446.858,53. Início da Sessão Pública dia 27/11/2017, às 10h00min (Horário de Brasília). Edital e sessão disponível em: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, Edital e informações em: www.ariquemes.ro.gov.br/licitacoes ou na sala da CPL, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações: fone: (69) 3516-2022, e-mail: pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 09 de Novembro de 2017.

DÁRIO GERALDO DA SILVA
Pregoeiro
Dec. 12.617/2017

Publicado por:
Dario Geraldo da Silva
Código Identificador:80AA18B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2017

A APP EMEIEF IRENO ANTONIO BERTICELLICNPJ. 00.672.011/0001-18, por intermédio da Comissão de Licitação e através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 001/2017, torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, Tipo Menor Preço Por ITEM, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 13.200/2017, Decreto Municipal nº 13.005/2017 e suas alterações subseqüentes, Lei Federal nº. 123/2006 e 147/2014. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios com o objetivo de atender as escolas da rede municipal de ensino no tocante a merenda escolar, com recursos provenientes dos repasses do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar e PMAE (Programa Municipal de Alimentação Escolar. O valor estimado para aquisição e de R$ 3.405.642,77 (três Milhões quatrocentos e cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos). Data para cadastro de proposta: a partir das 11h00min do dia 10/11/2017. Abertura de propostas dia 23/11/2017, às 09h00min. Sessão de disputa, 23/11/2017, às 10h00min, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do site www.licitanet.com.br, através do Email. licitaçaoapp@gmail.com ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à**: Rua Raquel de Queiroz nº. 4825 – Setor Colonial Ariquemes-RO**, informações através do tel. (069) 3535-3340.

Ariquemes - RO, 09 de novembro de 2017.

JULIANA FONSECA
Pregoeira

Publicado por:
Fernandes Lucas da Costa
Código Identificador:E6682BBB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-335/2016

Processo nº 1-335/2016.

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-335/2016.

Buritis, 03 de novembro de 2017.
Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerra na data de 04.11.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 06.11.2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:23F9720F

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-335/2016

PROCESSO: 1-335/2016.
Buritis, 03 de novembro de 2017.
ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 06.11. 2017 para apresentação de conclusão da referida Sindicância.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:EDCAE2C1

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1335/2016

Processo nº 1-1335/2016.

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-1335/2016.

Buritis, 03 de novembro de 2017.
Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 04.11.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 06.11.2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:5AA93B65

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1335/2016

PROCESSO: 1-1335/2016.
Buritis, 03 de novembro de 2017.
Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 06.11.2017, para apresentação de conclusões do procedimento da Sindicância supracitada sem prejuízos aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:D6AFB408

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1205/2016

Processo nº 1-1205/2016.

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-1205/2016.

Buritis, 03 de novembro de 2017.
Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 04.11.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 06.11.2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:911C29F1

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1205/2016

PROCESSO: 1-1205/2016.
Buritis, 03 de novembro de 2017.
Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 06 de novembro de 2017, para apresentação de conclusões do procedimento da Sindicância supracitada sem prejuízos aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:4625D7DA

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-867/2016

Processo nº 1-867/2016.

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-867/2016.

Buritis, 03 de novembro de 2017.
Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerra na data de 04.11.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 06.11.2017.

Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:BCCA086E

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-867/2016

PROCESSO: 1-867/2016.
Buritis, 03 de novembro de 2017.
ATO DO EXECUTIVO
Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 06.11. 2017 para apresentação de conclusão da referida Sindicância.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:7140FAAD

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1221/2016

Processo nº 1-1221/2016.

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-1221/2016, a qual apura possíveis irregularidades constantes no Processo 1-986/2016.

Buritis, 03 de novembro de 2017.
Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 04.11.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 06.11.2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:29DFB78F

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1221/2016

PROCESSO: 1-1221/2016.
Buritis, 03 de novembro de 2017.

ATO DO EXECUTIVO
Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 06 de novembro de 2017, para apresentação de conclusões do procedimento da Sindicância supracitada sem prejuízos aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:EC5B6377

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1206/2016

Processo nº 1-1206/2016.
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-1206/2016.
Buritis, 03 de novembro de 2017.
Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 04.11.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 06.11.2017.

Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:BB0864E1

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1206/2016

PROCESSO: 1-1206/2016.
Buritis, 03 de novembro de 2017.
ATO DO EXECUTIVO
Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 06.11.2017, para apresentação de conclusões do procedimento da Sindicância supracitada sem prejuízos aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:C5462232

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-847/2017

Processo nº 1-847/2017.

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância relacionada a denúncias de fatos ocorridos na Rodoviária desta Municipalidade.

Buritis, 30 de outubro de 2017.
Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 21.10.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 1º de novembro 2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:60045CF5

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-847/2017

Processo nº 1-847/2017.
ATO DO EXECUTIVO
Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 1º de novembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 30 de outubro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:DB62E787

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-669/2017

Processo nº 1-669/2017.
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-669/2017.
Buritis, 27 de outubro de 2017.
Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 29.10.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 30.10.2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:004C5C36

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-669/2017

Processo nº 1-669/2017.
ATO DO EXECUTIVO
Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 30 de outubro de 2017 para apresentação de conclusão e outras

providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 27 de outubro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:FA4045BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2017/CPLMS
PROCESSO N.º 834/SEMECE/2017
AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **7462/GAB/PMB/2017**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR LOTE), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**,Valor prévio total R$ 3.968.828,52 (Três milhões novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos e vinte e oito reais e cinqüenta e dois centavos) Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 23/11/2017** (Horário de Brasília-DF),endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 08 de Novembro de 2017.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:5FDE3B83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017/CPLMS PROCESSO Nº909/2017/SEMECE

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO por meio de sua Pregoeira, designada pelo **Decreto nº. 7462/GP/PMB/2017**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 2812/GAB/2011, na modalidade **Pregão Presencial nº 026/2017/CPLMS**, tipo menor preço por item. Tendo por objetivo**: Aquisição de material de consumo e mão de obra (Estrutura Metálica da Cobertura do Pátio da Escola Municipal Francisco José Chiquilito Erse),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buritis/RO. Com valor médio estimativo: **R$ 11.766,67** (onze mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme edital e anexos; A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será às **09h00min (horário local) do dia 24/11/2017**, na sala da Comissão Permanente de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Buritis – Rua São Lucas, 2476 – Setor 06 – Buritis. A cópia do Edital do Pregão estará disponível aos interessados na Sala da CPLMS desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min horas, ou no sítio oficial da prefeitura: www.buritis.ro.gov.br e por solicitação via email: cpl@buritis.ro.gov.com.br.

Buritis/RO, 09 de novembro de 2017.

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Santana Fontes
Código Identificador:39F47665

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls.292/293), através do **Pregão Eletrônico nº 114/CPLMS/2017,** Processo Administrativo de nº. **1-1222/SEMECE/2017**, de acordo com as Leis n° 8.666/93, e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor da empresa:

N.V. VERDE & CIA LTDA ME, CNPJ 03.363.727/0001-21 a proposta no valor de **R$ 1.454,37 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos).**
Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Buritis – RO, 07 de novembro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:C8318592

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA REFERENTE AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO E EXTRATO AO CONTRATO Nº 030/PMB/2017 PROCESSO Nº 464/2017-SEMOSP

O Município de Buritis – RO, através do Exmo. Senhor Prefeito do Municipal de Buritis/RO, torna público **AVISO DE ERRATA**, quanto à **RETIFICAÇÃO ao Primeiro Termo Aditivo e Extrato ao Contrato nº 030/PMB/2017, Processo nº 464/2017-SEMOSP**, acostado a fl. 679/680, conforme a seguir discriminado:

Onde SE LÊ: Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo da execução dos serviços e aditar valor ao Contrato nº 030/PMB/2017 e processo nº 464/2017-SEMOSP, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, ou seja, de 16.11.2017 até 15.03.2017 e aditivar o valor de **R$ 15.181,57** (quinze mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), corresponde a 7,83% do valor de **R$ 193.894,21** (cento e noventa e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos) estando dentro do valor permitido de 25% ao supracitado contrato, que esta em fase de execução e contempla sinalização vertical estando dentro das metas previstas.

Cláusula Segunda – Aditivo de valor de acordo com a nota de empenho: 2821/2017 a fl. 977, na unidade orçamentária vigente: 02.06.01 – 26.451.1008.1003 – 4.4.90.51.99, ficha: 64.

LEIA-SE: Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo da execução dos serviços e aditar valor ao Contrato nº 030/PMB/2017 e processo nº 464/2017-SEMOSP, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, ou seja, de 16.11.2017 até 15.03.2018 e aditivar o valor de **R$ 15.181,57** (quinze mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), corresponde a 7,83% do valor de **R$ 193.894,21** (cento e noventa e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos) estando dentro do valor permitido de 25% ao supracitado contrato, que esta em fase de execução e contempla sinalização vertical estando dentro das metas previstas.

Cláusula Segunda – Aditivo de valor de acordo com a nota de empenho: 2821/2017 a fl. 677, na unidade orçamentária vigente: 02.06.01 – 26.451.1008.1003 – 4.4.90.51.99, ficha: 64.

Onde SE LÊ: VIGENCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 15.03.2017
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18.07.2017
LEIA-SE: VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 15.03.2018
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18.07.2018

Buritis – RO, 09 de novembro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:58E50137

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls.40-41), **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor da empresa **NISSEY MOTORS LTDA, CNPJ 04.996.600/0001-02**, a proposta no valor de **R$ 1.409,10** (mil, quatrocentos e nove reais e dez centavos), **através da Inexigibilidade nº 55/CPLMS/2017**, Processo Administrativo de nº **1-1652/SEMUSA/2017** de acordo com inciso I, artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93.
Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Buritis – RO, 09 de novembro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:516EA3F0

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls 88/89), através **Dispensa de Licitação n. 94/CPLMS/2017,** Processo Administrativo de nº. **1 – 1464/SEMOSP/2017**, de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigentes, **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor das empresas:

J. L. MEDIANEIRA IND. E COMÉRCIO LTDA – ME, CNPJ 05.095.562/0002-60, a proposta no valor de **R$ 1.850,00** (mil, oitocentos e cinquenta reais).

Autoriza a Despesa na forma da Lei, Buritis – RO, 09 de Novembro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:C35272F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 184/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 88/2017
PROCESSO ADM. N. 2388/GLOBAL/2017
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO **CONT. DE EMP. PARA SERV. DE SONORIZAÇÃO** PARA ATENDER AS NECESSIDADES das Autarquias FUNCCAL, AMEC, e AS SECRETARIAS SEMAST e SEMUSA e respectivos Fundos .PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA**G.N. DE ARAUJO & CIA LTDA - ME** CNPJ sob n. ***08.117.757/0001-71*.**
ITENS E VALORES REGISTRADOS: 1- R$ 2.000,00; 2-R$ 4.000,00; 3-R$ 65,65; 4-R$ 1.560,00; 5-R$110,00; 6-R$ 1.840,00; 7-R$ 6.000,00; 8-R$ 6.000,00; 9- R$ 5.000,00; 10- R$ 350,00; 11- R$ 3.000,00; 12- R$ 2.930,00; 13-R$ 2.130,00; 14- R$ 2.700,00; 15- R$ 200,00; 16- R$ 160,00; 17- R$ 3.800,00; 18-R$ 4.000,00; 19-R$ 875,00; 20- R$ 971,50; 22- R$ 2.500,00; 23- R$ 4.000,00; 24- R$ 226,00; 25-R$ 260,00; 26-R$240,00; 27-R$ 780,00; 28- R$ 940,00.
Valor Total: R$ 175.142,50
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 184/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 08 de novembro de 2017.

WILIAN MARQUES VALIM
Diretor. de Registro de Preços
SUPEL

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:D3341AD8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 185/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 88/2017
PROCESSO ADM. N. 2388/GLOBAL/2017
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO **CONT. DE EMP. PARA SERV. DE SONORIZAÇÃO** PARA ATENDER AS NECESSIDADES das Autarquias FUNCCAL, AMEC, e AS SECRETARIAS SEMAST e SEMUSA e respectivos Fundos .PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA **WEST EVENTOS LTDA - ME** CNPJ sob n. ***00.813.247/0001-27*,.**
ITENS E VALORES REGISTRADOS:21- R$ 1.450,00. Valor Total: R$ 2.900,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 185/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 08 de novembro de 2017.

WILIAN MARQUES VALIM
Diretor. de Registro de Preços
SUPEL

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:6F901549

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 182/2016
PROCESSO ADM. N. 5263/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual CONT. DE SERV. DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS, BROCHURRA E ENCADERNAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL E OUTRO.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **ESPAÇO SABER LTDA -ME**
CNPJ sob n. ***10.553.929/0001*-00**.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1-R$ 0,20; 2- R$ 1,10; 3- R$ 2,40; 4- R$2,60;5- R$ 3,00; 6- R$ 3,50; 7- R$ 4,70; 8-R$ 25,00; 9-R$ 25,00; 10- R$ 30,00 E 11- R$ 35,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 22/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 08 de novembro de 2017.

WILIAN MARQUES VALIM
Diretor de Regristro de Preços
Educação

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:09E39DFF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 205/2016
PROCESSO ADM. N.5567/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CARNE, FRANGO E SALSICHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
PRAZO DE VALIDADE: 4 (quatro) meses.
EMPRESA DETENTORA: **COMÉRCIO DE CARNES OLSEN E OLSEN LTDA-EPP.**
CNPJ sob n.00.753.966/0001-08.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
4– realinhado de R$ 10,22 para R$13,10.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 44/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 08 de novembro de 2017.

WILIAN MARQUES VALIM
Diretor de Registro de Preços
Educação

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:3D6132AA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 90/2016
PROCESSO ADM. N. 1791/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE RECARGA DE TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL E OUTROS**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **AMP MULTTONNER CACOAL - ME**. CNPJ sob n. ***13.458.030/0001-98***,
ITENS E VALORES REGISTRADOS: 05-R$ 11,05; 09-R$ 60,00; 14-R$ 23,60; 22-R$ 20,02; 43- R$ 120,00; 44- R$ 175,00; 55- R$ 74,00; 58-R$100,00; 61-R$ 240,00; 65-R$13,00; 66-R$ 22,76; 75-R$ 197,50; 79-R$ 36,66; 106-R$25,00; 111-R$ 26,50; 112-R$ 96,57; 118-R$ 24,62; 121-R$ 19,06; 122-R$ 19,00; 123-R$19,86; 125-R$ 73,16; 126- R$ 29,30; 130-R$ 32,94; 131- R$37,50.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 11/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 08 de novembro de 2017.

WILIAN MARQUES VALIM
Diretor de Regristro de Preços
Educação

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:0E798A4F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 90/2016
PROCESSO ADM. N. 1791/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE RECARGA DE TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DO** GABINETE DA PREFEITA **E OUTROS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **COPY PRINT INFORMÁTICA LTDA**. CNPJ sob n. ***08.894.886/0001-76***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS: 10-R$ 42,41; 15-R$ 54,89 E 16- R$66,62.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 12/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 08 de novembro de 2017.

WILIAN MARQUES VALIM
Diretor de Registro de Preço
Educação

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:BE516B3B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 90/2016
PROCESSO ADM. N. 1791/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE RECARGA DE TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DO** GABINETE DA PREFEITA **E OUTROS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **R.R. COMÉRCO DE CARTUCHOS LTDA-ME**.
CNPJ sob n. ***13.734.839/0001-03***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS: 35-R$ 422,00; 36- R$ 248,00; 37- R$ 258,50 E 97- R$ 96,50.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 13/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 08 de novembro de 2017.

WILIAN MARQUES VALIM
Diretor de Registro de Preço
Educação

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:65FA64DE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 90/2016
PROCESSO ADM. N. 1791/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE RECARGA DE TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **R.T.B. COMÉRCO E REPRESENTAÇÕES LTDA**.
CNPJ sob n. ***34.477.133/0001-***75.
ITENS E VALORES REGISTRADOS: 26-R$ 46,42.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 14/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 08 de novembro de 2017.

WILIAN MARQUES VALIM
Diretor de Registro de Preço
Educação

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:E003C0F5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 90/2016
PROCESSO ADM. N. 1791/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE RECARGA DE TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL E OUTROS**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI–ME.
CNPJ sob n.15.749.688/0001-84.
ITENS E VALORES REGISTRADOS: 11-R$ 59,54; 13-R$59,69;17-R$50,00;20-R$54,06; 25-R$ 51,20; 27-R$53,83; 38-R$ 40,83; 39-R$ 135,83; 40-R$ 29,89; 41-R$25,50; 56-R$78,33; 57-R$100,00; 62-R$ 79,00;67-R$99,90;77-R$ 26,81; 78-R$80,83;86-R$59,00;91-R$42,95;92-R$34,58; 101-R$90,64;102-R$20,60;119-R$49,25; 133-R$350,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 15/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 08 de novembro de 2017.

WILIAN MARQUES VALIM
Diretor de Registro de Preço
Educação

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:A2BA4C15

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 90/2016
PROCESSO ADM. N. 1791/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE RECARGA DE TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL E OUTROS**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA EPP.**
CNPJ sob n.34.770.156/0001-73.
ITENS E VALORES REGISTRADOS: 30-R$54,21; 31-R$ 54,75;42-R$122,00; 46-R$74,66; 47-R$74,50; 48- R$74,50; 49-R$74,50; 50-R$ 90,47; 74- R$85,99; 83- R$44,99; 87- R$29,81; 88- R$44,91; 93-R$163,58; 95-R$ 32,99; 98-R$205,80; 100-R$ 105,91.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 16/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 08 de novembro de 2017.

WILIAN MARQUES VALIM
Diretor de Registro de Preço
Educação

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:68A871D0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 90/2016
PROCESSO ADM. N. 1791/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE RECARGA DE TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **JUME'S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.**
CNPJ sob n.19.225.144/0001-74.
ITENS E VALORES REGISTRADOS: 81-R$22,82; 82-R$ 34,18; 84- R$ 127,90; 85- R$ 90,00; 96- R$ 134,95; 114- R$ 172,50.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 17/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 08 de novembro de 2017.

WILIAN MARQUES VALIM
Diretor de Registro de Preço
Educação

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:E3C856B1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 18/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 90/2016
PROCESSO ADM. N. 1791/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE RECARGA DE TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**
CNPJ sob n.08.692.456/0001-71.
ITENS E VALORES REGISTRADOS: 08-R$21,08; 12- R$ 38,96; 23- R$26,66; 24-R$ 50,50; 28-R$ 43,82; 117-R$32,49.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 18/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 08 de novembro de 2017.

WILIAN MARQUES VALIM
Diretor de Registro de Preço
Educação

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:E6A6C76C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 19/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 90/2016
PROCESSO ADM. N. 1791/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE RECARGA DE TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL E OUTROS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **DF CARTUCHOS COMÉRCIO DE INFORMÁRICA LTDA -ME.**
CNPJ sob n.05.965.179/0001-35.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1-R$26,30; 2- R$ 26,30; 4-R$ 26,30; 6- R$ 37,99; 7- R$ 20,25; 18-R$ 132,99; 19-R$136,56; 21- R$ 27,02; 33- R$24,99; 45- R$ 25,70; 51-R$ 57,25; 52- R$ 116,00; 53- R$18,54; 54- R$ 15,91; 59-R$74,81; 60- R$ 81,50; 63-R$74,99; 64- R$ 15,02; 69-R$61,19; 76-R$ 106,24; 80- R$ 23,99; 89-R$56,29; 94- R$152,40; 103-R$23,89; 109-R$45,35; 110-R$23,94; 115-R$33,79; 116-R$23,16; 120-R$24,96; 124-R$ 71,99; 128-R$32,90; 129-R$33,27; 132-R$64,69; 137-R$32,99.

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 19/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 08 de novembro de 2017.

WILIAN MARQUES VALIM
Diretor de Regristro de Preços
Educação

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:D40A99B8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 90/2016
PROCESSO ADM. N. 1791/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE RECARGA DE TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DO GABINETE DA PREFEITA E OUTROS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **PEREIRA E LIMA LTDA -ME.**
CNPJ sob n.15.506.997/0001-23.
ITENS E VALORES REGISTRADOS: 8-R$21,08; 23-R$ 26,66; 28-R$43,82; 117-R$ 32,49.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 20/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 08 de novembro de 2017.

WILIAN MARQUES VALIM
Diretor de Regristro de Preços
Educação

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:4CE4D7F7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 21/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 90/2016
PROCESSO ADM. N. 1791/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE RECARGA DE TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTROS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA -ME.**
CNPJ sob n.05.207.997/0001-79.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
3-R$22,50; 29-R$50,00; 32- R$108,00; 34- R$ 150,00; 68- R$46,00; 70- R$ 17,91; 71- R$ 17,91; 72- R$ 17,91; 73- R$ 17,91; 90- R$ 49,80; 99-R$ 49,99; 104- R$ 33,75; 105- R$35,00; 107- R$24,20; 108- R$18,00; 113- R$ 43,73; 127- R$ 28,87; 134- R$30,00; 135- R$18,00; 136- R$ 21,33.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 21/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 08 de novembro de 2017.

WILIAN MARQUES VALIM
Diretor de Regristro de Preços
Educação

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:346E2634

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE:127/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Fundação Cultural de Cacoal, EMANUEL VICENTE SCHWANTES ALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2017
b) Licitação Nrº :	127/2017
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	08/11/2017
e) Objeto Homologado :	LINCENCIAMENTO ANUAL DO VEICULO NDF7929

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN/RO
CNPJ/CPF: 15.883.796/0001-45

Valor Total Homologado - R$ 268,68

Cacoal, 08 de novembro de 2017.

EMANUEL VICENTE SCHWANTES ALVES
Presidente da Fundação Cultural de Cacoal

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:2A48529C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 073/COGEM/2017

SUBSTITUI MEMBROS DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDIÂNCIA

A **CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, por seu Corregedor Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.
Considerando a necessidade de substituição dos membros da atual comissão processante em razão da edição do Decreto n. 6.556/PMC/2017, que instituiu nova Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
Considerando que o prazo estabelecido na Portaria n. 041/COGEM/2017 já se encontra expirado.

RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR a substituição das servidoras **SILVANIA PINHEIRO DE BARROS**, **FERNANDA MARIA COSTA DO AMARAL** e **MARIA ROSALINA DE SOUZA**, respectivamente, presidente e membros da comissão processante, pelos servidores **JAQUELINE BRANDELERO GOIS**, que ocupará a função de presidente da Comissão Processante, **FABIANE DE OLIVEIRA CECCON** e **SERGIO LUIS ELIAS**, estes últimos como membros, a fim de dar prosseguimento a Sindicância n. 3181/2017, instaurada pela Portaria n. 041/COGEM/2017, data de 15/08/2017.
Art. 2º - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo para conclusão da Sindicância n. 3181/2017, que tem por finalidade a apuração de possíveis irregularidades e de infrações disciplinares eventualmente cometidas por servidor(es) público(s) municipal(is), identificando-o(s) e apontando suas responsabilidades, referentes às notícias de desnecessária interrupção do fornecimento de água pelo SAAE e do fornecimento de água imprópria para o consumo na data de 03/05/2017.
Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições a comissão processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos.
Art. 4º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 08 de novembro de 2017.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor Geral
OAB/RO 1467

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:05877FF1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 072/COGEM/2017

SUBSTITUI MEMBROS DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDIÂNCIA

A **CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, por seu Corregedor Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.
Considerando a necessidade de substituição dos membros da atual comissão processante em razão da edição do Decreto n. 6.556/PMC/2017, que instituiu nova Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
Considerando que o prazo estabelecido na Portaria n. 040/COGEM/2017 já se encontra expirado.

RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR a substituição das servidoras **SILVANIA PINHEIRO DE BARROS**, **FERNANDA MARIA COSTA DO AMARAL** e **MARIA ROSALINA DE SOUZA**, respectivamente, presidente e membros da comissão processante, pelos servidores **JAQUELINE BRANDELERO GOIS**, que ocupará a função de presidente da Comissão Processante, **FABIANE DE OLIVEIRA CECCON** e **SERGIO LUIS ELIAS**, estes últimos como membros, a fim de dar prosseguimento a Sindicância n. 4255/2017, instaurada pela Portaria n. 040/COGEM/2017, data de 14/08/2017.
Art. 2º - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo para conclusão da Sindicância n. 4255/2017, que tem por finalidade a apuração de eventuais responsabilidades e infrações disciplinares pela servidora LUCIENE FELIPE LAGASSE, cadastro 1665, quanto à denúncia de possível cometimento de ato de indisciplina administrativa consistente em faltar com a verdade no exercício da função pública, bem como apurar se eventual conduta ilícita influenciou a contratação da Sra. M. G. K., cadastro 9090, para o cargo de monitor de transporte escolar e, em existindo tal influência, se a mesma foi determinante para a respectiva contratação pela Municipalidade e se houve eventuais danos ao erário municipal.
Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições a comissão processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos.
Art. 4º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 08 de novembro de 2017.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor Geral
OAB/RO 1467

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:574C8998

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 071/COGEM/2017

SUBSTITUI MEMBROS DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDIÂNCIA

A **CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, por seu Corregedor Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.
Considerando a necessidade de substituição dos membros da atual comissão processante em razão da edição do Decreto n. 6.556/PMC/2017, que instituiu nova Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
Considerando que o prazo estabelecido na Portaria n. 034/COGEM/2017 já se encontra expirado.

RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR a substituição das servidoras **SILVANIA PINHEIRO DE BARROS**, **FERNANDA MARIA COSTA DO AMARAL** e **MARIA ROSALINA DE SOUZA**, respectivamente, presidente e membros da comissão processante, pelos servidores **JAQUELINE BRANDELERO GOIS**, que ocupará a função de presidente da Comissão Processante, **FABIANE DE OLIVEIRA CECCON** e **SERGIO LUIS ELIAS**, estes últimos como membros, a fim de dar prosseguimento a Sindicância n. 2960/2017, instaurada pela Portaria n. 027/COGEM/2017, data de 17/05/2017.
Art. 2º - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo para conclusão da Sindicância n. 2960/2017, que tem por finalidade a apuração de possíveis ilegalidades e infrações disciplinares em relação aos atos de recebimento e de destinação de 208 (duzentos e oito) sacos de cimento, entregues na data de 08/07/2016 pelo munícipe Edson Guilherme ao servidor Jose Antonio Correa dos Santos, este no exercício do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, devendo ser apurado, inclusive, a existência e o montante de eventual prejuízo ao munícipe.
Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições a comissão processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos.
Art. 4º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 08 de novembro de 2017.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor Geral
OAB/RO 1467

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:56AA1DCD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 070/COGEM/2017

SUBSTITUI MEMBROS DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDIÂNCIA

A **CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, por seu Corregedor Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.
Considerando a necessidade de substituição dos membros da atual comissão processante em razão da edição do Decreto n. 6.556/PMC/2017, que instituiu nova Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
Considerando que o prazo estabelecido na Portaria n. 035/COGEM/2017 já se encontra expirado.

RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR a substituição das servidoras **SILVANIA PINHEIRO DE BARROS**, **FERNANDA MARIA COSTA DO**

AMARAL e **MARIA ROSALINA DE SOUZA**, respectivamente, presidente e membros da comissão processante, pelos servidores **JAQUELINE BRANDELERO GOIS**, que ocupará a função de presidente da Comissão Processante, **FABIANE DE OLIVEIRA CECCON** e **SERGIO LUIS ELIAS**, estes últimos como membros, a fim de dar prosseguimento a Sindicância n. 1228/2017, instaurada pela Portaria n. 005/COGEM/2017, data de 23/02/2017.
Art. 2º - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo para conclusão da Sindicância n. 1228/2017, que tem por finalidade a apuração de possíveis irregularidades disciplinares referentes ao cumprimento de carga horária e à delegação a pessoa estranha à repartição de atribuição que sejam de sua competência, em tese praticadas pelo servidor Reginaldo Carrocia de Almeida, no exercício da gerência da Unidade Básica de Saúde Cristo Rei, bem como a identificação de eventuais responsabilidades de seus então superiores hierárquicos.
Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições a comissão processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos.
Art. 4º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 08 de novembro de 2017.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor Geral
OAB/RO 1467

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:90573B7C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 069/COGEM/2017

SUBSTITUI MEMBROS DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDIÂNCIA

A **CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, por seu Corregedor Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.
Considerando a necessidade de substituição dos membros da atual comissão processante em razão da edição do Decreto n. 6.556/PMC/2017, que instituiu nova Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
Considerando que o prazo estabelecido na Portaria n. 037/COGEM/2017 já se encontra expirado.

RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR a substituição das servidoras **SILVANIA PINHEIRO DE BARROS**, **FERNANDA MARIA COSTA DO AMARAL** e **MARIA ROSALINA DE SOUZA**, respectivamente, presidente e membros da comissão processante, pelos servidores **JAQUELINE BRANDELERO GOIS**, que ocupará a função de presidente da Comissão Processante, **FABIANE DE OLIVEIRA CECCON** e **SERGIO LUIS ELIAS**, estes últimos como membros, a fim de dar prosseguimento a Sindicância n. 4704/2017, instaurada pela Portaria n. 037/COGEM/2017, data de 14/08/2017.
Art. 2º - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo para conclusão da Sindicância n. 4704/2017, que tem por finalidade apurar a existência de possíveis irregularidades e de infrações disciplinares eventualmente cometidas pelas servidoras Tarliane Fraga de Oliveira (cadastro 2948) e Rosemar Santana Goes (cadastro 4017), em razão de notícias de dificuldades de relacionamento entre servidores integrantes da equipe de gestão de estabelecimento municipal de ensino que estaria interferindo no processo de ensino/aprendizagem dos alunos dessa unidade escolar, identificando e apontando as respectivas responsabilidades. Em relação à servidora municipal Tarliane Fraga de Oliveira também deverá ser apurado se a mesma, em algum momento, deixou de desempenhar adequadamente as atividades que lhes são inerentes no exercício de seu cargo na Escola Municipal onde está lotada. Quanto à servidora municipal Rosemar Santana Goes deverá ser também apurado se a mesma praticou infração disciplinar consistente em praticar ato administrativo sem observar dever funcional previsto em lei ou regulamento, no que se refere ao teor do Ofício n. 035/EKP/2017.
Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições a comissão processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos.
Art. 4º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 08 de novembro de 2017.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor Geral
OAB/RO 1467

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:F116FEA6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 068/COGEM/2017

SUBSTITUI MEMBROS DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDIÂNCIA

A **CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, por seu Corregedor Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.
Considerando a necessidade de substituição dos membros da atual comissão processante em razão da edição do Decreto n. 6.556/PMC/2017, que instituiu nova Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
Considerando que o prazo estabelecido na Portaria n. 036/COGEM/2017 já se encontra expirado.

RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR a substituição das servidoras **SILVANIA PINHEIRO DE BARROS**, **FERNANDA MARIA COSTA DO AMARAL** e **MARIA ROSALINA DE SOUZA**, respectivamente, presidente e membros da comissão processante, pelos servidores **JAQUELINE BRANDELERO GOIS**, que ocupará a função de presidente da Comissão Processante, **FABIANE DE OLIVEIRA CECCON** e **SERGIO LUIS ELIAS**, estes últimos como membros, a fim de dar prosseguimento a Sindicância n. 4599/2017, instaurada pela Portaria n. 036/COGEM/2017, data de 14/08/2017.
Art. 2º - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo para conclusão da Sindicância n. 4599/2017, que tem por finalidade a apuração de eventuais responsabilidades e infrações disciplinares pelo servidor Reginaldo Mendes do Nascimento em relação à possíveis incorreções das anotações lançadas em suas respectivas folhas de ponto referentes aos meses de março a agosto do ano de 2015, devendo ser apurado se houve a correspondente prestação de serviços por este servidor municipal durante os períodos registrados. Deverá também ser apurada a existência de possíveis irregularidades no estabelecimento dos plantões anotados nestas folhas de ponto, apontando-se as respectivas responsabilidades e infrações disciplinares que possam ter sido praticadas por servidor(es) público(os) municipal(ais), bem como eventual existência de danos ao erário municipal.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições a comissão processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos.
Art. 4º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 08 de novembro de 2017.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor Geral
OAB/RO 1467

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:9B333991

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 067/COGEM/2017

SUBSTITUI MEMBROS DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDIÂNCIA

A **CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, por seu Corregedor Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.
Considerando a necessidade de substituição dos membros da atual comissão processante em razão da edição do Decreto n. 6.556/PMC/2017, que instituiu nova Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
Considerando que o prazo estabelecido na Portaria n. 032/COGEM/2017 já se encontra expirado.

RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR a substituição das servidoras **SILVANIA PINHEIRO DE BARROS**, **FERNANDA MARIA COSTA DO AMARAL** e **MARIA ROSALINA DE SOUZA**, respectivamente, presidente e membros da comissão processante, pelos servidores **JAQUELINE BRANDELERO GOIS**, que ocupará a função de presidente da Comissão Processante, **FABIANE DE OLIVEIRA CECCON** e **SERGIO LUIS ELIAS**, estes últimos como membros, a fim de dar prosseguimento a Sindicância n. 6030/2016, instaurada pela Portaria n. 023/COGEM/2017, data de 08/05/2017.
Art. 2º - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo para conclusão da Sindicância n. 6030/2016, que tem por finalidade a apuração de eventuais infrações disciplinares consistentes no desvio de função e de possíveis indevidos recebimentos de horas extras, de gratificação de desempenho de função e de gratificação de produtividade pelo servidor Antonio Lazaro Coelho, de matrícula 1011; o montante de eventual dano ao erário municipal; o período de eventual desempenho da função de vigilante; e a identificação e as respectivas responsabilidades de eventual(is) outro(s) servidor(es) público(s) municipal(is) pela ocorrência dos fatos em apuração.
Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições a comissão processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos.
Art. 4º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 08 de novembro de 2017.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor Geral
OAB/RO 1467

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:22B608CB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 066/COGEM/2017

SUBSTITUI MEMBROS DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDIÂNCIA

A **CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, por seu Corregedor Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.
Considerando a necessidade de substituição dos membros da atual comissão processante em razão da edição do Decreto n. 6.556/PMC/2017, que instituiu nova Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
Considerando que o prazo estabelecido na Portaria n. 051/COGEM/2017 já se encontra expirado.

RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR a substituição das servidoras **SILVANIA PINHEIRO DE BARROS**, **FERNANDA MARIA COSTA DO AMARAL** e **MARIA ROSALINA DE SOUZA**, respectivamente, presidente e membros da comissão processante, pelos servidores **JAQUELINE BRANDELERO GOIS**, que ocupará a função de presidente da Comissão Processante, **FABIANE DE OLIVEIRA CECCON** e **SERGIO LUIS ELIAS**, estes últimos como membros, a fim de dar prosseguimento a Sindicância n. 355/2017, instaurada pela Portaria n. 020/COGEM/2017, data de 18/04/2017.
Art. 2º - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo para conclusão da Sindicância n. 355/2017, que tem por finalidade a apuração de eventuais responsabilidades de servidores quanto às infrações de trânsito na condução dos veículos oficiais, a existência de respectivos danos ao erário municipal e as obrigações de ressarcimento.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições a comissão processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos.
Art. 4º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 08 de novembro de 2017.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor Geral
OAB/RO 1467

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:DF24F098

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 065/COGEM/2017

SUBSTITUI MEMBROS DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDIÂNCIA

A **CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, por seu Corregedor Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.
Considerando a necessidade de substituição dos membros da atual comissão processante em razão da edição do Decreto n. 6.556/PMC/2017, que instituiu nova Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
Considerando que o prazo estabelecido na Portaria n. 052/COGEM/2017 já se encontra expirado.

RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR a substituição das servidoras **SILVANIA PINHEIRO DE BARROS**, **FERNANDA MARIA COSTA DO AMARAL** e **MARIA ROSALINA DE SOUZA**, respectivamente, presidente e membros da comissão processante, pelos servidores

JAQUELINE BRANDELERO GOIS, que ocupará a função de presidente da Comissão Processante, **FABIANE DE OLIVEIRA CECCON** e **SERGIO LUIS ELIAS**, estes últimos como membros, a fim de dar prosseguimento a Sindicância n. 2152/2016, instaurada pela Portaria n. 019/COGEM/2017, data de 18/04/2017.
Art. 2º - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo para conclusão da Sindicância n. 2152/2016, que tem por finalidade a apuração de eventuais responsabilidades de servidores quanto às infrações de trânsito na condução dos veículos oficiais, conforme documentos acostados aos autos do Processo nº 2152/PMC/2016, a existência de respectivos danos ao erário municipal e as obrigações de ressarcimento.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições a comissão processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos.
Art. 4º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 08 de novembro de 2017.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor Geral
OAB/RO 1467

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:F6487431

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 064/COGEM/2017

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE E PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, por seu Corregedor Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.
Considerando a necessidade de substituição dos membros da atual comissão processante em razão da edição do Decreto n. 6.556/PMC/2017, que instituiu nova Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
Considerando que o prazo estabelecido na Portaria n. 033/COGEM/2017 está próximo de expirar.

RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR a substituição das servidoras **SILVANIA PINHEIRO DE BARROS**, **FERNANDA MARIA COSTA DO AMARAL** e **MARIA ROSALINA DE SOUZA**, respectivamente, presidente e membros da comissão processante, pelos servidores **JAQUELINE BRANDELERO GOIS**, que ocupará a função de presidente da Comissão Processante, **FABIANE DE OLIVEIRA CECCON** e **SERGIO LUIS ELIAS**, estes últimos como membros, a fim de dar prosseguimento ao Processo Administrativo Disciplinar n. 6206/2016, instaurado pela Portaria n. 041/COGEM/2016, datada de 25/11/2016.
Art. 2º - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 6206/2016, que tem por finalidade a apuração de eventuais responsabilidades e infrações disciplinares pela servidora Maria de Fátima de Souza Rossoni, cadastro 5638, quanto a possível cometimento de infração disciplinar prevista no artigo 199, II, § 2º, da Lei 2.735/PMC/2010, por haver faltado por mais de trinta dias consecutivos.
Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições a comissão processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos.
Art. 4º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 08 de novembro de 2017.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor Geral

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:F97A653A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 063/COGEM/2017

A **CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, por seu Corregedor Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.
Considerando a necessidade de substituição dos membros da atual comissão processante em razão da edição do Decreto n. 6.556/PMC/2017, que instituiu nova Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
Considerando que o prazo estabelecido na Portaria n. 039/COGEM/2017 está próximo de expirar.

RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR a substituição das servidoras **SILVANIA PINHEIRO DE BARROS**, **FERNANDA MARIA COSTA DO AMARAL** e **MARIA ROSALINA DE SOUZA**, respectivamente, presidente e membros da comissão processante, pelos servidores **JAQUELINE BRANDELERO GOIS**, que ocupará a função de presidente da Comissão Processante, **FABIANE DE OLIVEIRA CECCON** e **SERGIO LUIS ELIAS**, estes últimos como membros, a fim de dar prosseguimento ao Processo Administrativo Disciplinar n. 3755/2017, instaurado pela Portaria n. 039/COGEM/2017, datada de 11/08/2017.
Art. 2º - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 3755/2017, que tem por finalidade a apuração de eventuais responsabilidades e infrações disciplinares pelo servidor **UDISON JÚLIO MACHADO**, cadastro 6785, quanto a possível cometimento de infração disciplinar prevista no artigo 199, II, § 2º, da Lei 2.735/PMC/2010, e violação de deveres funcionais, por haver faltado por mais de trinta dias consecutivos a partir do dia 02 do mês de maio de 2017.
Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições a comissão processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos.
Art. 4º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 08 de novembro de 2017.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor Geral
OAB/RO 1467

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:3924D83F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 062/COGEM/2017

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE E PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, por seu Corregedor Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.
Considerando a necessidade de substituição dos membros da atual comissão processante em razão da edição do Decreto n. 6.556/PMC/2017, que instituiu nova Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
Considerando que o prazo estabelecido na Portaria n. 038/COGEM/2017 está próximo de expirar.

RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR a substituição das servidoras **SILVANIA PINHEIRO DE BARROS**, **FERNANDA MARIA COSTA DO AMARAL** e **MARIA ROSALINA DE SOUZA**, respectivamente, presidente e membros da comissão processante, pelos servidores **JAQUELINE BRANDELERO GOIS**, que ocupará a função de presidente da Comissão Processante, **FABIANE DE OLIVEIRA CECCON** e **SERGIO LUIS ELIAS**, estes últimos como membros, a fim de dar prosseguimento ao Processo Administrativo Disciplinar n. 3397/2017, instaurado pela Portaria n. 038/COGEM/2017, datada de 11/08/17.
Art. 2º - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 3397/2017, que tem por finalidade a apuração de eventuais responsabilidades e infrações disciplinares pelo servidor Francisco Nunes de Oliveira, cadastro 7701, quanto ao possível cometimento de infração disciplinar prevista no artigo 199, II, § 2º, da Lei 2.735/PMC/2010, e violação de deveres funcionais, por haver faltado por mais de trinta dias consecutivos a partir do dia 03 do mês de abril do ano de 2017.
Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições a comissão processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos.
Art. 4º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 08 de novembro de 2017.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor Geral
OAB/RO 1467

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:ED71A789

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 229/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 117/2017
PROCESSO ADM. N. 3517/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS, DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO, VASOS SANITÁRIOS, LIMPEZA DE CAIXAS D´AGUA, LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA, LIMPEZA DE FORROS, LIMPEZA DE CAIXAS D´AGUA E DEDETIZAÇÃO.** PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **AUTO FOSSA LIMPA MAIS LTDA-ME**
CNPJ sob n. ***11.478.546/0001-79***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1- R$16,00; **2**- R$16,00; **3**- R$16,00; **4**- R$18,08; **5**- R$17,00; **6**- R$16,01; **7**- R$17,00; **28**- R$600,00; **31**- R$600,00; **32**- R$900,00; **34**- R$700,00; **37**- R$600,00; **38**- R$600,00; **39**- R$800,00; **41**- R$700,00; **44**- R$900,00; **120**- R$150,00; **121**- R$150,00; **122**- R$140,00; **123**- R$150,00; **124**- R$ 160,00; **126**- R$145,00; **130**- R$142,50; **132**- R$150,00; **133**- R$140,00; **137**- R$150,00; **139**- R$150,00.
Valor Total: R$ 65.584,60.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 229/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 09 de novembro de 2017.

WILIAN MARQUES VALIM
Diretor de Registro de Preços
Educação
Portaria 8099/PMC/2017

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:51BAF723

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 230/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 117/2017
PROCESSO ADM. N. 3517/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS, DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO, VASOS SANITÁRIOS, LIMPEZA DE CAIXAS D´AGUA, LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA, LIMPEZA DE FORROS, LIMPEZA DE CAIXAS D´AGUA E DEDETIZAÇÃO.** PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **IMUNIZADORA PROTEGE COMERCIO E SERVIÇOS** CNPJ sob n. ***11.609.533/0001-91***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS: **20**- 350,00; **21**- R$ 350,00; **22**- R$ 350,00; **23**- R$ 350,00; **24**- R$ 350; **25**- R$ 350,00; **26**- R$ 350,00; **27**- R$ 350,00; **29**- R$ 350,00; **30**- R$ 350,00; **33**- R$ 350,00; **35**- R$ 400,00; **36**- R$ 400,00; **40**- R$400,00; **42**- R$400,00; **43**- R$400,00; **45**- R$100,00; **46**- R$100,00; **47**- R$100,00; **48**- R$100,00; **49**- R$100,00; **50**- R$100,00; **51**- R$100,00; **52**- R$100,00; **53**- R$100,00; **54**- R$100,00; **55**- R$100,00; **56**- R$150,00; **57**- R$100,00; **58**- R$150,00; **59**- R$150,00; **60**- R$150,00; **61**- R$150,00; **62**- R$150,00; **63**- R$150,00; **64**- R$150,00; **65**- R$150,00; **66**- R$150,00; **67**- R$150,00; **68**- R$150,00; **69**- R$150; **70**- R$160,00; **71**- R$160,00; **72**- R$150,00; **73**- R$150,00; **74**- R$150,00; **75**- R$160,00; **76**- R$160,00; **77**- R$160,00; **78**- R$160,00; **79**- R$160,00; **80**- R$160,00; **81**- R$160,00; **82**- R$150,00; **83**- R$150,00; **84**- R$150,00; **85**- R$150,00; **86**- R$150,00; **87**- R$150,00; **88**- R$150,00; **89**- R$150,00; **90**- R$150,00; **91**- R$150,00; **92**- R$150,00; **93**- R$150,00; **94**- R$100,00; **95**- R$150,00; **96**- R$150,00; **97**- R$160,00; **98**- R$160,00; **99**- R$160,00; **100**- R$150,00; **101**- R$155,00; **102**- R$150,00; **103**- R$150,00; **104**- R$150,00; **105**- R$150,00; **106**- R$150,00; **107**- R$150,00; **108**- R$150,00; **109**- R$150,00; **110**- R$150,00; **111**- R$150,00; **112**- R$160,00; **113**- R$160,00; **114**- R$150,00; **115**- R$150,00; **116**- R$150,00; **117**- R$150,00; **118**- R$150,00; **119**- R$150,00; **125**- R$140,00; **127**- R$140,00; **128**- R$140,00; **129**- R$140,00; **131**- R$140,00; **134**- R$140,00; **135**- R$140,00; **136**- R$140,00; **138**- R$140,00; **140**- R$140,00; **141**- R$145,00**.**
Valor Total: R$ 36.280,00
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 230/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 09 de novembro de 2017.

WILIAN MARQUES VALIM
Diretor de Registro de Preços
Educação
Portaria 8099/PMC/2017

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:4BEB8019

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 231/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 117/2017
PROCESSO ADM. N. 3517/GLOBAL/2016

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS, DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO, VASOS SANITÁRIOS, LIMPEZA DE CAIXAS D´AGUA, LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA, LIMPEZA DE FORROS, LIMPEZA DE CAIXAS D´AGUA E DEDETIZAÇÃO.** PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **MACHADO DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA - ME**
CNPJ sob n. ***26.228.609/0001-06***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
8- R$25,00; **9**- R$ 25,01; **10**- R$17,56; **11**- R$ 23,05; **12**- R$25,00; **13**- R$25,00; **14**- R$23,52; **15**- R$25,00; **16**- R$25,04; **17**- R$23,60; **18**- R$ 69,99; **19**- R$79,40.
Valor Total: R$ 87.425,95.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 231/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 09 de novembro de 2017.

WILIAN MARQUES VALIN
Diretor de Registro de Preços/da Educação

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:318A83F0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2017. PROCESSO N° 060/ORDINÁRIO/2017 AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA NOVA ZERO KM, visando atender as necessidades da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal - AMEC. Valor prévio R$ 14.083,33. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia 24/11/2017 às 10h30 (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.comprasgovernamentais.gov.br. Obtenção gratuita do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br/ e http://www.comprasgovernamentais.gov.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 09 de novembro de 2017.

CARLOS ANTONIO DO AMARAL
Pregoeiro
Portaria 489/GP/17

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:6D5F7D31

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	1879/2017
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 129/2017
c) Data Homologação :	07/11/2017
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TAXAS DO DETRAN

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN/RO.
CNPJ/CPF: 15.883.796/0001-45
Valor Total Homologado - R$ 3.000,00

CACOAL, 07 de novembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:E8128EF6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 319/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/**		
		Função/		
		Matrícula		
ALUIZIO BARBOSA DOS SANTOS		MOTORISTA		
		Matr.: 7568		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
272.585.722-87	272134/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
PORTO VELHO/RO			21/07/2017	11/08/2017

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR ALUIZIO BARBOSA DOS SANTOS, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS.VALOR R$:450,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº2950 E PROCESSO Nº 1158/2017.

DATA DA SAIDA:21/07/2017 AS 16:00 HS - DATA DO RETORNO:23/07/2017 AS 01:40HS

DESTINO: PORTO VELHO/RO - ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS.

MEIO DE TRANSPORTE: TOYOTA ÉTIOS - NCO- 8651 (VEICULO OFICIAL). JUSTIFICATIVA: C.I. Nº 504/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.

DATA DA SAIDA:26/07/2017 AS 14:30 HS - DATA DO RETORNO:28/07/2017 AS 02:20HS

DESTINO: PORTO VELHO/RO - ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS.

MEIO DE TRANSPORTE: VAN PEUGEOT - OHW- 6386 (VEICULO OFICIAL). JUSTIFICATIVA: C.I. Nº 482/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.

DATA DA SAIDA:31/07/2017 AS 23:40 HS - DATA DO RETORNO:02/08/2017 AS 05:00HS

DESTINO: PORTO VELHO/RO - ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS.

MEIO DE TRANSPORTE: VAN PEUGEOT - OHW- 6386 (VEICULO OFICIAL). JUSTIFICATIVA: C.I. Nº 529/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:09/08/2017 AS 23:30 HS - DATA DO RETORNO:11/08/2017 AS 01:40HS

DESTINO: PORTO VELHO/RO - ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS.

MEIO DE TRANSPORTE: VAN PEUGEOT - OHW- 6386 (VEICULO OFICIAL). JUSTIFICATIVA: C.I. Nº 485/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
8,0	225,00	1.800,00	0,00	1.800,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

03/11/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:2BFA4ADF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 318/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/		
		Função/		
		Matrícula		
ALUIZIO BARBOSA DOS SANTOS		MOTORISTA		
		Matr.: 7568		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
272.585.722-87	272134/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
VILHENA/RO		09/07/2017	26/08/2017	

Finalidade: TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR ALUIZIO BARBOSA DOS SANTOS, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE VILHENA/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS.VALOR R$:450,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº2949 E PROCESSO Nº 1158/2017.
DATA DA SAIDA:09/07/2017 AS 03:00 HS - DATA DO RETORNO:09/07/2017 AS 13:40HS DESTINO:VILHENA/RO - ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS.
MEIO DE TRANSPORTE:VAN SPRINTER - OHU - 4036 (VEICULO OFICIAL). JUSTIFICATIVA: C.I. Nº430/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.
DATA DA SAIDA:12/08/2017 AS 10:00 HS - DATA DO RETORNO:12/08/2017 AS 17:40HS DESTINO:VILHENA/RO - ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS.
MEIO DE TRANSPORTE:VAN PEUGEOT - OHW - 6386 (VEICULO OFICIAL). JUSTIFICATIVA: C.I. Nº536/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.
DATA DA SAIDA:19/08/2017 AS 03:00 HS - DATA DO RETORNO:19/08/2017 AS 15:00HS DESTINO:VILHENA/RO - ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS.
MEIO DE TRANSPORTE:VAN PEUGEOT - OHW - 6386 (VEICULO OFICIAL). JUSTIFICATIVA: C.I. Nº 505/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.
DATA DA SAIDA:26/08/2017 AS 10:00 HS - DATA DO RETORNO:26/08/2017 AS 18:30HS DESTINO:VILHENA/RO - ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS.
MEIO DE TRANSPORTE:VAN PEUGEOT - OHW - 6386 (VEICULO OFICIAL). JUSTIFICATIVA: C.I. Nº 483/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	112,50	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

03/11/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:5845A0A6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 320/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/		
		Função/		
		Matrícula		
ALUIZIO BARBOSA DOS SANTOS		MOTORISTA		
		Matr.: 7568		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
272.585.722-87	272134/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO/RO		13/08/2017	12/09/2017	

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR ALUIZIO BARBOSA DOS SANTOS, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS.VALOR R$:2.475,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº2951 E PROCESSO Nº 1158/2017.

DATA DA SAIDA:13/08/2017 AS 15:00 HS - DATA DO RETORNO:15/08/2017 AS 00:40HS

DESTINO: PORTO VELHO/RO - ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS.

MEIODETRANSPORTE:VANPEUGEOT- OHW - 6386(VEICULOOFICIAL)- JUSTIFICATIVA: C.I. Nº 484/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.

DATA DA SAIDA:21/08/2017 AS 23:30 HS - DATA DO RETORNO:23/08/2017 AS 04:00HS

DESTINO: PORTO VELHO/RO - ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS. MEIODETRANSPORTE:IVANSPRINTER- OHU- 4036 - (VEICULO OFICIAL).
JUSTIFICATIVA: C.I. Nº 538/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.

DATA DA SAIDA:28/08/2017 AS 14:00 HS - DATA DO RETORNO:30/08/2017 AS 02:00HS

DESTINO: PORTO VELHO/RO - ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS.

MEIO DE TRANSPORTE:IDA VAN PEUGEOT - OHW- 6386 - VOLTA:VAN SPRINTER - OHU - 4036 (VEICULO OFICIAL).

JUSTIFICATIVA: C.I. Nº 481/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.

DATA DA SAIDA:03/09/2017 AS 14:00 HS - DATA DO RETORNO:05/09/2017 AS 23:30HS

DESTINO: PORTO VELHO/RO - ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS.

MEIODETRANSPORTE:VANSPRINTER- OHU- 4036 - (VEICULO OFICIAL).
JUSTIFICATIVA: C.I. Nº 503/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.

DATA DA SAIDA:10/09/2017 AS 14:00 HS - DATA DO RETORNO:12/09/2017 AS 00:30HS

DESTINO: PORTO VELHO/RO - ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS.

MEIODETRANSPORTE:VANSPRINTER- OHU- 4036 -(VEICULO OFICIAL).
JUSTIFICATIVA: C.I. Nº 502/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
11,0	225,00	2.475,00	0,00	2.475,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

03/11/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:96BEE26C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº.045/FUNCCAL/2017.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA DE CACOAL, – no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.687/PMC/2010 e o Decreto n. 6271/PMC/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor**IZAIAS DA SILVA RAMOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso nº 3277, Bairro Novo Cacoal, neste Município, inscrito na cédula de Identidade nº 490.756/SSP/RO e CPF n° 390.244.582-34para assumir o cargo de Diretor de Museu da Fundação Cultural de Cacoal - FUNCCAL.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/11/2017.

Cacoal, RO, 09 de novembrode 2017.

EMANUEL VICENTE SCHWANTES ALVES
Presidente da Fundação Cultural de Cacoal
Decreto n. 6271/PMC/2017

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:AEBC6B73

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº.044/FUNCCAL/2017.

O PRESIDENTEDA FUNDAÇÃO CULTURA DE CACOAL, – no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.687/PMC/2010 e o Decreto n. 6271/PMC/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os servidores da Fundação Cultural de Cacoal, para dirigir o **Veiculo Fiat Uno Mille Fire Flex, Placa NDF 7929**.

Cremilda Francisca da Silva Costa
Izaias da Silva Ramos
João Victor Gois Freire
Leandro Brandão de Moura
Pety Cristine Zacheu Martins

Art. 2° - Esta portaria não será remunerada e entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, RO, 09 de novembro de 2017.

EMANUEL VICENTE SCHWANTES ALVES
Presidente da Fundação Cultural de Cacoal
Decreto n. 6271/PMC/2017

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:2D1BC264

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
66ª CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013/PMC/SEMAD/RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

66ª CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013/PMC/SEMAD/RO, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, pelas Leis Municipais de nº 2.413/PMC/08, nº 2.735/PMC/2010, 2.736/PMC/2010 e 2.964/PMC/2012, e suas respectivas alterações, após haver a publicação da HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013/PMC/SEMAD/RO, CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecer na Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cacoal, para apresentar a documentação conforme no item 2.1 e 2.2 do Edital 001/2013/PMC/SEMAD/RO, para análise da possibilidade de investidura de Posse. O não comparecimento no prazo, conforme previsto na Lei 2735/PMC/2010, acarretará em perda da vaga.

A listagem do candidato abaixo esta na ordem de classificação conforme na HOMOLOGAÇÂO DO RESULTADO FINAL e atende os requisitos do item 5.1.4 do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013/PMC/SEMAD/RO.

Cargo: S38 – Professor de Educação Física				
Vaga: Cacoal/RO				
ORDEM	INSCR	DG	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL
4°	015.242	0	Naiara Crislaine Martins Pasinato	55,00

Cacoal/RO, 09 de Novembro de 2017.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:7150FBEA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO 09-11-2017

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de defesa prévia no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida São Paulo, nº 2149, Centro, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO
NBO9212	RO00045712	14/10/2017	6068	1
NDY7676	RO00045656	09/10/2017	5185	1
NDG1094	RO00045292	14/10/2017	7633	1
HRL9150	RO00045519	10/10/2017	5185	1
NCG8635	RO00045637	04/10/2017	5185	1
NCQ7153	RO00045641	10/10/2017	5185	1
NDH1771	RO00045565	19/10/2017	5185	1
NCK4631	RO00045930	13/10/2017	5452	5

Cacoal, 09 de Novembro de 2017.

PAULO SERGIO GOMES SITYÁ
Secretario Municipal de Transportes e Trânsito
Dec: 6491/PMC/2017

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:897A7EDA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 09/11/2017

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de recurso administrativo no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida São Paulo, nº 2149, Centro, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO	VALOR DA MULTA
NBP8787	RO00045095	11/09/2017	5541	4	R$ 195,23
NED3707	RO00045111	31/08/2017	5185	1	R$ 195,23
NBL8677	RO00045110	31/08/2017	7366	2	R$ 130,16
NCP6059	RO00045134	04/09/2017	5452	1	R$ 195,23
NDY6563	RO00045144	13/09/2017	5738	0	R$ 293,47
KEO3813	RO00045140	06/09/2017	5193	0	R$ 293,47
NCP0050	RO00045104	29/08/2017	7072	1	R$ 293,47
NCX4448	RO00045049	01/09/2017	5185	1	R$ 195,23
NBD6920	RO00045044	30/08/2017	5185	1	R$ 195,23
NCO0870	RO00044941	05/09/2017	5185	1	R$ 195,23
NCV5153	RO00044891	30/08/2017	7072	1	R$ 293,47

Cacoal, 09 de Novembro de 2017.

PAULO SERGIO GOMES SITYÁ
Secretario Municipal de Transportes e Trânsito
Dec: 6491/PMC/2017

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:6F5B8105

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 176/SAAE/2016**. PROCESSO: **Nº 027/SAAE/2016** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE BOMBAS E ROLAMENTOS**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA**; CNPJ **51.482.776/0001-26**. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 01: R$ 12,45. Item 02: R$ 12,47. Item 03: R$ 1.319,00. Item 04: R$ 114,75. Item 05: R$ 116,35. Item 06: R$ 447,31. Item 07: R$ 167,25. Item 08: R$ 11,09. Item 09: R$ 7,93. Item 10: R$ 6,92. Item 11: R$ 1.225,27. Item 12: R$ 76,75. Item 13: R$ 86,41. Item 14: R$ 358,41. Item 15: R$ 118,38. Item 16: R$ 13,27. Item 17: R$ 10,74. Item 18: R$ 9,07. Item 19: R$ 1.235,28. Item 20: R$ 68,78. Item 21: R$ 77,46. Item 22: R$ 18.285,28. Item 23: R$ 1.627,33. Item 24: R$ 847,31. Item 25: R$ 804,15. Item 26: R$ 25,72. Item 27: R$ 42,08. Item 28: R$ 1.513,13. Item 29: R$ 5.601,60. Item 30: R$ 2.159,96. Item 31: R$ 1.171,00. Item 32: R$ 1.217,39. Item 33: R$ 194,30. Item 34: R$ 26,13. Item 35: R$ 1.513,75. Item 36: R$ 914,28. Item 37: R$ 914,28. Item 38: R$ 146,23. Item 39: R$ 1.093,70. Item 40: R$ 2.232,59. Item 41: R$ 810,25. Item 42: R$ 398,54. Item 43: R$ 10,33. Item 44: R$ 11,54. Item 45: R$ 75,50. Obs.: A íntegra da Ata Nº 001/2017, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

Cacoal - 09 de novembro de 2017.

ALEXANDRE WELBER S. ARAÚJO.
Coordenador de Registro de Preços do SAAE de Cacoal/RO.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:A05E5095

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 176/SAAE/2016**. PROCESSO: **Nº 027/SAAE/2016** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE BOMBAS E ROLAMENTOS**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S/A**; CNPJ **60.680.873/0001-14**. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 01: R$ 352,23. Item 02: R$ 580,95. Item 03: R$ 175,83. Item 04: R$ 154,85. Item 05: R$ 120,00. Item 06: R$ 838,87. Item 07: R$ 306,55. Item 08: R$ 280,02. Item 09: R$ 22,33. Item 10: R$ 30,00. Item 11: R$ 40,25. Item 12: R$ 210,00. Item 13: R$ 105,22. Item 14: R$ 260,00. Item 15: R$ 1.691,94. Item 16: R$ 664,00. Item 17: R$ 831,00. Item 18: R$ 106,00. Item 19: R$ 41,00. Item 20: R$ 38,00. Item 21: R$ 93,00. Item 22: R$ 70,00. Item 23: R$ 15,00. Item 24: R$ 181,00. Item 25: R$ 25,00. Item 26: R$ 6,00. Item 27: R$ 2.581,52. Obs.: A íntegra da Ata Nº 002/2017, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

ALEXANDRE WELBER S. ARAÚJO.
Coordenador de Registro de Preços do SAAE de Cacoal/RO.
Cacoal - 09 de novembro de 2017.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:BE51642E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 176/SAAE/2016**. PROCESSO: **Nº 027/SAAE/2016** OBJETO: **PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze)

meses. EMPRESA DETENTORA: **KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S/A**; CNPJ **59.598.946/0001-44**. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 01: R$ 944,42. Item 02: R$ 892,30. Item 03: R$ 28,95. Item 04: R$ 20,99. Item 05: R$ 627,86. Item 06: R$ 816,93. Item 07: R$ 290,89. Item 08: R$ 2,94. Item 09: R$ 7.988,27. Item 10: R$ 269,62. Item 11: R$ 3.059,08. Item 12: R$ 796,94. Item 13: R$ 211,08. Item 14: R$ 32,74. Item 15: R$ 22,24. Item 16: R$ 71,82. Item 17: R$ 120,08. Item 18: R$ 94,64. Item 19: R$ 2,74. Item 20: R$ 2,74. Item 21: R$ 6,39. Item 22: R$ 10,17. Item 23: R$ 1.929,81. Item 24: R$ 701,62. Item 25: R$ 3,45. Item 26: R$ 22,37. Item 27: R$ 280,74. Item 28: R$ 284,81. Item 29: R$ 309,32. Item 30: R$ 318,29. Item 31: R$ 40,18. Item 32: R$ 41,82. Item 33: R$ 17,41. Item 34: R$ 23,55. Item 35: R$ 3,30. Obs.: A íntegra da Ata Nº 003/2017, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

ALEXANDRE WELBER S. ARAÚJO
Coordenador de Registro de Preços do SAAE de Cacoal/RO.
Cacoal - 09 de novembro de 2017.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:2C82B69F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 176/SAAE/2016**. PROCESSO: **Nº 027/SAAE/2016** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE BOMBAS E ROLAMENTOS**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **CGC MULTIPEÇAS LTDA - EPP**; CNPJ **18.941.207/0001-26**. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 01: R$ 155,00. Item 02: R$ 20,00. Item 03: R$ 20,00. Item 04: R$ 20,00. Item 05: R$ 30,00. Item 06: R$ 30,00. Item 07: R$ 50,00. Item 08: R$ 50,00. Item 09: R$ 50,00. Item 10: R$ 50,54. Item 11: R$ 150,00. Item 12: R$ 180,00. Item 13: R$ 205,00. Item 14: R$ 113,92. Item 15: R$ 200,00. Obs.: A íntegra da Ata Nº 004/2017, poderá ser obtida no site do SAAE, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

Cacoal - 09 de novembro de 2017.

ALEXANDRE WELBER S. ARAÚJO.
Coordenador de Registro de Preços do SAAE de Cacoal/RO.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:59E890B6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 036/SAAE/2017**. PROCESSO: **Nº 084/SAAE/2016** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA E SERRALHERIA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO, FORNECIMENTO E COLETA DE ÁGUA E ESGOTO DO SAAE DE CACOAL**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **MARIA DE FATIMA SANTANA FILGUEIRAS ME**; CNPJ **02.122.312/0001-01**. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 01: R$ 1.049,92. Item 02: R$ 522,11. Item 03: R$ 999,83. Item 04: R$ 391,50. Item 05: R$ 982,25. Item 06: R$ 1.299,50. Item 07: R$ 214,50. Item 08: R$ 188,90. Item 09: R$ 520,00. Item 10: R$ 294,83. Item 11: R$ 179,90. Item 12: R$212,90. Item 13: R$ 634,90. Obs.: A íntegra da Ata Nº 012/2017, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

Cacoal - 09 de novembro de 2017.

ALEXANDRE WELBER S. ARAÚJO.
Coordenador de Registro de Preços do SAAE de Cacoal/RO.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:F4F61911

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 036/SAAE/2017**. PROCESSO: **Nº 084/SAAE/2016** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA E SERRALHERIA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO, FORNECIMENTO E COLETA DE ÁGUA E ESGOTO DO SAAE DE CACOAL**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **VALDECI J. DOS SANTOS ME**; CNPJ **06.125.396/0001-80**. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 01: R$ 166,00. Item 02: R$ 800,00. Item 03: R$ 1.375,00. Item 04: R$ 605,00. Item 05: R$ 772,00. Item 06: R$ 700,00. Item 07: R$ 741,00. Item 08: R$ 850,00. Item 09: R$ 1.225,00. Item 10: R$ 700,00. Item 11: R$ 475,00. Item 12: R$ 270,00. Item 13: R$ 680,00. Item 14: R$ 598,00. Obs.: A íntegra da Ata Nº 013/2017, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

Cacoal - 09 de novembro de 2017.

ALEXANDRE WELBER S. ARAÚJO.
Coordenador de Registro de Preços do SAAE de Cacoal/RO.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:C2DC8C12

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 095/SAAE/2017**. PROCESSO: **Nº 029/SAAE/2016** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS (TERMONEBULIZADOR, VÁLVULS BORBOLETA, CLORADORES, MANIFOLD, EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, AGITADORES E BOMBAS)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **DOSETRAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**; CNPJ **06.227.039/0001-22**. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 01: R$ 3.400,00. Item 02: R$ 3.200,00. Item 03: R$ 160,00. Item 04: R$ 160,00. Item 05: R$ 1.300,00. Obs.: A íntegra da Ata Nº 030/2017, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

Cacoal - 09 de novembro de 2017.

ALEXANDRE WELBER S. ARAÚJO.
Coordenador de Registro de Preços do SAAE de Cacoal/RO.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:577C4DD9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 095/SAAE/2017**. PROCESSO: **Nº 029/SAAE/2016** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS (TERMONEBULIZADOR, VÁLVULS BORBOLETA, CLORADORES, MANIFOLD, EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, AGITADORES E BOMBAS)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **IRMÃOS LOURENÇO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**; CNPJ **20.694.969/0001-17**. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 01: R$ 179,00. Obs.: A íntegra da

Ata Nº 031/2017, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE,
www.saaecacoal.com.br.

Cacoal - 09 de novembro de 2017.

ALEXANDRE WELBER S. ARAÚJO.
Coordenador de Registro de Preços do SAAE de Cacoal/RO.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:C701CB06

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 095/SAAE/2017**. PROCESSO: **Nº 029/SAAE/2016** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS (TERMONEBULIZADOR, VÁLVULS BORBOLETA, CLORADORES, MANIFOLD, EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, AGITADORES E BOMBAS)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **SANIGRAN LTDA - ME**; CNPJ **15.153.524/0001-90**. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 01: R$ 8.800,00. Obs.: A íntegra da Ata Nº 033/2017, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

Cacoal - 09 de novembro de 2017.

ALEXANDRE WELBER S. ARAÚJO.
Coordenador de Registro de Preços do SAAE de Cacoal/RO.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:DACD8F57

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 095/SAAE/2017**. PROCESSO: **Nº 029/SAAE/2016** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS (TERMONEBULIZADOR, VÁLVULS BORBOLETA, CLORADORES, MANIFOLD, EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, AGITADORES E BOMBAS)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**; CNPJ **26.133.037/0001-81**. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 01: R$ 1.456,00. Obs.: A íntegra da Ata Nº 034/2017, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE,
www.saaecacoal.com.br.

ALEXANDRE WELBER S. ARAÚJO.
Coordenador de Registro de Preços do SAAE de Cacoal/RO.
Cacoal - 09 de novembro de 2017.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:15C4BF64

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 095/SAAE/2017**. PROCESSO: **Nº 029/SAAE/2016** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS (TERMONEBULIZADOR, VÁLVULS BORBOLETA, CLORADORES, MANIFOLD, EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS, AGITADORES E BOMBAS)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **SEA RIVER PRODUTOS NÁUTICOS LTDA - EPP**; CNPJ **82.322.348/0001-60**. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 01: R$ 6.100,00. Obs.: A íntegra da Ata Nº 037/2017, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

Cacoal - 09 de novembro de 2017.

ALEXANDRE WELBER S. ARAÚJO.
Coordenador de Registro de Preços do SAAE de Cacoal/RO.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:1ED29B50

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº _777/2017, DE 30 OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 730/2016 QUE TRATA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO, VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 66, 67, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80, da Lei 730/2016.

Art. 2º Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, representantes do Executivo e do legislativo, serão designados pelos chefes dos respectivos poderes, e os representantes dos segurados, serão escolhidos/eleitos dentre os servidores municipais, com formação mínima em nível médio, garantida a participação dos inativos, da seguinte forma:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal, sendo um de cada Secretaria, como Educação, Saúde e Administração, devendo o mesmo ser ainda, obrigatoriamente, servidor estatutário pertencente ao quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, e não se encontrar em estágio probatório;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo o mesmo ser, obrigatoriamente, servidor estatutário pertencente ao quadro de servidores do Poder Executivo Municipal e não se encontrar em estágio probatório;

III – 02 (dois) representantes da categoria dos servidores públicos municipais ativos, que serão escolhidos através assembleia a ser realizada no último trimestre do ano em curso, com início do exercício em 1ª de janeiro do ano subsequente, devendo os mesmos serem, obrigatoriamente, servidores estatutários pertencentes ao quadro de servidores Públicos Municipais e não se encontrarem em estágio probatório;

III – 01 (um) representante da categoria dos servidores públicos municipais inativos, que serão escolhidos através de assembleia a ser realizada no último trimestre do ano em curso, com início do exercício em 1ª de janeiro do ano subsequente, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, servidor estatutário pertencente ao quadro de servidores Públicos Municipais;

§ 1º. Cada cargo titular, previstos nas alíneas deste artigo, corresponderão a indicação de um suplente, que serão assim escolhidos:
a) No ato da indicação do titular representando o Poder Executivo, o Prefeito Municipal Indicará também o suplente;

b) No ato da indicação do titular representando o Poder Legislativo, o Presidente da Câmara Municipal Indicará também o suplente;
c) Os Suplentes representantes dos servidores Municipais, serão os que ficarem em 4º, 5º e 6º lugar na eleição respectiva.

§ 2º O Presidente será eleito dentre os membros do Conselho Administrativo e Financeiro;

§ 3º. A função de Secretário do Conselho Administrativo e Financeiro será exercida por um membro do Conselho, escolhido quando da realização da primeira reunião após a posse.

§ 4º O CAF, aprovará o regimento eleitoral para eleição dos integrantes do Conselho Administrativo e Fiscal, bem como o número mínimo de votantes.

§ 5º Os membros do CAF – Conselho Administrativo e Fiscal terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 6º Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas num período de um ano, sem motivo justificado, sendo convocado, imediatamente para posse como titular, o primeiro suplente.

§ 7º Não poderão fazer parte dos Conselhos servidores públicos ocupantes de cargos comissionados ou cargos eletivos;

§ 8º Os membros do CAF – Conselho Administrativo e Fiscal permanecerão em pleno exercício até a posse dos novos Conselheiros.

Art. 3º. O Conselho Administrativo e Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou quando requerido por, no mínimo, três Conselheiros.

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo, perceberão a título de "*Jeton*", o correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da remuneração do Superintendente, por reunião do Conselho que participar.

§ 3º. Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal que não comparecerem à reunião e não justificarem por escrito o motivo de sua ausência no dia da reunião ou até 24 horas após, não perceberão os valores referentes no parágrafo anterior.

§ 4º. Fica assegurado aos membros do Conselho Administrativo e Fiscal o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o período da reunião.

Art. 4º- A convite do Presidente, ou por indicação de qualquer dos Conselheiros, poderão tomar parte nas reuniões do Conselho, com direito a discussão e informação, especialistas em assuntos a serem nelas tratados, técnicos e servidores do IPECAN.

Art. 5º. As decisões do Conselho Administrativo e Fiscal, sob forma de Resolução, serão numeradas em ordem cronológica.

Art. 6º. Compete ao Conselho Administrativo e Fiscal do IPECAN:
I - aprovar:
a) os planos de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;
b) indicações para o bom desempenho técnico e administrativo do IPECAN;
c) os planos de investimento propostos pelo Presidente do IPECAN com auxílio do Comitê de Investimento;
d) o Regimento Interno do Conselho;
e) as propostas de alienação de bens imóveis do Instituto;
f) o Plano de Custeio do Regime, encaminhando-o aos órgãos competentes;
g) o Balanço Geral e a demonstração da execução orçamentária semestral;
h) a proposta orçamentária do Instituto, encaminhando-a nos prazos legais;
j) as propostas de modificações na estrutura organizacional do IPECAN, bem como de seu Quadro de Pessoal;
II - solicitar ao Presidente do IPECAN toda e qualquer informação que julgar necessária para o desempenho das suas funções;
III - julgar recursos de decisões administrativas da Instituição, mediante prévia revisão da Presidência do Instituto;
IV - deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente do Conselho, pela Presidência do Instituto e pela Diretoria Executiva.
V - eleger o Presidente do CAF
VI – Elaborar regimentos para a eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, submetendo-os a aprovação dos segurados.

Art. 7º. Os parâmetros para a eleição dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal serão definidos, exclusivamente, pelo próprio Conselho, fixados através de Resolução.

§ 1º O IPECAN poderá realizar as despesas necessárias visando custear a realização das eleições para os membros do Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 2º As eleições serão realizadas sempre no primeiro bimestre, com inicio do mandato a partir do dia 1º de março do mesmo ano.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:33BAF022

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº _778/2017, DE 30 OUTUBRO DE 2017

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO, VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão representativo, paritário, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador de caráter permanente da política municipal de proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei em consonância com a Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, e Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, considera-se pessoa com deficiência aquele que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD:

I – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas de infraestrutura e nas áreas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e outras políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

II – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para integração e inclusão da pessoa com deficiência;
III – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
IV – sugerir a elaboração de estudos e pesquisas que visam definir prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, objetivando a melhoria ou que possa afetar a qualidade de vida da pessoa com deficiência;
V – propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
VI – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para integração, inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência;
VII – elaborar o seu Regimento Interno;
VIII – realizar e manter atualizado, deacordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência no âmbito da política de assistência social, envolvendo ações nas áreas de saúde, educação, esporte, cultura e lazer;
IX – receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, propondo medidas para apuração, cessação e reparação dessas violações;
X - convocar, ordinariamente ou extraordinariamente a cada dois anos, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Campo Novo de Rondônia, com atribuições de avaliar a política municipal e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

SEÇÃO II
CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO
SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, da seguinte forma:
I – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.
II – representantes de 08 (oito) instituições da sociedade civil organizada com atuação na área de direitos humanos voltados à pessoa com deficiência no Município Campo Novo de Rondônia.

Art. 5º. As instituições definidas no inciso II do art. 4º desta Lei serão eleitas no Fórum específico com a participação de entidades na rede de proteção à pessoa com deficiência, a ser convocado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Na eleição de que trata o caput deste artigo, deverá ser formada lista contendo a nominação das oito entidades mais votadas.

§ 2º. No caso de destituição do representante da instituição eleita, titular e suplente, a entidade será substituída pela sétima entidade mais votada no Fórum e, de forma sucessiva até a décima segunda.

§ 3º. Para efeitos do § 1º deste artigo, no ato de nomeação dos membros do Conselho, titulares e suplentes, também deverá constar a denominação das entidades substitutas.

§ 4º. A nomeação dos representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal e das instituições da Sociedade Civil Organizada será feita mediante ato do Executivo Municipal.

SEÇÃO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. A Estrutura Organizacional do CMDPD é constituída de:
I – Presidência;
II – Vice-Presidência;
III – Plenário;
IV – Secretaria Executiva.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:
I - a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão exercidas por conselheiros eleitos, em regime de votação aberta, pelos membros do colegiado para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
II - serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;
III - as atribuições dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 8º. O Plenário será o Órgão de deliberação máxima, em nível executivo, do CMDPD e reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
§ 1º. O Plenário será instalado com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros, após trinta minutos contados da segunda convocação.

§ 2º. Cada Conselheiro terá direito a um único voto em plenário.

§ 3º. O Presidente do CMDPD terá, além do voto comum,o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar para posterior apreciação do Plenário.

Art. 9º. A Secretaria Executiva será exercida por profissional com reconhecida atuação na área de deficiência, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, referendado pelo Plenário.

Art. 10. Para mudança de qualquer artigo do Regimento Interno é necessária à aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CMDPD em convocação específica.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 11. Os membros do CMDPD exercerão seu mandato por um período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, salvo quando não houver número de instituições da sociedade civil suficientes para a composição do Conselho.

Art. 12. A função de membro do CMDPD não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD serão lavradas em atas, em livro próprio e formalizadas em resoluções devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

Art. 14. Os representantes do Poder Público e da sociedade civil poderão ser destituídos da função de Conselheiros nas seguintes situações:

I – desvincular-se da instituição a que originou sua representação;
II – ausentar-se por 03 (três) reuniões, ordinária ou extraordinária, consecutivas, ou 6 (seis) alternadas não justificadas num período de 12 (doze) meses;
III – apresentar renúncia espontaneamente ao Colegiado;
IV – por razão de inidoneidade moral. Parágrafo único. No caso de destituição do representante do Poder Público Municipal no CMDPD, titular ou suplente nas situações descritas nos incisos I a IV deste artigo, caberá à Secretaria representada a indicação de seu substituto.

Art. 15. O Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, disporá de recursos materiais e humanos para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 16. As normas de instalação, escolha e nomeação dos membros do CMDPD deverão ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência – FMAPD, que será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência mediante plano de aplicação dos recursos.

Art. 18. O Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência será constituído por recursos provenientes de:
I - dotações orçamentárias da União, do Estado, e do Município de Campo Novo de Rondônia.
II - créditos suplementares especiais;
III - doações de instituições privada nacional e internacional;
IV - rendimentos de depósitos bancários e operações financeiras;
V - outras receitas que lhe forem atribuídas por lei.

Art. 19. As receitas do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência serão destinadas a:
I - financiamento total ou parcial de projetos e programas de proteção às Pessoa com Deficiência;
II - outras despesas que o CMDPD considerar relevante a Pessoa com Deficiência no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 20. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará subordinado operacionalmente:
I - à Secretaria Municipal de Fazenda, responsável pelas operações financeiras;
II - à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela formulação, elaboração e acompanhamento dos processos referentes aos recursos do FMDPD.

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:671CB36D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 779/2017, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Campo Novo de Rondônia – PRC, que contempla débitos perante a Fazenda Pública do Município de Campo Novo de Rondônia, mediante a concessão de remissão e/ou anistia de juros e multas aos créditos de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, ajuizados ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2016.

§ 1º - O crédito apurado será consolidado de forma individualizada na data da opção pela adesão ao programa, com todos os acréscimos legais previstos na legislação;

§ 2º - Poderão ainda, ser incluídos na consolidação, os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de geradores de obrigações ocorridas até 31 de Dezembro de 2016.

§ 3º - A adesão ao PRC, independente dos percentuais de desconto e prazos concedidos, não caracteriza novação dos débitos fiscais, retornando os valores originalmente devidos no caso de cancelamento dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 4º Esta lei não contempla o parcelamento da dívida vencida de Imposto sobre Transmissão Inter vivos de bens imóveis - ITBI, taxa de alienação, taxa de Alvará de Construção e taxa de aprovação de projeto, Títulos Executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º Para usufruir os benefícios do programa o sujeito passivo deve formalizar sua adesão até o dia 30 de novembro de 2017 e efetuar o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, exclusivamente em moeda corrente, até 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º O débito fiscal consolidado, observada a remissão e/ou anistia a que se refere o artigo 1º desta Lei, poderá ser pago nas seguintes condições:
I – para pagamento à vista, a ser efetuado até o dia 15 de dezembro de 2017, será concedida ao contribuinte remissão e/ou anistia de 90% (noventa por cento) dos juros moratórios e multa moratória;
II – para pagamento à vista, a ser efetuado até o dia 22 de dezembro de 2017, será concedida ao contribuinte remissão e/ou anistia de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros moratórios e multa moratória;
III – para pagamento parcelado, a ser efetuado em até 04 (quatro) parcelas, com pagamento da primeira parcela até o dia 15 de dezembro de 2017, será concedida ao contribuinte remissão e/ou anistia de 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros moratórios e multa moratória;
IV – para pagamento parcelado, a ser efetuado em até 06 (seis) parcelas, com pagamento da primeira parcela até o dia 15 de dezembro de 2017, será concedida ao contribuinte remissão e/ou anistia de 60% (sessenta por cento) dos juros moratórios e multa moratória.
V – para pagamento parcelado, a ser efetuado em até 12 (doze) parcelas, com pagamento da primeira parcela até o dia 15 de dezembro de 2017, será concedida ao contribuinte remissão e/ou anistia de 40% (quarenta por cento) dos juros moratórios e multa moratória.

Parágrafo único: O débito fiscal que tiver como componente principal penalidade pecuniária poderá ser objeto de parcelamento nos termos desta lei, não se aplicando o desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante previsto na legislação específica.

Art. 4º Para fins de pagamento dos débitos fiscais apurados na forma desta Lei, sem prejuízo das reduções previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º, o crédito a ser parcelado será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, não podendo o valor mínimo de cada parcela ser inferior a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município de Campo Novo de Rondônia – UFM.

Parágrafo único: O não pagamento da parcela na data do seu efetivo vencimento implicará no acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária pelo INPC, bem como vencimento antecipado das demais parcelas.

Art. 5º São condições para que o contribuinte possa usufruir dos benefícios fiscais previstos nesta Lei:
I – Desistir de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com a renúncia nos autos judiciais respectivos ao direito sobre o qual se fundam, bem como eventuais impugnações, defesas ou recursos apresentados no âmbito administrativo;

II – Aguardar anotações/despacho da Procuradoria Geral do Município nas dívidas em processo de execução fiscal, e despacho da autoridade responsável pelo Departamento de Fiscalização de Tributos nas dívidas com eventuais impugnações administrativas.
III – estar com o cadastro econômico ou imobiliário devidamente atualizado perante a municipalidade, em especial, àquele relacionado ao débito fiscal.
IV – se possuir bem imóvel, estar com o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício de 2017 em dia.
Parágrafo único: A opção pela adesão ao PRC implica no reconhecimento, em caráter irrevogável e irretratável, dos débitos fiscais nele incluídos e a expressa renúncia de qualquer defesa ou recurso eventualmente apresentado nas esferas administrativa e judicial.

Art. - 6º Os benefícios fiscais previstos nesta Lei não conferem ao contribuinte, em qualquer que seja a hipótese, o direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, bem como não se aplicam aos seguintes débitos fiscais:
I – Aqueles decorrentes de operações ou prestações que a legislação tributária municipal expressamente vedar;
II – aqueles decorrentes de infração à legislação tributária tipificada como crime contra a ordem tributária para o qual já tenha sido oferecida a denúncia pelo Ministério Público.

Art. - 7º Fica autorizado o deferimento de adesão ao Programa instituído por esta Lei aos contribuintes que já possuam parcelamentos anteriormente celebrados e estejam revogados.

Art.- 8º A efetiva adesão e ingresso do contribuinte ao PRC dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, a ser recolhida mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido no Departamento de Fiscalização de Tributos, com despacho autorizador do Gerente, e nos casos de dívida ajuizada, com devido despacho da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - A simples emissão da DAM não configura adesão ao PRC, tampouco implica direito relativo aos benefícios concedidos por esta Lei, os quais se concretizam apenas por meio do pagamento dentro dos prazos e condições pré-estabelecidas.

§ 2º - O pagamento ou parcelamento dos débitos fiscais a que se refere esta Lei sem que o sujeito passivo implemente as condições nela exigidas será considerado como pagamento sem os benefícios previstos, sujeitando-o, ainda, às penalidades cabíveis.

Art. 9º - O contribuinte beneficiado com o parcelamento, nos termos desta Lei, obriga-se a manter sua regularidade fiscal, inclusive em decorrência de tributos vincendos, sob pena de ter seu benefício cancelado.
§ 1º - O cancelamento a que se refere este artigo, dar-se-á de forma automática e implica na perda dos benefícios de remissão e/ou anistia aos juros moratórios e multa moratória, com recomposição dos valores originários do débito fiscal, como se benefício algum tivesse sido concedido.
§ 2º - No caso de cancelamento do parcelamento, os pagamentos efetuados serão contabilizados, tão somente, como amortização dos valores originários dos débitos fiscais.

Art. 10 - O parcelamento de débitos que sejam objeto de execução fiscal poderá ser efetuado, observados os requisitos do inciso II do artigo 5º desta Lei, implicando, tão somente, na suspensão da execução fiscal ajuizada, até o integral adimplemento da obrigação.

§ 1º - Os benefícios e reduções previstos nesta Lei aplicam-se nas mesmas proporções e percentuais aos débitos consolidados de honorários advocatícios devidos em decorrência da cobrança judicial de dívida ativa;

§ 2º - Os benefícios e reduções previstos nesta Lei não se aplicam às custas e despesas processuais, que deverão ser pagas pelos contribuintes ao término da ação.

§ 3º - Os benefícios e reduções previstos nesta Lei não se aplicam às custas, emolumentos e despesas cartorárias cobradas junto ao Tabelionato de Protesto de Buritis, caso existam.

Art. 11. - O pedido de parcelamento administrativo, no qual o devedor reconhece e confessa formalmente o crédito tributário ou não, será formalizado através de requerimento próprio, conforme modelo fornecido e aprovado pelo Departamento de Arrecadação e Fiscalização, com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida pelo devedor ou seu representante legalmente constituído.

§ 1º - O requerimento conterá o demonstrativo dos créditos, objeto de parcelamento, podendo ser substituído por relatório da dívida processado eletronicamente pelo Departamento de Arrecadação Fiscalização;

§ 2º - O pedido de parcelamento deverá ser acompanhado com cópia de documento de identificação do titular do cadastro e, no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração, do RG, CPF e comprovante de residência do procurador.

§ 3º - Nos requerimentos onde o devedor não é o titular do cadastro, como nos casos de cadastro fiscal imobiliário, deverá apresentar documento comprobatório da posse do imóvel, contendo a cadeia dominial com as assinaturas devidamente reconhecida em cartório nos casos de contrato de promessa de compra e venda.

§ 4º - Não serão realizados parcelamentos por meio eletrônico.

Art. 12. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis, podendo ser regulamentada no que couber.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:2D636AAC

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 780/2017, DE 06 NOVEMBRO. DE 2017

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficará isento de pagamento de Imposto sobre Propriedade Predial e territorial Urbana – IPTU, os aposentados e pensionistas, que sejam proprietários de um único imóvel, e que tenha renda mensal de até 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior deverá ser unifamiliar, ou seja, o proprietário beneficiado pela presente Lei, deverá residir no imóvel, bem como o imóvel não poderá ter área superior a 360m².

Art. 3º Para ter direito à isenção, o aposentado ou pensionista deverá comprovar a regularidade no pagamento do IPTU dos exercícios anteriores a 2017.

Parágrafo único. A isenção poderá ser concedida ao aposentado ou pensionista em débito com os cofres públicos, desde que seja solicitado o parcelamento do débito anterior existente, junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 4º Para que seja beneficiado com a presente Lei, será necessária a comprovação de seus rendimentos, e documento comprobatório da qualidade de aposentado ou pensionista.

Art. 5º O pedido de isenção deverá ser formulado anualmente, através de requerimento protocolado até 30 de Novembro do ano anterior ao exercício, junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município, devendo ser anexados os seguintes documentos:
I - requerimento solicitando isenção Aposentado/Pensionista;
II -– comprovante de Propriedade/Titularidade ou posse do imóvel (imóvel em nome do solicitante);
III – cópia de Identidade e CPF do proprietário;
IV –comprovante de Residência atualizado em nome do requerente;
V – comprovante atualizado de rendimento emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou do Fundo de Previdência Própria, conforme o caso;
VI – declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física ou Declaração firmada pelo requerente de que esta Isento da Declaração Anual;
VII– comprovação de aposentadoria emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ou do Fundo de Previdência Própria, conforme o caso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 770/2017.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:2BB04029

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 608/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

TORNA SEM EFEITOS A PORTARIA Nº 567, DE 06 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeitos a Portaria nº 567, de 06 de outubro de 2017, que exonera a servidora **ANDREIA CRISTINA AMANTINO RAMOS** do cargo de Encarregado de Setor de Serviços de Escritório Distrital no Distrito Rio Branco do Órgão de Assessoramento ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/___/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:23EC9B04

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 617/2017, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FRANCIELI TATIANA CRESQUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora **FRANCIELI TATIANA CRESQUI,** Enfermeira, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para o gozo no período de 11/11/2017 a 30/11/2017, referente ao período aquisitivo de 17/06/2014 a 16/06/2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ___/___/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:6C079F34

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO Nº 53/2017

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº 1517/2014, 1218/11 e suas alterações, contratado através processo seletivo público 3/2017. A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, neste ato representado pela Excelentíssima senhora **Sheila Flavia Anselmo Mosso**, Prefeita, denominada **CONTRATANTE** e de outro; A senhora **Lidiane Pereira Julio,** portador da Cédula de Identidade sob n.º 000905258 SESDC/RO e inscrito no CPF 845.152.362-53 brasileiro, nascida em Vilhena– RO em 24 de junho de 1986, solteira, residente Rua Canabrava nº 1322 Qd 08 Lt 15, na Cidade de Chupinguaia – RO, doravante denominado (a) CONTRATADO, fica justo e contratado o seguinte:
CLAUSULA 1ª - A **CONTRATADA** é admitido no emprego temporário de **Agente de Endemias,** Grupo Ocupacional **ASD-ESF 520,** Classe **C,** Referência Salarial **I,** obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO.
CLAUSULA 2ª - A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.
CLAUSULA 3ª - A contratada recebera o seu salário de **R$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze centavos)** na forma presencial, que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, sujeito aos descontos legais.
CLAUSULA 4ª - O contratado deverá ficar a disposição das Unidades de Saúde do Município, na localidade para qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.
CLAUSULA 5ª - O presente contrato terá inicio em **08/11/2017** e seu termino em **08/05/2018,** podendo ser renovado por igual período se houver interesse das partes.
CLAUSULA 6ª - O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.
CLAUSULA 7º - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.
CLAUSULA 8º - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à **Prefeitura Municipal de Chupinguaia** ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, devera ser apurada a culpa através do procedimento constante na **Lei Municipal n º 456/2005** e suas alterações a reparação ao dano se necessária e possível, será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 9º - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.
CLAUSULA 10º - Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º.
CLAUSULA 11º - O processo seletivo será regido pelo regime jurídico estatutário, e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Chupinguaia – RO 08 de Novembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZATTO
Procuradora Geral

LIDIANE PEREIRA JULIO
Contratado

_____
TESTEMUNHAS

_____
TESTEMUNHAS

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:0B55DA14

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO Nº 54/2017

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº 1517/2014, 1218/11 e suas alterações, contratado através processo seletivo público 3/2017. A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, neste ato representado pela Excelentíssima senhora **Sheila Flavia Anselmo Mosso**, Prefeita, denominada **CONTRATANTE** e de outro; A senhora **Glaucya Karoline Southier,** portador da Cédula de Identidade sob n.º 8.664.686-2 SESP/PR e inscrito no CPF 062.234.879-59 brasileiro, nascida em Coronel Vivida– PR em 01 de junho de 1990, solteira, residente Rua Olavo Pires nº 01143 centro lado colégio Moacyr Caramelo, na Cidade de Chupinguaia – RO, doravante denominado (a) CONTRATADO, fica justo e contratado o seguinte:
CLAUSULA 1ª - A **CONTRATADA** é admitido no emprego temporário de **Bioquímico,** Grupo Ocupacional **ANS 105,** Classe **N,** Referência Salarial **I,** obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO.
CLAUSULA 2ª - A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.
CLAUSULA 3ª - A contratada recebera o seu salário de **R$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais)** na forma presencial, que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, sujeito aos descontos legais.
CLAUSULA 4ª - O contratado deverá ficar a disposição das Unidades de Saúde do Município, na localidade para qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.
CLAUSULA 5ª - O presente contrato terá inicio em **09/11/2017** e seu termino em **09/05/2018,** podendo ser renovado por igual período se houver interesse das partes.
CLAUSULA 6ª - O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.
CLAUSULA 7º - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.
CLAUSULA 8º - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à **Prefeitura Municipal de Chupinguaia** ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, devera ser apurada a culpa através do procedimento constante na **Lei Municipal n º 456/2005** e suas alterações a reparação ao dano se necessária e possível, será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).
CLAUSULA 9º - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.
CLAUSULA 10º - Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º.
CLAUSULA 11º - O processo seletivo será regido pelo regime jurídico estatutário, e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Chupinguaia – RO 09 de Novembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZATTO
Procuradora Geral

GLAUCYA KAROLINE SOUTHIER
Contratado

_____
TESTEMUNHAS

_____
TESTEMUNHAS

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:09A8CD7F

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO Nº 55/2017

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº 1517/2014, 1218/11 e suas alterações, contratado através processo seletivo público 3/2017. A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, neste ato representado pela Excelentíssima senhora **Sheila Flavia Anselmo Mosso**, Prefeita, denominada **CONTRATANTE** e de outro; O senhor **Artemio Cruz Freudenthal,** portador da Cédula de Identidade sob n.º V880528-D CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF 703.811.531-69, Boliviano, nascido em Oruro em 01 de dezembro de 1980, solteiro, Residente Rua Ricardo Kellert nº 122 Apto 101 Bloco A 2 na Cidade de Vilhena – RO, doravante denominado (o) CONTRATADO, fica justo e contratado o seguinte:
CLAUSULA 1ª - A **CONTRATADA** é admitido no emprego temporário de **Médico Clinico Geral,** Grupo Ocupacional **ANS-112,** Classe **O,** Referência Salarial **I,** obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO**.
CLAUSULA 2ª - A jornada de trabalho do contratado será de **Regime de Plantão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas**, segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ª - O contratado recebera o seu salário de **R$ 800,00 (oitocentos reais) por plantão de doze horas e R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por plantão de vinte e quatro horas trabalhadas** na forma **presencial por período integral do plantão** nas unidades de saúde do município, que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente, sujeito aos descontos legais
CLAUSULA 4ª - O contratado deverá ficar a disposição das Unidades de Saúde do Município, na localidade para qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.
CLAUSULA 5ª - O presente contrato terá inicio em **09/11/2017** e seu termino em **09/05/2018,** podendo ser renovado por igual período se houver interesse das partes.
CLAUSULA 6ª - O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.
CLAUSULA 7º - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.
CLAUSULA 8º - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à **Prefeitura Municipal de Chupinguaia** ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, devera ser apurada a culpa através do procedimento constante na **Lei Municipal n º 456/2005** e suas alterações a reparação ao dano se necessária e possível, será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).
CLAUSULA 9º - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.
CLAUSULA 10º - Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º.
CLAUSULA 11º - O processo seletivo será regido pelo regime jurídico estatutário, e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Chupinguaia – RO 09 de Novembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZATTO
Procuradora Geral

ARTEMIO CRUZ FREUDENTHAL
Contratado

_____
TESTEMUNHAS

_____
TESTEMUNHAS

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:71506BA9

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 26/2017

A **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca o (os) candidato (os) aprovado (os) no Processo Seletivo nº 3/2017, Processo Administrativo nº 1000/2017, abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no **Departamento De Pessoal,** nos dias úteis, no período de **10/11/2017 a 16/11/2017**, no horário de **07:00 às 13:00 horas**, para fins de investidura e lotação.Substituição Ag. Endemias (Flavia Pereira Julio e Elen Carine Pereira Campos). Técnico em Enfermagem (Lucimeire Oliveira Santiago),

Agente de Endemias – 02 SEMUSA
Carlos Cesar Schuartz da Silva
Valdirene da Silva Gonzaga Ricardo
Técnico em Enfermagem ESF – 01 SEMUSA
Cirlene Moreira de Jesus
O candidato deverá apresentar
Certidão Negativa de Antecedentes Civis e Criminais (**www.tj.ro.gov.br**);
Certidão Negativa do Tribunal de Contas (**www.tce.ro.gov.br**)
Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e Saae).
(02) Duas Fotos 3X4 recentes;
Exame Admissional;
Declaração de Bens e Valores;
Declaração que não possuem outro emprego.
Copia Autenticada ou cópia acompanha do original de:
Carteira de Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S;
Cartão de Inscrição do Pis ou Pasep;
Carteira de Identidade – R.G;
Cadastro de Pessoa Física – C.P.F;
Titulo de Eleitor, com comprovante de quitação Eleitoral;
Documentos Militar, comprovante que está em dia com as obrigações militares.
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão de Nascimento dos Filhos;
Carteira de Vacina dos Filhos menor Devidamente Atualizada;
Freqüência Escolar a partir dos 07 anos de Idade;
Certificado de Escolaridade ou Diploma de acordo com as Exigências da Categoria;
Comprovante de Registro no Conselho ou Órgãos da Categoria, quando for o caso;
Comprovante da Anuidade do Conselho da Classe a que Pertence;
Comprovante de Residência;
Numero Conta bancária.
O não comparecimento do(s) candidato(s) nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida, implicará na exclusão da classificação do(s) candidato(s) do referido processo seletivo.

Chupinguaia - RO, 09 de novembro de 2017.

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:CFA5CEC2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PROCESSO 571/2017

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS DE COSTRUÇÃO E BENS PERMANENTES.

HOMOLOGO e ADJUDICO a presente licitação, nos termos da(s) proposta(s) da(s) Empresa(s):

- MIRANDA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME – CNPJ 15.152.203/0001-70

- Valor R$ 7.906,31 (sete mil novecentos e seis reais e trinta e um centavos)

- Recurso – PRÓPRIO/FNAS.

Vencedora, dos itens, conforme parecer Jurídico as folhas 167 nos autos, de acordo com o Artigo 38, Inciso VII, "in fine" da Lei 8.666/93. Constante nos autos, de acordo com o Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei 10.520/02, e Artigo 8º Inciso VI do Decreto nº 5.450/05.

Colorado do Oeste, RO em: 06/11/2017.

MARIA MARLUCIA DA SILVA
Sec. Mun. da SEMAS
Dec. Nº 02/2017

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:921ECC73

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - PROCESSO 1259/2017

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1259/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste **(**CNPJ nº 04.391.512/0001-87)

CONTRATADA: Caixa Econômica Federal - Agência Colorado do Oeste
(CNPJ nº 00.360.305/4335-66)

OBJETO: Contratação de entidade financeira pública para a realização do pagamento da folha dos servidores desta Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

Trata-se de dispensa de licitação que tem por objeto a contratação de instituição financeira oficial. De acordo com parecer jurídico no processo administrativo 1259/2017, ratifica-se a dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso VII e artigo 26, ambos da Lei Federal 8.666/1993.

Colorado do Oeste, 9 de novembro de 2017.

PROF° MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Ricardo Barreiro da Silva
Código Identificador:EC3B647B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROC Nº 1301/17

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE SERINGAS E EQUIPOS COM URGENCIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO GRANGEIRO XAVIER.

HOMOLOGO e ADJUDICO a presente licitação, nos termos da(s) proposta(s) da(s) Empresa(s):

- BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.176.223/0004-82 (FILIAL),
- Valor R$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

- CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA – ME, CNPJ Nº 21.324.430/0001-39,
- Valor R$ 588,00 (Quinhentos e oitenta e oito reais);

- COVAN COMERCIO VAREGISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA EPP, CNPJ Nº 02.475.985/0001-37,
- Valor R$ 1.000,00 (Mil reais)

- Recursos próprios

Vencedoras, dos itens alternados, constantes nos autos*, de* acordo com as cotações de preços nos autos e parecer Jurídico as folhas 35 nos autos, de acordo com o Artigo 38, Inciso VII, "in fine" da Lei 8.666/93. De acordo com o Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei 10.520/02, e Artigo 8º Inciso VI do Decreto nº 5.450/05.

Colorado do Oeste, RO em: 09 de Novembro de 2017

GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO
Secretário Mun. de Saúde

Publicado por:
Elza Rodrigues da Silva
Código Identificador:9EE8E6B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2017

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o auto do **Processo Nº: 654/2017**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA CONFECÇÃO E INSTAÇÃO DE GRADES NO CENTRO DE APOIO À MULHER DE CUJUBIM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS.**
A Favor da empresa: **CASSIANO BATISTA FARIAS 02410789978 - CNPJ Nº: 24.828.748/0001-45.**
Valor de R$: **7.495,00 (Sete Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais).**

A Lei Federal 8.666/93 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, em especial, no *caput* do Art. 24 inciso II, a situação de Dispensa do procedimento licitatório como veja:
"Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
E ainda:
A escolha do fornecedor foi feita, por concorrência, através de proposta de preço, sagrando-o vencedor por menor preço unitário.
Do preço: Certificamos que o preço proposto, esta dentro do valor de mercado, conforme balizamento feito através de pesquisas de preços, anexas aos autos do respectivo processo.
Sendo esta Procuradoria favorável a contratação por meio de Dispensa de Licitação, que seja os autos remetidos ao Gabinete do Prefeito para posterior adjudicação e homologação dos autos.

Cujubim/RO, 08 de Outubro de 2017.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:3B73BB6F

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO N.º 005/CPL/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais, sendo um total de 276.180,00 m de patrolamento incluindo 36.150,00 m de revestimento primário na zona rural do município de Cujubim, Estado de Rondônia, conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária de Custos, com recursos do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação / FITHA, Convênio nº 047/17/FITHA e contra partida recursos próprios da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O Município de Cujubim, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto de n º 108 de 02 de junho de 2017, torna Público aos interessados, o resultado final da **Tomada de Preços nº 005/CPL/2017** cujo certame se deu 08h30min do dia 11 de Setembro de 2017; e abertura e julgamento das proposta comerciais em 25 de

Setembro de 2017 as 09h00mim, e após ultrapassa a fase recursal, tendo como vencedora do objeto deste certame, a empresa: **DANTASTERRA CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Juridica CNPJ nº 07.308.881/0001-51, com uma proposta apresentada no valor total de **R$: 672.092,88 (Seiscentos e Setenta e Dois Mil Noventa e Dois Reais Oitenta e Oito Centavos)**. Para maiores informações pelo telefone: 0xx(69) 98413 9156 ou na sala da CPL.

Cujubim/RO, 09 de Novembro de 2017.

SERGIO HENRIQUE S ZUCCOLOTTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:66B8B189

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, torna público aos interessados, segundo os termos dos Artigos25IncisoI, da Lei Federal nº: 8.666/93 nos autos do processo administrativo nº 637/2017, que foi inexigível a licitação objetivando a contratação de serviços de telefonia fixa (Plano Fixo Ilimitado) por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme especificações constantes no Projeto Básico e Proposta Comercial da empresa, no valor total de R$: 3.713,40 (Três Mil Setecentos e Treze Reais Quarenta Centavos), em favor da empresa OI S/A – CNPJ Nº: 76.535.764/0001-43, conforme Parecer Jurídico acostado dos autos.

Cujubim/RO, 09 de Novembro de 2017.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:8D8632AF

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a despesa decorrente do Processo Administrativo nº 637/2017, que se constitui na contratação de serviços de telefonia fixa (Plano Fixo Ilimitado) por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme especificações constantes no Projeto Básico e Proposta Comercial da empresa, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Artigo25, IncisoIda Lei8.666/93, conforme parecer acostado aos autos em favor da empresa OI S/A – CNPJ Nº: 76.535.764/0001-43, no Valor de R$ 3.713,40 (Três Mil Setecentos e Treze Reais Quarenta Centavos).

Cujubim/RO, 09 de Novembro de 2017.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:4A934C9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 373 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a **COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR** no âmbito da Administração Municipal, com a finalidade de apurar irregularidades, conduzindo para tanto, processo disciplinar em face da servidora **EDILENE OLIVEIRA DOS SANTOS.**

Art. 2º - A comissão que trata o art. 1º será composta por 03 (três) servidores, que ficará com a seguinte composição:

RAIDE VIEIRA DE SOUZA
ROGIANE DA SILVA CRUZ
SILMA REJANE FREITAS PEREIRA MATSUSHITA

Art. 3º - Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:C9CEBB31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 374 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

"NOMEIA GESTOR DO CONTRATO 39/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **ADRIANA DA SILVA SANTOS,** como gestor do Contrato nº 39/2017, que tem como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS)**, de acordo com as condições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela **Secretaria Municipal de Obras**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:3328F4E1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

CELEBRAÇÃO: 17.05.2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO

CONTRATADA: C V MOREIRA EIRELI

OBJETO: sexto termo aditivo de prazo, estabelecido no contrato **nº 070/2015**.

DO PRAZO: O prazo de prorrogação será de 03 (três) meses, a contar da data de **20 de maio de 2017 expirando em 19 de agosto de 2017.**

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-450/2015

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:62674809

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO

CELEBRAÇÃO: 17.08.2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO

CONTRATADA: C V MOREIRA EIRELI

OBJETO: sexto termo aditivo de prazo, estabelecido no contrato **nº 070/2015**.

DO PRAZO: O prazo de prorrogação será de 03 (três) meses, a contar da data de **20 de agosto de 2017 expirando em 19 de novembro de 2017.**

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-450/2015

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:3DAB4090

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 387 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

"EXONERA O MEMBRO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NOMEADO PELA PORTARIA 176 DE 11 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar do cargo de **MEMBRO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, a Senhora **AUSIONE CARDOSO DOS SANTOS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:E40DE15D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 388 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

"NOMEIA MEMBRO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (PORTARIA Nº 176 DE 11 DE ABRIL DE 2017) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear no cargo de **MEMBRO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, a Senhora **ANA PAULA CRISTO RODRIGUES.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:F9396797

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176 DE 11 DE ABRIL DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Memorando nº 036/2017/SEMAGRI,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, que ficará com a seguinte composição:

ANA PAULA CRISTO RODRIGUES
(incluída pela *PORTARIA Nº 388 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017).*

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
FAUSTO BARBOSA DO ROSARIO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:B74D7731

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 375 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

"EXONERA A DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 765/2014,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar do cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL**, a Senhora **ALDENICE DOS SANTOS RODRIGUES.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/10/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:2A1B8FDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 376 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

"NOMEIA O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 3 – CDS 3 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 3 – CDS 3**, a Senhora **ALDENICE DOS SANTOS RODRIGUES.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/10/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:965F437F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 377 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

"EXONERA O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 4 – CDS 4 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerada no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 4 – CDS 4**, a Senhora **RAIKA CAMILA FATEL DA SILVA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos 01/10/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:272B8E65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 378 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

"NOMEIA O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 1 – CDS 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 1 – CDS 1**, a Senhora **RAIKA CAMILA FATEL DA SILVA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos 01/10/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:4D7A6718

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nDE LICITAÇÃO

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 10.520/02 resolve:

HOMOLOGAR o Presente PREGÃO ELETRÔNICO nos termos:

Processo: Administrativo de Nº 610 /2017 vol 01

Modalidade: Pregão Eletrônico n°036/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE HORAS MAQUINA DE CAMINHÃO MUNK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMOSP EM SERVIÇOS DE REPARO E INSTALAÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE CUJUBIM – RO.

Data Homologação: 09/11/2017
Fornecedor: TRX COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME
CNPJ: 10.951.737/0001-43
Valor Global : 89.495,00 (OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 09 de Novembro de 2017

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:AEF7012B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 391 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

"NOMEIA FISCAL DO CONTRATO 032/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **LEANDRO DOS SANTOS FELICIANO,** como fiscal do Contrato nº 032/2017, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, RO**, de acordo com as condições descritas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 03/10/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:3E119385

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 390 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

"NOMEIA GESTOR DO CONTRATO 032/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **ADRIANA DA SILVA SANTOS,** como gestora do Contrato nº 032/2017, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, RO**, de acordo com as condições descritas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 03/10/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:AB616BDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 384 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

"NOMEIA FISCAL DO CONTRATO 033/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **LEANDRO DOS SANTOS FELICIANO,** como fiscal do Contrato nº 033/2017, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, RO**, de acordo com as condições descritas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 03/10/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:231E0389

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 383 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

"NOMEIA GESTOR DO CONTRATO 033/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **ADRIANA DA SILVA SANTOS,** como gestora do Contrato nº 033/2017, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, RO**, de acordo com as condições descritas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 03/10/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:7DA50B2E

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 8.666/93 resolve:

HOMOLOGAR A Presente TOMADA DE PREÇOS nos termos:

Processo: Administrativo de Nº 553/2017 / vol 01

Modalidade: Tomada de Preços n°005/CPL/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, SENDO UM TOTAL DE 276.180,00 M DE PATROLAMENTO INCLUINDO 36.150,00 M DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM, CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO,COM RECURSO DO FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO/ FITHA,CONVÊNIO N° 047/17/FITHA E CONTRA PARTIDA DE RECURSOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DE CUJUBIM RO.

Data Homologação: 09/11/2017
Fornecedor: DANTASTERRA CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CNPJ: 07.308.881/0001-51

Valor : 672.092,88 (SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 09 de Novembro de 2017

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:CEB09653

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
AVISO DE LICITAÇÃO P.E 001/2017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CUJUBIM
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2017
PROCESSO N° 20/2017

A Prefeitura Municipal de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 046/2017 de 13 de Setembro de 2017 através das atribuições legais que são conferido torna público, a licitação denominada Pregão Eletrônico n.º 001/2017/, cujo objeto é Contratação de Médico Perito Trabalhista para realização de pericias médicas em segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cujubim/RO. **Com valor estimado Anual de 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais).** Torna–se público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, tipo MENOR VALOR POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Envio das propostas poderá ser feito **das 08h00min do dia 10/1112017 até às 09h00min do dia 23/11/2017**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 23/11/2017 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital e sessão está disponível no site **www.portaldecompraspublicas.com.br.** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582-2147/ 98451.6364

Cujubim - (RO), 09 de Outubro de 2017.

EDER FERNANDO DOS SANTOS PASTER
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fernando Nascimento de Oliveira Junior
Código Identificador:DAC7B42F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão, forma Presencial Nº 002/2017
CONVENIO Nº 014/PGM/2017

Através da Pregoeira Gelair Lara Barbosa, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 2084 de 21 de Abril de 2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL do tipo "menor preço global" por "ITEM **cujo objeto** é: **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE E LIMPEZA, CONVÊNIO Nº 014/PGM/2017,** tudo conforme disposto no Edital, visando atender ao Asilo São Vicente de Paulo e Casa Lar. Data para **abertura dos Envelopes de Propostas e sessão publica de disputa por lances verbais, no dia 24/11 /2017, às 08h00,** na sede do Asilo. Localizada à Rua Hugo de Arruda, nº 2113, Bairro Morada do Sol. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supra citado. Telefone/fax: (0xx69) 98436-3686 ou 3912-8012.

Espigão do Oeste - RO, 09 de novembro de 2017.

GELAIR LARA BARBOSA
Pregoeira
Ata de Nomeação Nº 002/ASVP/2017

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:661D7885

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão, forma ELETRONICA Nº 111/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5457/SEMSAU/2017

Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "Menor Preco Unitario" cujo OBJETO É: A presente licitação tem por objeto, Sistema de Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS, UTILIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIM DE GARANTIR O DIREITO BÁSICO À SAÚDE, para atender o Fundo Municipal de Saúde, por um Período de 12 (doze) meses. As especificações, quantitativos encontram-se descritos no Anexo I ao Edital, valor estimado de R$ 27.465,51 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), tudo conforme disposto no Edital, visando atender o Fundo Municipal de Saúde. Cadastro das Propostas a partir do dia 13/11/2017 das 08h00 às 09h30 do dia 29/11/2017. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 29/11/2017, às 10:00, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL. Edital: gratuitamente, através site
www.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012

Espigão do Oeste - RO, 08 de novembro de 2017.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 3424/GP/2017

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:3E7F92BF

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão,forma ELETRONICA Nº 114/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5482/SEMSAU/2017

Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "Menor Preco Global" cujo **OBJETO É**: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÕES, valor estimado de R$ 84.514,58 (oitenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e cinqüenta e oito centavos),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender o Fundo Municipal de Saúde. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **14/11/2017** das 08h00 às 09h30 do dia **30/11/2017**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **30/11/2017 às 10:00, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através site **wwwespigaodooeste.ro.gov.br**, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3912-8012

Espigão do Oeste - RO, 09 de Novembro de 2017.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 3424/GP/2017

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:4F0D3FD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01747/GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Mem. nº 417/SEMED/2017.

RESOLVE:

CONCEDER a concessão da gratificação de Regência de Sala de Aula, a servidora **BRUNA NAITZEL**, CPF 028.537.332-38 matricula nº 1294, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/10/2017.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 10 de outubro 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:46FA2D01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01748/GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 1.403/2009,

RESOLVE:

Conceder a servidora **BRUNA NAITZEL**, cadastro n° 1294, Professora, **"Gratificação de Professores que atuam em sala de aula na Zona Rural de 1º ao 9º ano", na EEEF Maria Rosa de Oliveira,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com efeito, a partir de 01/10/2017.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 10 de outubro 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpre-se

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:4F00101C

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº: 0107/CPL/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5417/2017
O Município de Espigão do Oeste, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que o AVISO DE LICITAÇÃO do referido pregão, em análise apresenta situações que recomendam sua **revogação**, a fim de bem resguardar o interesse público e cumprir os ditames específicos do Direito Administrativo. Maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Espigão do Oeste - RO, 09 de novembro de 2017

ZENILDA RENIER VON RONDON
Presidente da CPL
Decreto 3424/2017

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:E5A97DDF

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 005/2017

ATO DA MESA Nº 009/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, **RONDÔNIA,** no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 252, do seu Regimento Interno e de conformidade com a Lei Municipal 1.967/2016 – Lei Orçamentária Anual.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir no orçamento da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, relativo ao Exercício Financeiro de 2017, crédito adicional suplementar no valor R$ 15.000,00 (quinze mil reais), obedecendo a seguinte classificação e codificação para fins de contabilização, nos termos da Lei nº 4.320/64.

SUPLEMENTAR

01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE		
01.031.0001.2.001.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL		
Elemento	Descrição	Valor (R$)
3.3.90.33.00.00.00 (Ficha 08)	Passagens e Despesa com locomoção	15.000,00
TOTAL		15.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao crédito acima mencionado será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:
REDUZIR

01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE		
01.031.0001.2.001.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL		
Elemento	Descrição	Valor (R$)
3.1.90.94.00.00.00 (Ficha 04)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.000,00
TOTAL		15.000,00

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 09 de novembro de 2017.

JOADIR SCHULTZ
Presidente

GENÉZIO MATEUS
Vice-Presidente

DEVAIR DA SILVA COSTA
2º Secretário

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:31A425D8

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 060/GP/2017

Institui Comissão de Controle Patrimonial para efetuar o levantamento do Inventário de Bens da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO., no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido na Resolução nº 049/2010;

R E S O L V E:
Art. 1º. Instituir a Comissão de *Controle Patrimonial* para efetuar o Inventário Anual de Bens da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 2º. A Comissão será composta dos seguintes membros;

Servidor	Função
Raimundo Araújo Lima – Matricula nº 214	Presidente
Francis Nara de Medeiros Costa – Matrícula nº 96	Vice-Presidente
Ivonei Paulo da Cruz – Matrícula nº 151	Membro

Art. 3º. A Comissão nomeada terá atribuição de proceder ao inventário físico-financeiro, a localização, a identificação mediante plaquetamento, avaliação, baixa dos bens inservíveis e antieconômicos e o acompanhamento do Registro sintético dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal.
§ 1º Os relatórios finais de Inventário Patrimonial Anual deverão ser encaminhados pela Comissão de Controle Patrimonial a Diretoria Geral, para a conferência com a relação dos bens cadastrados no Sistema de Controle Patrimonial.

§ 2º Para os bens não localizados, deverá ser feita uma relação com as características constantes da Carga de Bens Móveis Permanentes; nela, deverá constar a informação "bens não localizados".

§ 3º A Comissão de Controle Patrimonial tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, após o término do levantamento, para encaminhar a Diretoria Geral a relação dos bens permanentes não localizados.

§ 4º Efetuado o levantamento pela Comissão de Controle Patrimonial, a Diretoria Geral emitirá em 02 (duas) vias a Relação de Bens e o Termo de Responsabilidade que serão assinados pelo responsável pela guarda do bem.

Art. 4º A documentação relativa ao inventário dos bens efetuado pela Comissão de Controle Patrimonial, após processada, deverá ser arquivada pela Diretoria Geral, como registro documental.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOADIR SCHULTZ
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:E8D54AAF

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 059/GP/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno da Câmara e Lei Municipal nº. 1914/2016.
R E S O L V E :

I – Exonerar **Clerman Kerli Romio**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Parlamentar,** nomeada conforme Portaria n° 045/GP/2017, de 06 de julho de 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 07 de novembro de 2017.

JOADIR SCHULTZ
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:E7CED4AD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO LEI 2021

DECRETO Nº 11.131–GAB.PREF/2017
20/10/2017

> "Autoriza o Poder Legislativo Municipal à proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial ao Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), *no uso das atribuições e prerrogativas asseguradas pelo artigo 62 da Lei Orgânica Municipal,*
FAZ SABER *que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim aprovou e ele sanciona a seguinte,*

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a procedera abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial ao Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2017 no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), em conformidade com o que preceitua o artigo 41, inciso I e artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, na seguinte dotação:

(+) SUPLEMENTA			
01 PODER LEGISLATIVO			
01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM			
01.031.0012.2002.0000		**Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal**	
3.3.90.46.00	014	Auxílio Alimentação	20.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por esta Lei será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de a dotação a seguir indicada, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

(-) ANULA			
01 PODER LEGISLATIVO			
01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM			
01.031.0012.3234.0000		**Aquisição de Equipamentos de Prevenção e**	
4.4.90.52.00	023	**Equipamento e Material Permanente**	20.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de Outubro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Projeto de Lei nº. 029/2017
Autor: Sérgio Bouez
Processo nº. 101-CMGM/17

Publicado por:
Carmens Frans Cuentro Lucas
Código Identificador:AF7CAC18

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2017

Aos nove dias do mês de novembro de 2017, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o n° 05.893.631/0001-09, com sede na Av.: XV de Novembro, n° 930, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO,** com a interveniência das **Secretarias do Município**, e de outro a empresa PROGRESSO COM. SERV. IMP E EXP. EIRELI - ME, representada pelo sr. JOSÉ MOURA DA SILVA, com sede na Av. Princesa Isabel, 4834 – Próspero – Guajará-Mirim/RO, Telefone: 3541-5791, Email: progresso.01@uol.com.br, CNPJ 08.925.063/0001-60, agência 0390-5, conta corrente 27.048-2 banco do Brasil, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo N° 1937/2017 e homologada à fl.330, Referente o Pregão Eletrônico nº 015/2017 para REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2017, para eventual e futura aquisição de **gêneros alimentícios perecíveis – Lotes fracassados e desertos**, visando atender à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, no desenvolvimento de suas atividades, e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e os Decretos Municipal nºs 10523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, consoante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA
A presente Ata tem por objeto registrar preços para eventual e futura Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de **gêneros alimentícios perecíveis – Lotes fracassados e desertos**, visando atender à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, no desenvolvimento de suas atividades, conforme descrição, marcas e

preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 015/2017, para Registro de Preços nº 012/2017.

DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá **prazo de validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.

2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, **O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM** não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11.

3.2- Caberá à (s) empresa (s) fornecedor (as) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os produtos ora registrados dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:

a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e

c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:

a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e

b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, O **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. O requerimento de que trata o **subitem 4.3** deste Edital deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

4.5.1. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.

4.5.2. Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.

4.5.3. O **MUNICÍPIO**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilibrio ou revisão dos preços.

4.5.4. Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.

4.5.5. Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.

4.5.6. O documento do fornecedor solicitando o reequilibrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.

4.5.7. As alterações decorrentes do reequilibrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5.8. É vedado à Detentora dos Preços Registros interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilibrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas neste Edital.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA

5.1. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

5.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.

5.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

5.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.

5.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

5.6. O (s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

5.7. A (s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS - CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início do fornecimento do (s) **ALIMENTOS** (s), objeto da licitação, deverá ser entregue, conforme as necessidades das secretarias requisitantes, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, após recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida e assinada pela Secretaria requisitante.

6.2 O (s) **ALIMENTOS** (s) solicitado deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, **Av. XV de novembro, 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 3541 – 2326,** onde serão recebidos por Servidor ou Comissão designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do alimento, obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

I – Provisoriamente: Quando da entrada do alimento no almoxarifado, para efeito de posterior verificação da conformidade do alimento com as especificações constantes deste Termo de Referência, por uma comissão ou servidor (es) designado (s) para este fim, que se limitarão a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas.

II – Definitivamente: No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório do alimento, que será recebido definitivamente por uma comissão ou servidor (es) designados para este fim, responsável pela análise dos alimentos, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações do alimento entregue, de conformidade com o exigido no edital e com o constante da proposta de preços da licitante vencedora.

6.3. Se for constatada desconformidade do (s) alimento (s) apresentado em relação às
especificações, a contratante deverá notificar a contratada que efetuará a troca do mesmo, no prazo, máximo de, 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.4. O não atendimento do prazo fixado do item 6.1 e 6.2 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;

6.5. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o alimento contratado que estiver em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do Edital e da Ata de Registro de Preços, fixando prazo para regularização;

6.6. Os alimentos deverão ser entregues, rigorosamente dentro das especificações neste Termo e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades contratuais;

6.7. Os alimentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente de forma a permitir completa segurança no transporte;

4.8. Somente serão aceitos os alimentos que, por ocasião da entrega, apresentar (em), no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente para alimentos em que o prazo total for superior a 01 (um) ano e de 90% (noventa por cento) nos alimentos em que o prazo de validade total for inferior a 01(um) ano;

6.9. Os alimentos recebidos por intermédio da Comissão de recebimento que acompanhará a entrega dos alimentos, e que terá acompanhado de um requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos alimentos entregues;

6.10. O não atendimento do prazo fixado do item 6.1 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

6.11. O (s) **alimento** (s) recusado pelo contratante deverá ser substituído, automaticamente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data da Notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução do (s) **alimento** (s) recusado;

6.12. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em **desacordo** ou **conflitante** com quaisquer especificações prescritas no **Anexo I-A**, deste Termo de Referência;

6.13. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) produto (s) não atende as especificações do **Anexo I-A**, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada providenciar a substituição do (s) **alimento** (s) não aceito, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias corridos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos alimentos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;

7.2 - As Secretarias Municipais da Fazenda – SEMFAZ, Educação – SEMED, Assistência Social –SEMTAS e Saúde – SEMSAU, efetuará o pagamento até O 10° (décimo) dia útil, contados da data da liquidação da despesa;

7.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item 7.1, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, CNPJ nº 05.893.631/0001-09 e demais secretarias participantes, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.4- A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões constantes no **item 9.2.2** da Minuta do Edital demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.5- Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

8.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e

d) Tiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.

8.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1. São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:

9.1.1. A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) **ALIMENTOS** (s) no **prazo não superior a 10 (dez) dias úteis** contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;

9.1.2. A Contratada se responsabilizará por **eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente**, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

9.1.3. A Contratada deverá assumir todos e quaisquer **ônus referentes a salário, horas extras, adicionais** e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

9.1.4. A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais**, resultante da adjudicação desta Licitação;

9.1.5. A Contratada deverá entregar os alimentos de acordo c/ as **especificações contidas neste instrumento**, responsabilizando-se pela troca, no prazo de garantia em caso de danificação do produto ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

9.1.6. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
9.1.7. Em caso de extravio dos alimentos antes de sua recepção pelo contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas;
9.1.8. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
9.1.9. A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da **SEMAD,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
9.1.10. A Contratada deverá **reparar, corrigir, remover**, as suas expensas, no todo em parte o (s) alimento (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
9.1.11. A Contratada deverá pagar todos os **tributos, contribuições fiscais** que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os alimentos licitados;
9.1.12. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
9.1.13. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado;
9.1.14. A contratada deverá entregar os alimentos, no que couber, acondicionados em caixas plásticas atóxicas ou embalagem apropriada;
9.1.15. Os alimentos que couber, deverão ser isentos de sujidade, ferimentos, quaisquer leões de origem física, mecânica ou biológica, defeitos ou corpos estranhos aderidos à casca, e, possuir validade mínima não inferior a 48 horas a partir da entrega, conforme termo de referência;
9.1.16. Os alimentos devem constar obrigatoriamente o selo de inspeção (SIF, SIE OU SIM) para alimentos de origem animal;
9.1.17. Todas as carnes, frios, embutidos, queijos e iogurtes, deverão ser transportados em veículo apropriado para o transporte dos alimentos, a fim de não serem entregues em temperatura ambiente;
9.1.18. O veículo para o transporte, deverá está licenciado pela Vigilância Sanitária Estadual/Municipal;
9.1.19. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para os alunos da rede municipal de ensino deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura – MAPA, conforme Art. 33 da Resolução do FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.
9.1.20. A contratada deverá fornecer os alimentos de boa qualidade e procedência, observando no que couber, a legislação específica pertinente à estocagem e transporte dos alimentos, a qual se obriga a conhecer e cumprir, sendo ainda, responsabilizada por eventuais danos ocasionados pela inobservância das disposições legais, técnicas e de manuseio de alimentos;
9.1.21. A Contratada deverá fornecer todos os alimentos licitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar os alimentos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no **Anexo I do edital**;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA
10.1. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do (s) **alimento** (s);
10.2. Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do **Almoxarifado da SEMAD**;
10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, do (s) **alimento** (s) que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11.1. 10.1. As eventuais contratações das respectivas despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará Mirim, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa de cada Secretaria envolvida conforme abaixo discriminado:

11.1.1 – SECRETARIA MUNICIAPAL DE SAUDE - SEMSAU.
Projeto Atividade**:** 2059 – Manut. Atividades do Hospital Regional
Projeto Atividade: 2132 – Manut. Atividades CAPS
Projeto Atividade: 2061 – Manut. Atividades da Rede Básica de Saúde
Projeto Atividade: 2069 – Manut. Ativ. do Núcleo de Vig. Epidemiológica e Ambiental
Projeto Atividade: 2063 – Manut. Ativ. do Conselho Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

11.1.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS
Unidade Orçamentária: 021200 – Secretaria Mun. Trabalho e Assistência Social
Projeto Atividade: 2071 – Manut. Atividades da SEMTAS
Projeto Atividade: 2077 – Manut. Atividade do Abrigo Provisório
Projeto Atividade: 2073 – Manut. Atividades da casa do Ancião
Projeto Atividade: 3093 – Manut. Atividades do PSE/ABRIGO/IDOSO – PAC I
Projeto Atividade: 2097 – Manut. Atividades do (SCFV).
Projeto Atividade: 2099 – Manut. Atividades do CREAS
Projeto Atividade: 3096 – Atualização da Cadastro do Programa Bolsa Família – IGD
Projeto Atividade: 2091 – Manut. das Atividades do CRAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

11.1.3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 07 SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Projeto Atividade: 2030 – Manutenção da Atividade PNAE/Merenda Escolar
Projeto Atividade: 2153 – Manutenção da Atividade PNAE/MAIS EDUCAÇÃO
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1. Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a Prefeitura do Município e, será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida neste Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

12.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

12.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá

garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

12.2.3- **Suspensão** do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

12.2.4 – **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

13.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

13.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 015/2017 com SRP 012/2017 e a proposta da detentora.

13.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

Guajará-Mirim, 09 de novembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

NILTON DORADO PEREIRA
Presidente do SRP

JOSÉ MOURA DA SILVA
Fornecedor

ANEXO V- A
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

No dia nove do mês de novembro de 2017, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO, foram registrados os preços das empresas abaixo identificadas, para eventual e futura aquisição de **gêneros alimentícios perecíveis – Lotes fracassados e desertos**, visando atender à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, no desenvolvimento de suas atividades, descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico 015/2017 para Sistema de Registro de Preços n° 012/2017.

O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação aos fornecedores.

O presente Registro de Preços terá a vigência até o dia 09 de novembro de 2018.

IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES

LOTE 01

Itens	DISCRIMINAÇÃO	Marca	Und.	Quant	Valor Unit.	Valor Total/ item
01	Abobrinha verde in natura de 1ª qualidade em embalagem apropriada aos padrões sanitários	IN NATURA	Kg	1.188	**R$ 3,99**	**R$ 4.740,12**
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.740,12						

LOTE 02

Itens	DISCRIMINAÇÃO	Marca	Und.	Quant	Valor Unit.	Valor Total/ item
01	Acelga in natura de 1ª qualidade em embalagem apropriada aos padrões sanitários	IN NATURA	kg	600	**R$ 12,37**	**R$ 7.422,00**
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.422,00						

LOTE 03

Itens	DISCRIMINAÇÃO	Marca	Und.	Quant	Valor Unit.	Valor Total/ item
01	Alho branco, graúdo novo de 1ª qualidade , alho cru desenretiado em quilo com prazo de validade.	IN NATURA	Kg	686	**R$ 19,35**	**R$ 13.274,10**
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.274,10						

LOTE 04

Itens	DISCRIMINAÇÃO	Marca	Und.	Quant	Valor Unit.	Valor Total/ item
01	Berinjela in natura de 1ª qualidade, embalagem transparente apropriada.	IN NATURA	kg	100	**R$ 5,75**	**R$ 575,00**
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 575,00						

LOTE 05

Itens	DISCRIMINAÇÃO	Marca	Und.	Quant	Valor Unit.	Valor Total/ item
01	Cebola em cabeça in natura de 1ª qualidade desenrestiada em embalagem transparente	IN NATURA	Kg	1.673	**R$ 4,48**	**R$ 7.495,04**
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.495,04						

LOTE 09

Itens	DISCRIMINAÇÃO	Marca	Und.	Quant	Valor Unit.	Valor Total/ item
01	Queijo mussarela fatiado com sif ou SIE em pct de 1kg	IN NATURA	KG	750	**R$ 26,00**	**R$ 19.500,00**
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 19.500,00						

LOTE 10

Itens	DISCRIMINAÇÃO	Marca	Und.	Quant	Valor Unit.	Valor Total/ item
01	SALSICHA DE FRANGO PARA CACHORRO QUENTE. De primeira qualidade Embalagem de 500g. Embalado a vácuo em filme pvc, saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	IN NATURA	KG	1.165	**R$ 11,99**	**R$ 13.968,35**
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.968,35						

LOTE 11

Itens	DISCRIMINAÇÃO	Marca	Und.	Quant	Valor Unit.	Valor Total/ item
01	Uva de 1ª qualidade in natura	IN NATURA	kg	714	**R$ 15,40**	**R$ 10.995,60**
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.995,60						

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:F670C510

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJARÁ-MIRIM – RONDÔNIA

Fixa Normas para Autorização de Funcionamento, Reconhecimento, Reorganização, Credenciamento e Recredenciamento de Cursos, Projetos e Experiências Pedagógicas das Instituições de Educação Básica e Prorrogação de Autorização de Funcionamento das Instituições de Educação Básica, mantidas pelo Poder Público Municipal e Instituições de Educação Infantil da Iniciativa Privada.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJARÁ-MIRIM, considerando a Constituição Federal, de 05/10/1988, em especial, o Capítulo III, Sessão I, da Educação, a Emenda Constitucional nº 59, de 11/11/2009: a Lei nº 9.394, de 20/12/1996; a Lei nº 10.172, de 09/01/2001; a Lei 10.287/2001; a Lei 11.494 de 20/06/2007; a Lei nº 8.069, de 13/07/1990; a Lei nº 11.114, de 16/05/2005; a Lei nº 11.274, de 06/02/2006, que alterou os artigos 32 e 87 da LDB: a Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/2010; a Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/2009; a Resolução CME/GM nº 07, de 19 de julho de 2012, a Resolução CME/GM 02 de 22 de fevereiro de 2017, Resolução CME/GM 03 de 25 de janeiro de 2017, o Decreto Federal nº 6.571, de 17/09/2008; a Lei Municipal nº 1.177/GAB/PREF/07 de 15 de fevereiro de 2007, Lei 1.725/GAB/PREF/14 de 25 de agosto de 2014, Portaria 082/16-GAB/SEMED, Instrução Operacional nº 001/SIG/DEP/GAB-SEMED de 2 de agosto de 2016, os Parâmetros Básicos de Infraestrutura (sic) para Instituições de Educação Infantil,os cadernos Técnicos do FUNDESCOLA e o Regimento interno do Conselho Municipal de Educação.
RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1° A Autorização de Funcionamento, o Reconhecimento, a Reorganização, o Credenciamento e o Recredenciamento de Cursos, Projetos Educacionais e Experiências Pedagógicas das Instituições de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e da Educação Infantil da Iniciativa Privada, bem como a prorrogação da Autorização de Funcionamento, ficam sujeitos às normas desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃODE FUNCIONAMENTO
Art. 2° As instituições que oferecem os diferentes níveis de ensino, relativamente à entidade mantenedora, classificam-se nas seguintes categorias administrativas:
I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;
II - privada, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.
Parágrafo único. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:
I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;
II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
III - confessionais, assim entendidas, as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideológica especifica e ao disposto no inciso anterior;
IV - filantrópicas, na forma da lei.
Art. 3° A Autorização de Funcionamento é o ato inicial, legal e normativo do estabelecimento de ensino, emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Guajará-Mirim - CME, que assegura à Instituição de Ensino o direito temporário de funcionar como escola. O processo de autorização de funcionamento deverá tramitar juntamente com o processo de credenciamento da entidade mantenedora (se a mesma não contar com Portaria de Credenciamento, conforme disposto no Capítulo IV), mediante conhecimento e análise das cópias dos seguintes documentos:
I - Ofício encaminhado pelo (a) gestor (a) da escola e/ou do (a) mantenedor (a) do estabelecimento de Ensino ou seu representante legal devidamente habilitado, acompanhado de documento comprobatório de identificação, quando se tratar da iniciativa privada, solicitando a Presidência do Conselho Municipal de Educação – CME a Autorização de Funcionamento;
II - Certidão negativa cível e criminal do mantenedor (a) e/ou diretor (a) das instituições de Educação Básica da Rede Pública e da Educação Infantil da iniciativa privada;
III - Decreto de nomeação dos gestores e secretário (a) escolar das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;
IV - CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – da instituição de Educação Infantil da iniciativa privada;
V - CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – do Conselho Escolar da instituição de ensino da Rede Pública Municipal;
VI - Planta Baixa das Instituições de Ensino Público e Privada devidamente assinada pelo engenheiro responsável;
VII - Laudo Técnico do engenheiro civil da Secretaria Municipal de Educação, ou equivalente do Poder Público, ou ainda de um engenheiro civil habilitado, atestando as condições de segurança do imóvel em seus aspectos: físico, elétrico, hidráulico, incluindo instalações sanitárias, de acessibilidade com adequação das barras arquitetônicas, e outros pertinentes ao funcionamento das instituições da Rede Municipal de Ensino;
VIII - Laudo técnico de engenheiro civil com as mesmas características do inciso anterior, para instituições de Educação Infantil da iniciativa privada;
IX - Laudo Técnico da Divisão de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação para escolas da Rede Municipal, no qual serão comprovadas as condições didático-pedagógicas e de profissionais habilitados para implementação de determinada etapa da Educação Básica, permitindo o funcionamento de uma unidade educacional;
X - Laudo Técnico do Departamento Técnico do Conselho Municipal de Educação – CME;
XI - Laudo da Vigilância Sanitária Municipal;
XII - Certificado de Segurança emitido pelo Corpo de Bombeiros;
XIII - Regimento Escolar elaborado à luz da legislação em vigor, contendo os dados de identificação, organização administrativo – pedagógica e regimento disciplinar acompanhado da respectiva ata de aprovação;
XIV - Projeto Político–Pedagógico em consonância com a legislação de ensino vigente;
§ 1º A instituição de ensino que pretende oferecer Educação Básica em quaisquer das etapas e ou modalidades, deve, no mínimo, cento e oitenta dias antes de iniciar suas atividades escolares, protocolar o respectivo projeto no Conselho Municipal de Educação, solicitando Autorização de Funcionamento.
§ 2º Cabe ao Técnico responsável pelo Setor de Inspeção Escolar da Secretária Municipal de Educação, a expedição de laudo técnico, contendo dados, informações e análise sobre o funcionamento das instituições de ensino de rede, referentes aos seus aspectos físico, administrativo e pedagógico.
Art. 4° A escola para funcionar com a modalidade de Educação Infantil deve cumprir as obrigações previstas na Resolução CME/GM nº 02, de 22 de fevereiro de 2017, e o disposto no parágrafo a seguir;
Parágrafo único. O prédio destinado a Educação Infantil pública ou privada, seguirá as normas descritas nos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil – Encarte I,

devendo ser localizado, preferencialmente, em uma área tranquila, com baixa incidência de poluição sonora
e odora, respeitando as necessidades de acesso, segurança, locomoção e o bom uso da clientela atendida.
Art. 5° O Conselho Municipal de Educação – CME concederá Autorização de Funcionamento às escolas pelo período de 03 (três) anos podendo ser prorrogada por igual período, devendo a direção da Escola, solicitar à Presidência do Conselho Municipal de Educação – CME sua prorrogação até 90 (noventa) dias antes do término da vigência de sua última Autorização.
§ 1° O não cumprimento do prazo estipulado do Caput deste artigo implica no cancelamento da sua Autorização de Funcionamento.
§ 2° Durante o período de vigência de Autorização de Funcionamento, havendo mudanças no processo de avaliação do Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar, a unidade escolar deverá atender ao previsto na resolução 03-CME-GM/2017, de 25 de janeiro de 2017.
§ 3º O Conselho Municipal de Educação apreciará o processo de Autorização de Funcionamento, podendo decidir:
I - pela concessão da Autorização de Funcionamento, parcial ou total;
II - pela negação do pleito.

CAPÍTULO III

DO RECONHECIMENTO

Art. 6° Reconhecimento é o ato onde o Conselho Municipal de Educação – CME assegura à instituição o direito definitivo de atuar como prestadora de serviços educacionais, respeitadas as experiências e resultados comprovados quanto ao atendimento e qualidade prestados em consonância com a legislação em vigor.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às instituições de ensino com organização multisseriada.
Art. 7° Para solicitar o Reconhecimento exigir-se-á:
I - descrição de reformas se houver, ou indicação de melhorias feitas no prédio e instalações, acompanhadas de planta baixa;
II - relação atualizada de mobiliário, equipamento e acervo bibliográfico;
III - quadro atualizado da Equipe Técnico-Pedagógica, Administrativo e Corpo docente, identificando suas habilitações de acordo com a legislação vigente;
IV - laudos atualizados exigidos no Projeto de Autorização de Funcionamento;
V - certificado de Segurança emitido pelo Corpo de Bombeiros;
VI - cópia do Parecer e Resolução da Autorização de Funcionamento concedida pelo Conselho Municipal de Educação – CME;
VII - Projeto Político – Pedagógico;
VIII - Regimento Escolar, Grades e/ou Matrizes Curriculares e outros quando da ocorrência de alterações, em relação à situação do momento da Autorização de Funcionamento ou do Credenciamento, conforme for o caso;
IX - quadro demonstrativo do rendimento escolar dos últimos dois anos;
X - resultados das avaliações externas instituídas pelo poder público.
Art. 8° A Presidência do Conselho Municipal de Educação designará Comissão Verificadora para constatar, in loco, as condições de funcionamento da instituição de ensino, quanto aos aspectos físico, administrativo e pedagógico, quando se tratar de Reconhecimento ou de Integração ao Reconhecimento de etapas e ou modalidades de ensino.
§ 1º A instituição de ensino deve manter em boa ordem e atualizadas toda a documentação e informações constantes do Anexo que orientou a organização do projeto de Autorização de Funcionamento ou de Prorrogação da Autorização de Funcionamento, a serem apresentadas à Comissão Verificadora.
§ 2º O Conselho Municipal de Educação apreciará o processo de Reconhecimento ou de Integração ao Reconhecimento, podendo decidir:
I - pela concessão do Reconhecimento ou da Integração ao Reconhecimento;
II - pela negação do Reconhecimento ou da Integração ao Reconhecimento, concedendo Prorrogação da Autorização de Funcionamento por até três anos;
III - pela negação do Reconhecimento ou da Integração ao Reconhecimento, com encerramento parcial ou total, das atividades escolares.
Art. 9º Cabe ao Conselho Municipal de Educação, a cada três anos, a partir da data da concessão do Reconhecimento ou da Integração ao Reconhecimento, avaliar as condições de funcionamento das instituições do Sistema Municipal de Ensino.
§ 1º Caso haja necessidade, o Conselho Municipal de Educação poderá realizar visita técnica à instituição de ensino.
§ 2º Constatada a manutenção dos mesmos padrões de organização e de qualidade, pela instituição de ensino, verificados por ocasião da concessão do Reconhecimento, o Conselho Municipal de Educação emitirá ato de manutenção do mesmo.
§ 3º Quando constatado que a instituição de ensino não mantém os mesmos padrões de organização e de qualidade, verificados por ocasião da concessão do Reconhecimento, o Conselho Municipal de Educação, conforme a gravidade, adotará as seguintes medidas:
I - advertir, por ato próprio, a instituição de ensino;
II - revogar o ato de Reconhecimento e conceder Autorização de Funcionamento;
III - revogar parcialmente o ato de Reconhecimento, determinando o encerramento das atividades escolares, da etapa ou modalidade que teve negado o pleito.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE CURSOS, PROJETOS E EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS

Art. 10 O Credenciamento é o Ato do Conselho Municipal de Educação – CME, que se destina a autorizar o funcionamento de cursos, projetos e experiências pedagógicas nas escolas do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 11 O Credenciamento será concedido à Instituição com prazo de vigência, em conformidade com período estabelecido no próprio Projeto, fundamentando a proposição, podendo ser recredenciado por igual período de acordo com a necessidade, justificativa e cronograma de atendimento.
Art. 12 No caso de credenciamento de cursos e experiências pedagógicas, a escrituração escolar dos estudantes deve ser emitida pela escola credenciada em conformidade com o projeto que os ampara.
Art. 13 A experiência pedagógica tem por objetivo testar alternativas pedagógicas, e deve ser concebida em uma temporalidade limitada.
§ 1° Pelo caráter inovador, a experiência pedagógica deve ser acompanhada e avaliada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, durante o período de sua execução e pelo Conselho Municipal de Educação – CME, sempre que se fizer necessário.
§ 2° A proposta de implantação da experiência pedagógica deve explicitar seu pressuposto teórico-metodológico, sua matriz curricular, seu sistema de avaliação e o número de estudantes atendidos por esta experiência pedagógica;
§ 3° Sendo avaliado favoravelmente, o experimento pedagógico, ao final de sua execução integral será validado em ato próprio do Conselho Municipal de Educação - CME, podendo ser renovado, caso seja do interesse da mantenedora;
§ 4° O experimento pedagógico avaliado desfavoravelmente, poderá ser extinto a qualquer momento, com a emissão de Parecer do Conselho Municipal de Educação - CME;
Art. 14 No Credenciamento de Projetos, Cursos e Experiências Pedagógicas das escolas do Sistema Municipal de Ensino devem constar:
I - Projeto Pedagógico:
a) identificação;
b) objetivo;
c) justificativa;
d) metodologia: descrição da operacionalização do Projeto, dos serviços de escrituração escolar e arquivo;
e) cronograma de atendimento;
f) programação curricular;
g) sistema de avaliação e de recuperação da aprendizagem;
h) calendário escolar contendo dias letivos e carga horária;
i) local de execução do projeto;
j) especificação da estrutura física do local;
k) especificação do mobiliário, acervo bibliográfico;
l) equipe de trabalho: administrativa, técnica e docente com cópias de documentos comprobatórios de suas escolaridades e funções;

m) público Alvo;
n) regime de matrícula, informar se adotará progressão parcial;
o) transferência: informar quando ocorrerá e como será feita a equivalência, o aproveitamento e a adaptação de estudos, para transferências expedidas e recebidas.

Art. 15 As instituições de ensino deverão afixar em local visível os Atos de Autorização, Credenciamento e Reconhecimento para o devido conhecimento da comunidade escolar.

Art. 16 O Recredenciamento é o ato de renovação do Credenciamento e será expedido pelo Conselho Municipal de Educação – CME, mediante a avaliação procedida por Comissão Avaliadora que comprove a eficiência e eficácia, efetividade e produtividade quantitativa e qualitativa da instituição credenciada requerente;

Parágrafo único. As instituições de ensino devem manter em boa ordem e atualizadas toda a documentação e informações que orientam a organização do projeto de Credenciamento, as quais serão constatadas e registradas durante a visita das Comissões Verificadoras e Avaliadoras.

Art. 17 Será exigido para o Recredenciamento a mesma documentação relacionada nas alíneas *a* à *o* do item I, do art. 14.

Art. 18 Depois de protocolado o Processo de Recredenciamento, será designado, por ato do (a) Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME, uma Comissão Avaliadora para analisar a documentação apresentada e as condições de funcionamento da instituição, observando a qualidade dos serviços oferecidos, quanto a:
I - organização da Secretaria e da escrituração escolar;
II - composição e regime de trabalho do corpo técnico, administrativo e docente, incluindo carga horária e a execução do respectivo plano de trabalho;
III - conteúdos curriculares adequados ao Projeto Pedagógico Escolar;
IV - recursos instrucionais adequados aos cursos e ao Projeto Pedagógico Escolar;
V - índices de aproveitamento dos alunos, de repetência e de evasão escolar;
VI - mecanismos de avaliação e de recuperação da aprendizagem, condizentes com o Projeto Pedagógico Escolar;
VII - apresentação de documentos que comprovem a intercomplementariedade técnica, administrativa e pedagógica e parcerias, quando for o caso.

Parágrafo único. Para o cumprimento do Art. 18 e seus incisos, seguir a Instrução Operacional nº 001/SIG/DEP/GAB-SEMED/2016, de 02 de agosto de 2016.

Art. 19 Em vista da documentação apresentada pela mantenedora e do Relatório Técnico da Comissão Avaliadora, o Conselho Pleno pronunciar-se-á:
I - pela concessão do recredenciamento;
II - pelo encerramento das atividades escolares.

CAPÍTULO V

DA REORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Art. 20 A Reorganização Escolar é o procedimento necessário à alteração de funcionamento do estabelecimento de ensino, antes autorizado ou reconhecido, pelos seguintes motivos:
I - mudanças de denominação;
II - mudanças de endereço;
III - transferência de mantenedor (a), tratando-se da iniciativa pública e privada;
IV - instalação ou criação de sub-sede ou outra denominação utilizada, quando se tratar de escolas da iniciativa privada;
V - implantação de nova etapa da educação nas escolas municipais;
VI - mudanças de metodologia no sistema de Avaliação, no Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar;
VII - fusão de duas ou mais escolas.
§ 1° A escola municipal deverá apresentar os quadros demonstrativos do atendimento escolar e de pessoal resultante da fusão.
§ 2° No caso de fusão de escolas, deve permanecer o nome da escola que estiver regulamentada com ato de Autorização de Funcionamento ou Reconhecimento mais antigo;

CAPÍTULO VI

DA PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 21 O processo de prorrogação de autorização de funcionamento formaliza-se através de solicitação encaminhada ao Conselho Municipal de Educação – CME com a seguinte documentação:
I - cópia do Parecer e da Resolução de Autorização;
II - Regimento Escolar em vigência;
III - Projeto Político Pedagógico em desenvolvimento;
IV - Laudo Técnico do Setor de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação, para escolas do Sistema Municipal de Ensino;
V - Laudo Técnico do Departamento Técnico do Conselho Municipal de Educação - CME;
VI - Laudo Técnico do Engenheiro Civil;
VII - Laudo Técnico da Vigilância Sanitária;
VIII - Certificado de Segurança do Corpo de Bombeiros.

Art. 22 Todo e qualquer processo de Autorização de Funcionamento, após encontrar-se devidamente instruído por Laudo Técnico elaborado pelo Departamento Técnico do CME será encaminhado a uma das Câmaras para fins de elaboração de minuta de parecer e aprovação, posteriormente será encaminhado ao Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação para deliberação e aprovação final.

Art. 23 Após cumprir 50% (cinquenta por cento) do período de autorização de Funcionamento, a escola poderá solicitar ao Conselho Municipal de Educação – CME seu Reconhecimento.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES, PARALISAÇÃO E ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

Art. 24 A falta de atendimento aos padrões de qualidade e as suspeitas de irregularidades, serão objetos de diligência, por parte do Conselho Municipal de Educação - CME.
§ 1° Para apuração das suspeitas de irregularidades será nomeada pela Presidência do Conselho Municipal de Educação – CME, Comissão Verificadora composta por 03 (três) membros, sendo dois (duas) conselheiros (as) e um técnico (a) no mínimo.
§ 2° A Comissão Verificadora, de que trata o parágrafo anterior, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar Relatório Conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante motivo que justifique a prorrogação.

Art. 25 Constatada a existência de indícios de irregularidades, resultante da diligência, o Conselho Municipal de Educação – CME encaminhará Relatório ao órgão próprio para as providências necessárias.

Parágrafo único. Dos indícios de irregularidades poderá o Conselho Municipal de Educação - CME adotar as seguintes medidas cautelares, conforme o caso:
I - proibição de novas matrículas e rematrículas;
II - suspensão temporária das atividades escolares;
III - propor ao Órgão próprio, o afastamento do (s) envolvido (s).

Art. 26 Concluída a apuração, deverá o órgão próprio envolvido, a pedido do Conselho Municipal de Educação – CME, no prazo de 60 (sessenta) dias, enviar relatório circunstanciado das providências tomadas, o que, de acordo com a natureza da irregularidade, poderá subsidiar o Conselho Pleno, na aplicação das seguintes penalidades:
I - advertência:
II - encerramento das atividades escolares.
§ 1° As penalidades tratadas nos Incisos I e II, desse artigo, não isentam o responsável pelo seu cometimento, de outras medidas legais cabíveis.
§ 2° A instituição que tiver suas atividades encerradas, caso previsto no Inciso II, deste Artigo, somente poderá reiniciar atividades escolares, após 02 (dois) anos, com a prévia manifestação do Conselho Municipal de Educação – CME.
§ 3° Em toda situação punitiva, ou não, prevista nesta Resolução, será assegurado à pessoa ou entidade, em julgamento, no curso do processo o direito de ampla defesa, com prazo não superior a 30 (trinta) dias.
§ 4° Sempre que ficar comprovado, em inquérito, indícios da prática de ilícito penal remeter-se-á cópias das peçasdo processo ao órgão competente e ao Ministério Público, para os procedimentos cabíveis.

Art. 27 Entende-se por paralisação, a suspensão das atividades escolares em caráter temporário e, por encerramento, a suspensão em caráter definitivo, podendo dar-se de forma parcial ou total.

Art. 28 A paralisação e o encerramento de atividades da instituição ou cursos dar-se-ão por iniciativa da entidade mantenedora ou do

Conselho Municipal de Educação – CME, nos casos previstos nos Artigos 24 a 26 desta Resolução.
§ 1° Em caso de encerramento, por solicitação da mantenedora, o Conselho Municipal de Educação – CME expedirá ato de cessação de autorização de funcionamento, revogação do reconhecimento ou de credenciamento, ou recredenciamento, conforme o caso.
§ 2° Quando o encerramento das atividades escolares não ocorrer por iniciativa da entidade mantenedora ou da escola, o ato de cessação da autorização de funcionamento, de cassação de reconhecimento ou de credenciamento ou de recredenciamento, será expedido pelo Conselho Municipal de Educação – CME.
§ 3° O encerramento total das atividades da instituição determina o recolhimento da documentação escolar à Secretaria Municipal de Educação – SEMED a qual tem a atribuição de verificar a regularidade da situação dos alunos e conceder-lhes, quando requerida, a documentação relativa à sua vida escolar.
§ 4° No caso de encerramento parcial das atividades, a documentação escolar correspondente permanecerá sob a responsabilidade da instituição de ensino.
Art. 29 Por ocasião do encerramento total das atividades da instituição de ensino cabe à entidade mantenedora e, solidariamente, ao seu Diretor, organizar e relacionar a documentação escolar para os fins indicados nesta Resolução.
Art. 30 A paralisação de nível de ensino caracteriza reorganização escolar, caso não seja solicitada conforme art. 17 desta resolução implica na perda da validade do respectivo ato de autorização de funcionamento ou de reconhecimento.
Art. 31 A paralisação ou o encerramento das atividades escolares, ou de parte delas, por iniciativa da entidade mantenedora, deve ser comunicado com 03 (três) meses de antecedência, no mínimo, ao Conselho Municipal de Educação –CME, aos alunos e a seus responsáveis e, somente poderá efetivar-se após o término do semestre, etapa, período ou ano letivo em curso, conforme organização didática adotada.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO DE TURMAS
Art. 32 As turmas do 1º ao 3º Ano do Ensino Fundamental serão formadas de no mínimo 20 (vinte) e, no máximo de 25 (vinte e cinco) alunos.
Art. 33 As turmas do 4º ao 9º Ano do Ensino Fundamental serão formadas por até 35 (trinta e cinco) alunos.
Parágrafo Único - As escolas deverão respeitar o espaço físico de 1,20m² por aluno, em cada sala de aula.
Art. 34 Os mantenedores deverão prover meios de atendimento escolar em salas de aula comuns aos alunos deficientes, com transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme disposto na legislação educacional brasileira.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 35 A autorização de funcionamento, reorganização escolar, reconhecimento, credenciamento e recredenciamento de cursos e experiências pedagógicas serão concedidos ou negados por meio de parecer ou resolução emitidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME e homologados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Parágrafo único – Caso a natureza da solicitação da interessada seja diretamente vinculada à questão de segurança dos educandos e/ou de assegurar direitos legalmente adquiridos pelos mesmos, o Conselho Municipal de Educação – CME emitirá parecer de urgência inclusive podendo a Presidência emitir resolução em *ad referendum.*
Art. 36 As solicitações referentes aos atos do artigo anterior podem ser negadas quando o Projeto apresentado não for condizente com as condições de atendimento verificado em diligência.
§ 1° Qualquer solicitação da escola pública ou privada deve ser protocolada no Conselho Municipal de Educação – CME, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da efetiva matrícula referente ao projeto de autorização, reconhecimento, reorganização ou credenciamento.
§ 2° O Conselho Municipal de Educação – CME tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emitir pronunciamento sobre a solicitação da interessada.
Art. 37 A escola localizada na zona urbana ou rural, e em área indígena ou de quilombolas, devidamente regularizada, que paralisar suas atividades, por excepcionalidade comprovada pela Mantenedora, poderá reiniciá-las mediante autorização do Conselho Municipal de Educação – CME, à vista de:
I - comprovação da inexistência, em local próximo e de fácil acesso - no período da paralisação - de escola capaz de atender a demanda, ou, manifestação escrita da comunidade;
a) quando se tratar de zona rural respeitar-se-ão as características e peculiaridades de cada lugar quanto às questões geográficas,bem como a situação do imóvel, se este for cedido para uso como "escola" pelo dono da propriedade rural, visando sempre à melhoria da qualidade de ensino e vida, como também, propiciar as condições adequadas aos profissionais de ensino e aos alunos.
b) quando se tratar de Educação de áreas indígenas e quilombolas deverá ser observada a Legislação Federal.
II - comprovação da existência de prédio adequado ao retorno das atividades escolares;
III - indicação de professor com qualificação suficiente para o ensino a ser ministrado;
IV - quadro demonstrativo da clientela a ser atendida;
V - Calendário Escolar;
VI - demais documentos previstos para a Autorização de Funcionamento nesta Resolução, quando a paralisação se der por período superior a 02 (dois) anos.
Art. 38 As escolas ou mantenedoras das instituições de ensino poderão formalizar pedido de reconsideração das decisões do Conselho Pleno, sobre quaisquer matérias tratadas nesta Resolução, no prazo de até 30 (trinta) dias da ciência, mediante a apresentação de justificativa, devidamente comprovada, quando:
I - o motivo do pedido de reconsideração estiver comprovado no processo apresentado à análise do Conselho Municipal de Educação – CME e tenha deixado de ser considerado na formulação do Parecer ou Resolução que deliberou sobre a matéria;
II - houver fato novo, em relação ao constante processo analisado pelo Conselho Municipal de Educação – CME, que originou o respectivo Parecer ou Resolução;
Parágrafo único. À vista da justificativa e documentação apresentada e, após análise e reestudo da matéria, o Conselho Municipal de Educação – CME pronunciar-se-á;
I - pela reconsideração, reformulando ou ajustando a decisão, objeto do pedido de reconsideração;
II - pela manutenção da decisão adotada no Parecer, objeto do pedido de reconsideração.
Art. 39 A Mantenedora regulamentará os critérios e processos de avaliação periódica de suas Instituições Educacionais Credenciadas e Autorizadas, cabendo ao Conselho Municipal de Educação de Guajará-Mirim – CME realizar o acompanhamento.
Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos, quando forem de natureza administrativa, pela Secretaria Municipal de Educação, e se forem de caráter normativo, pelo Conselho Municipal de Educação de Guajará-Mirim – CME.
Art. 41 Revoga-se a Resolução nº 009/2012-CME, de 21 de julho de 2012.
Art. 42 Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Município.

Guajará-Mirim/RO, 25 de outubro de 2017.

A presente Resolução foi aprovada na sessão plenária do dia 25 de outubro de 2017.

OLGA MEJIA BRASIL
Presidente do CME

LILIMAR LEMOS DE MOURA
Vice Presidente do CME

EDVANIA RODRIGUES QUINTÃO
Conselheira

AGUSTINHO FERREIRA DE MEDEIROS
Conselheiro

DÉLIA MARIA CARDOZO FIGUEIRA LOPES
Conselheira

MARILETH DENIZ SOARES
Conselheira

SUELLEN EREIRA GONÇALVES BOUEZ
Conselheira

EVANILCE MENDES RAMOS
Conselheira

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:D4211A65

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2017 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2017 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

O Município de Itapuã do Oeste (RO), através de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 1622/GAB-PMIO/2015, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI,** do tipo menor preço, e será julgado **pelo menor preço por item,** cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente (equipamentos de Informática), atendendo ao Convênio n.º 043/PGE-2017, celebrado com o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria Estadual de Saúde – SESAU para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde – UBS (Setores 1 e 4) e do Hospital de Pequeno Porte – HPP "José Baioco", conforme o Termo de Referência. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Municipais n.º 930 e 978/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993. **Lei** Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: **R$ 66.111,24 (sessenta e seis mil cento e onze reais e vinte e quatro centavos).**
Processo Administrativo n.º **485-05/2017**
Recebimento das propostas: **a partir das 00h01min do dia 13/11/2017, até 09h25min do dia 24/11/2017** no site www.licitanet.com.br; Abertura de propostas e início da sessão pública: dia **24/11/2017**, com início de abertura das propostas às **09h30min** e início da sessão às **10h30min,** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2754 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste – RO, 09 de Novembro de 2017.

PAULO ROBERTO STRESSER
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:8E72D4FB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0085/GP/2017 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Cria a Comissão responsável pela Conferência mensal dos atendimentos referentes ao Laboratórios Credenciados no Município de Jaru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o recebimento da Comunicação Interna nº 1144, a qual solicita Alteração da Portaria n° 0066/GP/2017.

R E S O L V E

Art. 1° - CONSTITUIR a nova Comissão responsável pela conferência mensal dos atendimentos realizados pelos Laboratórios credenciados no Município de Jaru, que passarão a ter a seguinte composição:

EDGAR FIANCO MACHADO
ADAILTON S. DOS SANTOS FERREIRA
SILÉZIA KELLY COIMBRA DA SILVA

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 07 de novembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:B8FF3B36

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00015

Pelo presente instrumento, **O MUNÍCIPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Batista, 3038, com Foro do município de Jaru/Ro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro, Sr(a). **VALDEMAR CAVALCANTE DE MIRANDA NETO,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG.** º 529886 -- SSP RO, inscrito no **CPF/MF sob o Nº** 57358494253, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A).**

Resolvem pelo motivo: A PEDIDO DO CONTRATADO
Clausula Única: Fica rescindido, a partir **27/10/2017**, o Contrato de Prestação de Serviços no cargo de **MEDICO PSIQUIATRA 40H** firmado em **16/06/2017** entre as partes através de Processo Seletivo.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, em 07/11/2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Contratante

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:D90A1F53

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO N.º 0127/GP/2017 09 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

DECRETA

Art. 1º -Fica EXONERADO do cargo de ASSESSOR TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAPLANF, JAILSON DA SILVA BARBOSA, portadora do RG nº 412.673 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 408.345.302-87, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeitos retroativos a data de 08 de novembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 09 de novembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:FB813AB6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 0458/GP/2017 09 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR – JAILSON DA SILVA BARBOSA, para o cargo de GERENTE DE RECURSOS HUMANOS- SEMAPLANF,portador do RG: 412.673 SSP/RO e CPF: 408.345.302-87, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeitos retroativos a data de 08 de Novembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 09 de novembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:B1947FBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10162/GP/2017 09 DE NOVEMBRO DE 2017

PROÍBE A DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS GRÁTIS DE MEDICAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o conteúdo da CI nº 1052/SEMUSA/2017 que informa que propagandistas e representantes da indústria farmacêutica tem comparecido nas unidades de saúde do Município para distribuir amostras grátis de medicamentos, prejudicando o bom andamento dos trabalhos e o atendimento à população;

CONSIDERANDO disposições normativas do Ministério da Saúde (Resolução nº 96/2008) e da ANVISA (RDC Nº 60/09) que disciplina a distribuição de amostras grátis de medicamentos no Brasil.

D E C R E T A

Art. 1º Fica PROIBIDO a visitação e abordagem por autônomos, representantes propagandistas e vendedores de empresas, indústria farmacêutica e outras correlacionadas, aos médicos nas unidades de saúde do Município com vistas a exposição e distribuição de amostras grátis de medicamentos.

Art. 2º A desobediência ao disposto no presente Decreto configura infração de natureza grave, tanto sanitária quanto de saúde pública, e sujeita o infrator ao processo, penalidades e sansões previstas em Lei e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 09 de novembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:0C913871

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº 00016

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro a Sra. **MARIA NEUZONITA QUARESMA AGUIAR PINTO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG. Nº 2472486 SSP/PR**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 127.013.002-15,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **PSCÓLOGA – 40 HORAS,** iniciando em **13 de novembro de 2017** com término em até um ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições da CONTRATADA bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que a CONTRATADA através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA – A CONTRATADA compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração da CONTRATADA será de **R$ 1.937,21 (**Um mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte um centavos**).**

CLÁUSULA QUARTA – A carga horária a ser cometida a CONTRATADA será de **40 horas** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – A execução das tarefas a serem realizadas pela CONTRATADA será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na remuneração da CONTRATADA decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

Os previstos em Lei;
Os resultantes de adiantamento;
c) a) b) Por iniciativa da CONTRATADA.
c) Por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, ou mesmo para dar posse a servidores aprovados em concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações disciplinares atribuídas a CONTRATADA nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 843/05, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 08/11/2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

MARIA NEUZONITA QUARESMA AGUIAR PINTO
Contratado (a)
CPF Nº 127.013.002-15

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:9AEFDA14

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2017

CELEBRAÇÃO: 06/10/2017

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

CONTRATADA: SKALA TOPOGRAFIA LTDA

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal De Administração, Finanças E Planejamento

OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a CLAUSULA TERCEIRA do Contrato Administrativo nº 059/2017. Referente contratação empresa especializada para realizar serviços na área topográfica, visando o levantamento e elaboração de mapas e memorial descrito das áreas remanescentes que fazem parte do perímetro urbano do Município de Mirante da Serra, com a respectiva ART – CREA –RO e anuência dos proprietários e ocupantes de todos os imóveis confrontantes com áreas remanescentes, para dar continuidade ao registro de loteamento do setor 02 e dos chacareiros deste Município.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será por mais 60 (sessenta) dias, com início em 08/10/2017 e terá seu término em 08/12/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 534/2017

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:C154BF45

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIA DE ELIAS PEREIRA DA SILVA

ANEXO I – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PROPONENTE:

Nome	**SERGIO MASSARONI**
Cargo Função ou Emprego:	**SUPERINTENDENTE DE GESTÃO**

PROPOSTA:

Nome	**ELIAS PEREIRA DA SILVA**

Cargo, Função ou Emprego: **SEC. MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO** Matricula: 1865

Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**1571003**	Expedida por:	**SSP/ RO**

LOCAL DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: Deslocar-se a cidade de Porto Velho – RO, nos dias 09 e 10/11/2017, onde irá no Instituto de Protesto – IEPTB para elaboração de Convênio de protesto entre o município de Mirante da Serra e o IEPTB, irá também protocolar documentos de interesse do município no TCE – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**09/11/2017**	Chegada em	**10/11/2017**	Nº de Dias 11/2

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA - RO	**PORTO VELHO**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ **27,69** Percentual **100%**

Nível Referente ou Equivalência	**10 UPFM**	Percentual	**50%**
LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO R$	TOTAL R$
PORTO VELHO	01com pernoite	276,90	276,90
PORTO VELHO	01 sem Pernoite	138,45	138,45
TOTAL R$			**415,35**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento)
Em: 08/11/2017.

Assinatura do Proponente

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:F75A27B5

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 08/CPL/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 170/2017 SECRETARIA:SEMSAU
DATA: 09/11/2017 MEM:423/SEMSAU

FIRMA: R.D.DE OLIVEIRA SOUZA & CIA LTDA -ME
CNPJ: 09.318.125/0001-39
VALOR: R$ 963,60 (NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

FIRMA: CAMARGO E SCUSSEL LTDA - ME
CNPJ: 15.837.057/0001-17
VALOR: R$ 751,50 (SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

FIRMA: FARMÁCIA E DROGARIA GUIOMAR LTDA EPP
CNPJ: 15.864.150/0001-10
VALOR: R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO CONFORME MANDADOS JUDICIAIS.

SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior Vulto que possam a ser realizada de uma só vez.

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

Adjudicação

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente
CPL

MARIA CRISTINA DE BRITO SANTOS
1º Membro

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
2º Membro

MARIA APARECIDA ALVERNAZ THOMAZETTO
3º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:F6FF1C46

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 029/SEMSAU/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO DE CONTRATO Nº. 029/2017.

CELEBRAÇÃO: 03/11/2017.

PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: A & V COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA.

OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento de combustível, sendo 2.500 (dois mil e quinhentos) Litros de Óleo Diesel S10, fornecidos na sede do município de Mirante da Serra – RO, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde.

VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ 8.725,00 (Oito mil e setecentos e vinte e cinco reais).

PAGAMENTO: O pagamento do preço ajustado será efetuado, mensalmente após emissão da Nota de Sub-Empenho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 363/SRP/2016, Volume XXX.

ERMES NUNES DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Wildison Candido Araujo
Código Identificador:6C5D8457

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 028/SEMSAU/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO DE CONTRATO Nº. 028/2017.

CELEBRAÇÃO: 03/11/2017.

PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: A & V COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA.

OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento de combustível, sendo 2.000 (Dois mil) Litros de Óleo Diesel Comum, fornecidos na sede do município de Mirante da Serra – RO, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde.

VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ 6.780,00 (Seis mil e setecentos e oitenta reais).

PAGAMENTO: O pagamento do preço ajustado será efetuado, mensalmente após emissão da Nota de Sub-Empenho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 363/2016, Volume XIX.

ERMES NUNES DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Wildison Candido Araujo
Código Identificador:E7F447D2

SERRA PREVI
PORTARIA 219 APOSENTADORIA ELIENE CABRAL TEIXEIRA-

PORTARIA Nº. 219/2017
M.Serra– RO, 09 de Novembro de 2017.

"Dispõe sobre o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a servidora "*ELIENE CABRAL TEIXEIRA"*

A Superintendente do SERRA PREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legalnos termos do Art. 6º, incisos "I" "II" "III" e "IV", da Emenda Constitucional de nº 41 de 19 de dezembro de 2003, fundamentado nos Artigo 50º, inciso III, §§ 1º e 2º , Artigo 78º, § 1º e § 5º inciso I da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal

Resolve:
Art. 1º CONCEDER o benefício de Aposentadoria voluntária por tempo e contribuição a servidora: **ELIENE CABRAL TEIXEIRA**, Cadastro nº 001, portadora do CPF n° 369.308.222-72, RG n° 000480065, SSP/RO funcionária pública, efetiva desta municipalidade, contratada sob regime jurídico estatutário, com

cargo/função de Professor Nível Especial I com carga horária de 30 h, empossada em 20 de Agosto 1993, com proventos Integrais ao Tempo Contribuição com Paridade, a serem custeados pelo SERRA PREVI conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 091/2017 SERRA PREVI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

QUESIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superintendente do PREVI
Portaria Nº3678/2017

Homologo:

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quesia Andrade Balbino Barbosa
Código Identificador:B98157DE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA 034/17

PORTARIA N.º 034/17DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO, no uso das atribuições conferidas em lei e;
CONSIDERANDO a sansão da Lei Municipal 015/1993 de 19 de julho de 1993 estatuto dos funcionários públicos do município e Lei nº 631/2015 de 15 de maio de 2015, no qual altera o anexo II da Lei 408/2011e anexo I da Lei 491/2013 dos servidores as Câmara Municipal de Monte Negro.
CONSIDERANDO ainda o anexo II da lei Municipal 631/2015 de 15 de maio de 2015.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **RIBILEI MATIAS MELATO,** Brasileiro, solteiro, para as funções atribuídas ao cargo de **MOTORISTA** da Câmara Municipal de Monte Negro, a partir de 01 de novembro de 2017, cargo este de livre contratação e exoneração.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Monte Negro, 01 de novembro de 2017.

JOSÉ EDSON GOMES PINTO
Presidente
CMMN

Publicado por:
Leticia Cijevschi Braganhol
Código Identificador:D96EC895

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.285-GP /2017

LEI N° 1.285-GP /2017 *De 06 de novembro de 2017.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *no uso das atribuições que lhes são conferidas* pela Lei Municipal nº 1.215-GP/2016 de 27 de dezembro de 2016 e de acordo com o *Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observando o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988,*

FAÇO SABER *que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte*
LEI.

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos Orçamentários no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, tal solicitação dar-se devido a necessidade de reforço de dotação para despesa com FOPAG, Obrigações Patronais. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.10.00	*SECR. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL*	
08.2440021.2066	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMUTAS*	
3.1.90.11	*Vencimentos e Vantagens Fixas*	*R$ 110.589,00*
3.1.91.13	*Obrigações Patronais*	*R$ 9.411,00*
TOTAL GERAL		*R$ 120.000,00*

Art. 2º - *O recurso autorizado para abertura de crédito no caput anterior, será coberto com recursos conforme abaixo, observando o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988.*

REMANEJA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.02.00	*GABINETE DO PREFEITO*	
04.1220003.2005	*MANUT.DAS ATIV.ALUZIVA AO MUNÍCIPIO*	
3.3.90.30	*Material de Consumo*	*R$ 3.000,00*
3.3.90.36	*Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física*	*R$ 2.000,00*
3.3.90.39	*Outros Serviços de Pessoa Jurídica*	*R$ 5.000,00*
02.05.00	*SECRETARIA MUN. DE AGROPECUÁRIA*	
20.1220012.2021	*MANUT. DASA TIV. SEMAGROP*	
3.3.90.14	*Diárias – Civil*	*R$ 5.000,00*
3.3.90.30	*Material de Consumo*	*R$ 2.000,00*
3.3.90.36	*Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física*	*R$ 1.000,00*
3.3.90.39	*Outros Serviços de Pessoa Jurídica*	*R$ 4.000,00*
02.06.00	*SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO*	
18.1220013.2024	*MANUT. DAS ATIVIDADES SEMAT*	
3.3.90.14	*Diárias – Civil*	*R$ 2.000,00*
3.3.90.36	*Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física*	*R$ 500,00*
18.1220013.2105	*MANUT.DAS ATIV.CONS.MUN.DE MEIO AMBIENTE*	
3.3.90.30	*Material de Consumo*	*R$ 1.000,00*
3.3.90.36	*Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física*	*R$ 500,00*
3.3.90.39	*Outros Serviços de Pessoa Jurídica*	*R$ 1.000,00*
02.12.00	*SECR. MUN.DE OBRAS SERV. PUBL.TRANSP. TRÂNSITO*	
04.1220004.2010	*MANUT. DAS ATIVIDADES COMOSP*	
3.3.90.14	*Diárias - Civil*	*R$ 10.000,00*
3.3.90.30	*Material de Consumo*	*R$ 10.000,00*
3.3.90.36	*Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física*	*R$ 3.000,00*
3.3.90.39	*Outros Serviços de Pessoa Jurídica*	*R$ 10.000,00*
04.1220011.2019	*MANUT.DAS ATIVIDADES SEMTRAN*	
3.3.90.30	*Material de Consumo*	*R$ 20.000,00*
3.3.90.39	*Outros Serviços de Pessoa Jurídica*	*R$ 40.000,00*
TOTAL GERAL		*R$ 120.000,00*

Art. 3° *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as metas e ações constantes na Lei Municipal nº 972-GP/2013 – Plano Plurianual 2014/2017 e Lei municipal nº 1.166-GP/2016 Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2017.* Lei Municipal nº 1.215-GP-2016 (Lei Orçamentária do exercício de 2017).

Palácio 21 de Julho, em 06 de novembro de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:3E538DE9

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.284-GP/2017

De 06 de novembro de 2017.

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *no uso das atribuições que lhes são conferidas* pela Lei Municipal nº 1.215-GP/2016 de 27 de dezembro de 2016 e de acordo com o *Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observando o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988,*

.

FAÇO SABER *que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte* ***LEI.***

Art. 1° *- Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de* ***R$ 35.327,00 (Trinta e cinco mil trezentos e vinte sete reais)****, tal solicitação dar-se devido a necessidade de reforço de dotação para despesa com FOPAG, obrigações Patronais e Auxilio Alimentação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:*

REALOCA		
02.00.00	*PREFEITURA MUNICIPAL*	
02.10.00	*SECR. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL*	
08.2440021.2066	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMUTAS*	
3.1.90.11	*Vencimentos e Vantagens Fixas*	*R$ 21.946,00*
3.1.90.13	*Obrigações Patronais*	*R$ 8.381,00*
3.3.90.46	*Auxilio alimentação*	*R$ 5.000,00*
TOTAL GERAL		*R$ 35.327,00*

TRANSFERE		
02.00.00	*PREFEITURA MUNICIPAL*	
02.10.00	*SECR. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL*	
04.1220002.1003	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SEGER*	
4.4.90.52	*Equipamentos e Material Permanente*	*R$ 1.000,00*
04.1220002.1004	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SUB PREFEITURA*	
4.4.90.52	*Equipamentos e Material Permanente*	*R$ 1.000,00*
02.02.00	*GABINETE DO PREFEITO*	
04.1220003.1005	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS GABINETE*	
4.4.90.52	*Equipamentos e Material Permanente*	*R$ 11.156,00*
02.06.00	*SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO*	
18.1220013.1020	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SEMAT*	
4.4.90.52	*Equipamentos e Material Permanente*	*R$ 273,00*
02.12.00	*SECR. MUN DE OBRAS E SERV.PUB.TRANSP.TRANSITO*	
	CONSTR. AMPL. REF. PRÉDIOS PÚBLICOS	
4.4.90.51	*Obras e Instalações*	*R$ 8.517,00*
08.2440021.1035	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SEMUTAS*	
4.4.90.52	*Equipamentos e Material Permanente*	*R$ 8.381,00*
08.2440021.1036	*CONSTR. AMPL. E REF. DE PRÉDIO SEMUTAS*	
4.4.90.51	*Obras e Instalações*	*R$ 5.000,00*
TOTAL GERAL		*R$ 35.327,00*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 972-GP/2013 - Plano Plurianual 2014/2017, Lei Municipal nº 1.166-GP-2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017) e Lei Municipal nº 1.215-GP-2016 (Lei Orçamentária do exercício de 2017**).

Palácio 21 de Julho, em 06 de novembro de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:183A393A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.651- GP/2017

DECRETO nº 4.651- GP/2017 Em, 06 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre a Cedência de servidor do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, em favor da Prefeitura Municipal de Guajará - Mirim/RO e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Nova Mamoré/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme disposto em Lei Municipal;

Considerando a solicitação feita pelo Prefeito do Município de Guajará - Mirim o Senhor Cícero Alves de Noronha Filho, através do ofício nº 253/CHEF-GAB/17.

Considerando a conveniência e oportunidade da Administração, tendo em vista a relação de boa vizinhança no interesse público relevante.

D E C R E T A

Art. 1º - Colocar à **DISPOSIÇÃO** da Prefeitura Municipal de Guajará - Mirim/RO, a servidora do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, a senhora **DIONE FRANÇA PIMENTA**, ocupante da função de Técnico de Enfermagem, Matrícula nº 11.187, para exercer suas atividades junto a Prefeitura Municipal de Guajará - Mirim/RO.
Art. 2º - A Cedência que trata o caput anterior será com ônus para o órgão requisitante, no período retroativo a 01 de novembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, tudo em conformidade com a legislação municipal vigente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art 4º - Revogam-se as Disposições em Contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 06 de novembro 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:601E4BE9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°4.649-GP/2017

DECRETO N°4.649-GP/2017 *De 06 de novembro de 2017.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *no uso das atribuições que lhes são conferidas* pela Lei Municipal nº 1.284-GP/2016 de 06 de novembro de 2017.

.

FAÇO SABER *que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo o seguinte* ***DECRETO.***

Art. 1° *- Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de* ***R$ 35.327,00 (Trinta e cinco mil trezentos e vinte sete reais)****, tal solicitação dar-se devido a necessidade de reforço de dotação para despesa com FOPAG, obrigações Patronais e Auxilio Alimentação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:*

REALOCA		
02.00.00	*PREFEITURA MUNICIPAL*	
02.10.00	*SECR. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL*	
08.2440021.2066	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMUTAS*	
3.1.90.11	*Vencimentos e Vantagens Fixas*	*R$ 21.946,00*
3.1.90.13	*Obrigações Patronais*	*R$ 8.381,00*
3.3.90.46	*Auxilio alimentação*	*R$ 5.000,00*
TOTAL GERAL		*R$ 35.327,00*

TRANSFERE		
02.00.00	*PREFEITURA MUNICIPAL*	
02.10.00	*SECR. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL*	
04.1220002.1003	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SEGER*	
4.4.90.52	*Equipamentos e Material Permanente*	*R$ 1.000,00*
04.1220002.1004	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SUB PREFEITURA*	
4.4.90.52	*Equipamentos e Material Permanente*	*R$ 1.000,00*
02.02.00	*GABINETE DO PREFEITO*	
04.1220003.1005	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS GABINETE*	
4.4.90.52	*Equipamentos e Material Permanente*	*R$ 11.156,00*

02.06.00	*SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO*	
18.1220013.1020	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SEMAT*	
4.4.90.52	*Equipamentos e Material Permanente*	*R$ 273,00*
02.12.00	*SECR. MUN DE OBRAS E SERV.PUB.TRANSP.TRANSITO*	
	CONSTR. AMPL. REF. PRÉDIOS PÚBLICOS	
4.4.90.51	*Obras e Instalações*	*R$ 8.517,00*
08.2440021.1035	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SEMUTAS*	
4.4.90.52	*Equipamentos e Material Permanente*	*R$ 8.381,00*
08.2440021.1036	*CONSTR. AMPL. E REF. DE PRÉDIO SEMUTAS*	
4.4.90.51	*Obras e Instalações*	*R$ 5.000,00*
TOTAL GERAL		*R$ 35.327,00*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 972-GP/2013 - Plano Plurianual 2014/2017, Lei Municipal nº 1.166-GP-2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017) e Lei Municipal nº 1.215-GP-2016 (Lei Orçamentária do exercício de 2017**).

Palácio 21 de Julho, em 06 de novembro de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:373C4EF8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4.650-GP /2017

DECRETO N° 4.650-GP /2017 *De 06 de novembro de 2017.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *no uso das atribuições que lhes são conferidas* pela Lei Municipal nº 1.285-GP/2017 de 06 de novembro de 2017.

FAÇO SABER *que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo o seguinte*
DECRETO

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos Orçamentários no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. Tal solicitação dar-se devido a necessidade de reforço de dotação para despesa com FOPAG, Obrigações Patronais. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.10.00	*SECR. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL*	
08.2440021.2066	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMUTAS*	
3.1.90.11	*Vencimentos e Vantagens Fixas*	*R$ 110.589,00*
3.1.91.13	*Obrigações Patronais*	*R$ 9.411,00*
TOTAL GERAL		*R$ 120.000,00*

Art. 2º - *O recurso autorizado para abertura de crédito no caput anterior, será coberto com recursos conforme abaixo, observando o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988.*

REMANEJA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.02.00	*GABINETE DO PREFEITO*	
04.1220003.2005	*MANUT.DAS ATIV.ALUZIVA AO MUNÍCIPIO*	
3.3.90.30	*Material de Consumo*	*R$ 3.000,00*
3.3.90.36	*Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física*	*R$ 2.000,00*
3.3.90.39	*Outros Serviços de Pessoa Jurídica*	*R$ 5.000,00*
02.05.00	*SECRETARIA MUN. DE AGROPECUÁRIA*	
20.1220012.2021	*MANUT. DASA TIV. SEMAGROP*	
3.3.90.14	*Diárias – Civil*	*R$ 5.000,00*
3.3.90.30	*Material de Consumo*	*R$ 2.000,00*
3.3.90.36	*Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física*	*R$ 1.000,00*
3.3.90.39	*Outros Serviços de Pessoa Jurídica*	*R$ 4.000,00*
02.06.00	*SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO*	
18.1220013.2024	*MANUT. DAS ATIVIDADES SEMAT*	
3.3.90.14	*Diárias – Civil*	*R$ 2.000,00*
3.3.90.36	*Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física*	*R$ 500,00*
18.1220013.2105	*MANUT.DAS ATIV.CONS.MUN.DE MEIO AMBIENTE*	
3.3.90.30	*Material de Consumo*	*R$ 1.000,00*
3.3.90.36	*Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física*	*R$ 500,00*
3.3.90.39	*Outros Serviços de Pessoa Jurídica*	*R$ 1.000,00*
02.12.00	*SECR. MUN.DE OBRAS SERV. PUBL.TRANSP. TRÂNSITO*	
04.1220004.2010	*MANUT. DAS ATIVIDADES COMOSP*	
3.3.90.14	*Diárias - Civil*	*R$ 10.000,00*
3.3.90.30	*Material de Consumo*	*R$ 10.000,00*
3.3.90.36	*Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física*	*R$ 3.000,00*
3.3.90.39	*Outros Serviços de Pessoa Jurídica*	*R$ 10.000,00*
04.1220011.2019	*MANUT.DAS ATIVIDADES SEMTRAN*	
3.3.90.30	*Material de Consumo*	*R$ 20.000,00*
3.3.90.39	*Outros Serviços de Pessoa Jurídica*	*R$ 40.000,00*
TOTAL GERAL		*R$ 120.000,00*

Art. 3° *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as metas e ações constantes na Lei Municipal nº 972-GP/2013 – Plano Plurianual 2014/2017 e Lei municipal nº 1.166-GP/2016 Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2017.* Lei Municipal nº 1.215-GP-2016 (Lei Orçamentária do exercício de 2017).

Palácio 21 de Julho, em 06 de novembro de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:81E1F707

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
PROJETO DE LEI N. 564, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017.

PODER LEGISLATIVO

Mensagem ao Projeto de Lei nº 564, de 9 de novembro de 2017.

A Associação de Cooperação do Assentamento Palmares - tem como área de atuação no Assentamento Palmares, Gleba 7, como objetivo a promoção da produção da agricultura familiar.
Como é do conhecimento geral, nosso Município tem enfrentado profunda crise de renda o que provoca o êxodo rural e a desintegração das famílias.
O problema é social, mas de matriz econômica, pois em razão das dificuldades da vida no campo nossa população juvenil rural tem migrado para as cidades circunvizinhas. Precisamos, portanto, empreender esforços para reativar nossa produção agrícola familiar como estratégia para ampliar a rendar familiar e a renda dos munícipes.
Sem sombra de dúvidas que todo o problema econômico que hoje assolar nosso Município e toda a região reside na resistência cultural em se utilizar de novas tecnologias e técnicas na produção rural. Precisamos alavancar o empreendedorismo rural, nossa única alternativa.
Neste desiderato é que apresentamos esta proposição, ciente que, com o incentivo ao associativismo rural poderemos facilitar a introdução de novas técnicas na produção agrícola local. O associativismo funciona como um agregador de pessoas e um difusor de novas tecnologias, precisamos urgentemente incentivá-lo.
Com a obtenção do título de utilidade pública a associação poderá almejar a obtenção de recursos públicos, além do que, o ato concessivo funcionará também para instigar ao trabalho.
Rogo aos nobres pares a aprovação desta proposição, comprometendo-me a somar esforços em futuras demandas deste jaez.
Atenciosamente,

GILMARQUES FREIRE BOTELHO
Vereador

PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Projeto de Lei nº 564, de 9 de novembro de 2017.

Reconhece a utilidade pública da Associação de Cooperação do Assentamento Palmares.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito de Nova União, no uso das atribuições do cargo, faz saber que o vereador Gilmarques Freire Botelho propôs, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, publica e sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de utilidade pública Municipal a Associação de Cooperação do Assentamento Palmares, com sede no Assentamento Palmares, Gleba 7, inscrita no CNPJ sob o nº 08.863.089/0001-21.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova União
Gabinete do Vereador Gilmarques Freire Botelho Em, 9 de novembro de 2017

GILMARQUES FREIRE BOTELHO
Vereador

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:08A463A8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
DISPENSA

***DISPENSA DE LICITAÇÃO* Nº. 021/2017.**
A Camará Municipal de Nova União, através de seu substituto da comissão permanente de licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº. 0125/2017, tendo como Objeto**: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REVISÃO NO VEICULO CAMINHONETE S10, PLACA OHO 9799.**

A favor de**: VICTO E LESZCZYNSKI AUTO PEÇAS LTDA – EPP.** No valor Total: R$. R$ 677,87 (seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Foram dispensados os procedimentos licitatórios.

Em virtude do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 94), prescreve:
Art. 24. É dispensável a licitação

II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.

Nova União; 9 de novembro de 2017.

BRUNO ARAÚJO LENK
Substituto da *CPL*
Portaria Nº002/17

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:62B49348

P M N U - RO
PORTARIA Nº214, 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede licença prêmio ao servidor Municipal IVONILDO JOSE DA SILVA pelo período de 03 (três) meses, a contar de 1° de dezembro de 2017, com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal n° 060 de 1° de abril de 1998.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, com fulcro no art. 60 da Lei Municipal nº 60, de 1º de abril de 1998;
Considerando os autos administrativos n° 119-1/2017,

RESOLVE:

Art. 1°Conceder licença prêmio ao servidor municipal Ivonildo Jose da Silva pelo período de 03 (três) meses, a contar de 1° de dezembro de 2017, com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal n° 060 de 1° de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos vigoram na data de sua publicação.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:FD62FCBE

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída**: 02.11.2017	**Nº De Diárias**	01 (Uma) 50%	
	Chegada: 02.11.2017	**V. UNITARIO**	R$	R$ 143,71
Cidade/Uf:	Porto Velho/RO	**V. Total**	**R$**	**R$ 143,71**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**		X
Meio De Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: **Leandro Ferreira da Silva**
CARGO/FUNÇÃO: **Motorista** LOTAÇÃO: **SEMSAU**
CPF: **422.467.092-53** RG: **550.145 SSP/RO**
ENDEREÇO: **Rua Airton Senna** BAIRRO: **Centro**
CIDADE/ESTADO: **Nova União/RO**. TELEFONE: **69 3466-1111**
BANCO: **Banco do Brasil** AGÊNCIA: **4001-0** CONTA**: 14.798-2**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O servidor supra com o cargo de motorista, lotado no Hospital Municipal e devidamente estando de Plantão no dia 02 de Novembro de 2017 deslocou-se deste município na referida data com destino ate a capital Porto Velho – RO, aonde foi buscar o paciente João Luiz da Costa ao Hospital Barretinho e sua acompanhante. Juntamente com o paciente fiz o transporte da Enfermeira Ieda Maria da Fonseca Pinheiro que o acompanhou, pois o mesmo estava no estado terminal.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de **R$ 143,71** (Cento e quarenta e três reais e tenta e um centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Leandro Ferreira da Silva
Motorista
RG: 550.145 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 09.11.2017

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria de nº 005 de 03.01.2017

ADINAEL DE AZEVEDO
Vice – Prefeito
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:7858A49F

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU				
Período de Afastamento	**Saída**: 02.11.2017	**Nº De Diárias**	01 (Uma) 30%	
	Chegada: 02.11.2017	**V. UNITARIO**	R$	R$ 86,22
Cidade/Uf:	Cacoal/RO	**V. Total**	**R$**	**R$ 86,22**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**		X
Meio De Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: **Leandro Ferreira da Silva**
CARGO/FUNÇÃO: **Motorista** LOTAÇÃO: **SEMSAU**
CPF: **422.467.092-53** RG: **550.145 SSP/RO**
ENDEREÇO: **Rua Airton Senna** BAIRRO: **Centro**
CIDADE/ESTADO: **Nova União/RO**. TELEFONE: **69 3466-1111**
BANCO: **Banco do Brasil** AGÊNCIA: **4001-0** CONTA**: 14.798-2**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O mesmo O Servidor supra com o cargo de motorista e lotado no Hospital Municipal e devidamente de plantão deslocou deste município de Nova União – RO, com destino até a cidade de Cacoal - RO, no dia 02 de Novembro de 2017, aonde conduziu o paciente: Sinval Rosário de Oliveira ao Hospital HEURO e juntamente com o paciente transportou a Técnica de enfermagem Clesmil da Silva Santos que fez o acompanhamento técnico do paciente, conforme encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de **R$ 86,22** (Oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Leandro Ferreira da Silva
Motorista
RG: 550.145 SSP/RO

Nova União/RO
Autorizado em: 09.11.2017

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria de nº 005 de 03.01.2017

ADINAEL DE AZEVEDO
Vice – Prefeito
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:C19E5B95

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

Unidade Solicitante: Semsau				
Período de Afastamento	**Saída:** 03.11.2017	**Nº de Diárias**	01(uma) 30 %	
	Chegada: 03.11.2017	**V. Unitário**	R$	86,22
Cidade/Uf:	Porto Velho/RO	**V. Total**	**R$**	**86,22**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**		X
Meio De Locomoção: Terrestre				

Dados do Favorecido
Nome: **Cleusmil da Silva Santos**
Cargo/Função: **Técnica de Enfermagem** Lotação: **Semsau**
CPF nº: **326.119.782-04** RG: **357.484 SSP/RO**
Endereço: **Rua Ceará, nº 1329** Bairro: **Setor 03**
Cidade/Estado: **Jaru/RO**. Telefone: **9225-8552**
Banco: Agência: Conta:

Descrição dos Serviços a serem executados
A Servidora supra com cargo de Técnica de Enfermagem lotada no Hospital Municipal estando devidamente de plantão, deslocou-se deste município de Nova União no dia 03 de Novembro do ano corrente, com destino até a cidade de Cacoal – RO, aonde fez o acompanhamento técnico do paciente: Sinval Rosário de Oliveira ate o Hospital HEURO. Conforme encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 86,22 (Oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 09.11.2017.

Cleusmil da Silva Santos
Técnica de Enfermagem
RG: 357.484 SSP/RO

Nova União/RO
Autorizado em: 09.11.2017

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde
Port. Nº 005 de 03.01.2017

ADINAEL DE AZEVEDO
Vice – Prefeito
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:95DFA68D

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADESOLICITANTE: SEMSAU				
Período de Afastamento	**Saída**: 02.11.2017	**Nº De Diária**	01 (Uma) 50%	
	Chegada: 02.11.2017	V. Unitário	R$	143,71
Cidade/ UF:	Porto Velho/RO	**V. Total**	**R$**	**143,71**
Diária com Pernoite		**Sem Pernoite**		X
Meio de Locomoção: TERRESTRE				

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: **Ieda Maria da Fonseca Pinheiro**
CARGO/FUNÇÃO:**Enfermeira** LOTAÇÃO: **SEMSAU**
CPF: **316.892.992-15** RG: **458.192 SSP/RO**
ENDEREÇO: **Rua Brasileia** BAIRRO: **Centro.**
CIDADE/ESTADO:**Ji-paraná/RO** TELEFONE: **69 3466-1111**
BANCO: **Banco Brasil** AGÊNCIA:**4268-4** CONTA: **26819-4**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
A Servidora supra com o cargo de Enfermeira, lotada no Hospital Municipal e devidamente estando de Plantão no dia 02 de Novembro do ano corrente deslocou-se deste município de Nova União – RO, com destino a capital "Porto Velho-RO" aonde foi no Hospital Barretinho busca o paciente João Luiz da Costa que necessitava de acompanhamento de um profissional de Saúde, pois o mesmo se encontrava em estado terminal.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de **R$ 143,71** (Cento e quarenta e três reais e setenta e um centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Ieda Maria da Fonseca Pinheiro
Enfermeira
RG: 458.192 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 09/11/2017.

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde
Port. nº 005 de 03.01.2017

ADINAEL DE AZEVEDO
Vice – Prefeito
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:F1DC18A6

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
Período de Afastamento	**Saída:** 10/11/2017	**Nº de Diárias**	01 (Uma) 50%
	Chegada: 10/11/2017	V. Unitário	143,71
Cidade/UF:	Porto Velho/RO	**V. Total R$**	143,71
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**	**X**
Meio De Locomoção: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO	
Nome: **Edison Batista Ferreira** Cargo/Função: **Motorista.** CPF: **727.278.292-72** Endereço: **Rua Belo Horizonte,** S/Nº. Cidade/Estado: **Nova União – RO**	Lotação: **Semsau** RG: **734.107** SSP/RO Bairro: **Centro** Telefone: **69 8136-7500**
Banco: **Bradesco** Agência: **734-0** Conta:	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde com o cargo de motorista, irá se deslocar deste município de Nova União – RO, no dia 10 de Novembro do ano corrente com destino até a capital "Porto Velho – RO", aonde irá conduzir os Seguintes pacientes: Ailton Jesus da Silva – POC, Marinete Batista de Oliveira – Acompanhante, Agenor Soares da Silva – POC, E seu acompanhante. (*Segue em anexo relação de pacientes).*

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 143,71 (Cento e Quarenta e três reais e setenta e um centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 09/11/2017.

Edison Batista Ferreira
Motorista
RG: 734.107 SSP/RO

Nova União/RO
Autorizado em: 09/11/2017.

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde
Port. Nº 005 de 03.01.2017

ADINAEL DE AZEVEDO
Vice – Prefeito
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:6EE226F0

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 10/11/2017	**Nº de Diárias**	01 (Uma) 50%
	Chegada: 10/11/2017	V. Unitário	143,71
Cidade/UF:	Porto Velho/RO	**V. Total R$**	143,71
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**	**X**
Meio De Locomoção: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: **Edison Batista Ferreira** Cargo/Função: **Motorista.** CPF: **727.278.292-72** Endereço: **Rua Belo Horizonte,** S/Nº. Cidade/Estado: **Nova União – RO**	Lotação: **Semsau** RG: **734.107** SSP/RO Bairro: **Centro** Telefone: **69 8136-7500**
Banco: **Bradesco** Agência: **734-0** Conta:	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde com o cargo de motorista, irá se deslocar deste município de Nova União – RO, no dia 10 de Novembro do ano corrente com destino até a capital "Porto Velho – RO", aonde irá conduzir os Seguintes pacientes: Ailton Jesus da Silva – POC, Marinete Batista de Oliveira – Acompanhante, Agenor Soares da Silva – POC, E seu acompanhante. (*Segue em anexo relação de pacientes).*

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 143,71 (Cento e Quarenta e três reais e setenta e um centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 09/11/2017.

Edison Batista Ferreira
Motorista
RG: 734.107 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 09/11/2017.

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde
Port. nº 005 de 03.01.2017

ADINAEL DE AZEVEDO
Vice – Prefeito
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:7A0C6997

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 08/11/2017	**Nº de Diárias**	01 (Uma) 30%
	Chegada: 08/11/2017	V. Unitário	86,22
Cidade/UF:	Cacoal/RO	**V. Total R$**	**86,22**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**	**X**
Meio De Locomoção: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: **Edison Batista Ferreira** Cargo/Função: **Motorista.** CPF: **727.278.292-72** Endereço: **Rua Belo Horizonte,** S/Nº. Cidade/Estado: **Nova União – RO**	Lotação: **Semsau** RG: **734.107** SSP/RO Bairro: **Centro** Telefone: **69 8136-7500**
Banco: **Bradesco** Agência: **734-0** Conta:	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde com o cargo de motorista, irá se deslocar deste município de Nova União – RO, no dia 08 de Novembro do ano corrente com destino até a cidade de Cacoal – RO", aonde irá conduzir os seguintes pacientes: Noé Gonçalves Soares – HRC, e seu Acompanhante, Weverton de Morais Souza - HRC, e seu Acompanhante, (*Segue em anexo , Relação de pacientes e agendamento emitido no sistema).*

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 86,22 (Oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 08/11/2017.

Edison Batista Ferreira
Motorista
RG: 734.107 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 08/11/2017.

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde
Port. nº 005 de 03.01.2017

ADINAEL DE AZEVEDO
Vice – Prefeito
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:174E1A58

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAÍDA**: 09/11/2017 **CHEGADA**: 09/11/2017	**Nº DE DIARIAS**	01 (Uma) 30%	
		V. UNITARIO	R$	86,22
CIDADE/UF:	Ji-paraná/RO	**V. TOTAL**	R$	86,22
DIARIA COM PERNOITE		**SEM PERNOITE**		X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: TERRESTRE				

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: **Jorge Elias** CARGO/FUNÇÃO: **Administrador Hospitalar**
LOTAÇÃO: **SEMSAU**
CPF: 191.422.502-34 RG: **14.848.224** SSP/SP
ENDEREÇO: RUA: DOM PEDRO I S/**Nº** BAIRRO: **Centro**
CIDADE/ESTADO: **Nova União** TELEFONE: 81413579
BANCO: **Brasil** AGÊNCIA:**1404-4** CONTA: **5.855-6**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O Servidor supra irá se deslocar deste município de Nova União – RO, no dia 09 de Novembro do ano corrente com destino a cidade de Ji-Paraná-RO" aonde participará da Reunião que estará esclarecendo duvidas a respeito do SIPNI, APIWEB E SIES. Conforme Ofício nº 006/IMUNIZAÇÃO/IGRS/2017 (*Cópia Anexa).*

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 86,22 (Oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Jorge Elias
Auxiliar de Enfermagem
RG: 14.848.224 SSP/SP

Nova União/RO
Autorizado em: 09/11/2017

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde

ADINAEL DE AZEVEDO
Vice – Prefeito
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:20FCE029

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DO CONCURSO PÚBLICO 001/2013 PARA SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETO MUNICIPAL Nº 115/2017

"Dispõe sobre a convocação de servidores aprovados no Concurso Público 001/2013 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNCÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, Estado de Rondônia, **Cleiton Adriane Cheregatto,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em especial a Lei Municipal 62/1995, considerando o resultado do Concurso Público 001/2013.

DECRETA

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados no Concurso público nº 001/2013 relacionados no anexo I deste Edital de Convocação nº 041 sendo 006/2017.

Art. 2º O candidato que não tomar posse, e não apresentar a documentação referida ou deixar de manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias implicará na desistência do cargo, e perderá o direito à nomeação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Horizonte Do Oeste, 09 de novembro de 2017.

QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo, através de concurso público realizado através do Edital nº 001/2013 prorrogado por mais 02 (Dois) anos conforme Decreto 100/2015, TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO DOS CANDITADOS HABILITADOS, relacionado no anexo I deste edital, para o provimento do cargo público especificado no mesmo anexo.
O convocado deverá comparecer, durante o período de **09 de novembro de 2017 a 08 de dezembro de 2017**, das **08:00 às 12:00horas na Secretaria Municipal de Administração** do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, na Av. Elza Vieira Lopes, 4803, Centro, para apresentação, entrega dos documentos constantes do anexo II deste edital e exames de saúde pré-admissionais, conforme determinado no Edital do concurso público nº 001/2013.

ANEXO I

Enfermeiro - Hospital (Semusa)

Classificação	Nome	Secretaria
01º	GRACIELLA DE SOUSA VERAS	SEMUSA

Enfermeiro - PSF (Semusa)

Classificação	Nome	Secretaria
06º	FRANCIELE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	SEMUSA

Novo Horizonte Do Oeste, 09 de novembro de 2017.

ANEXO II

Documentos Necessários para Contratação (cópias autenticadas)

Carteira de trabalho e previdência Social;
02(duas) fotos 3x4 Recentes, COLORIDAS e sem data;
Certidão de Nascimento para os solteiros;
Certidão de Casamento para os casados;
Cédula de Identidade;
Cartão de identificação do contribuinte CIC/CPF;
Título de Eleitor;
Comprovante de Votação (Cópia do Comprovante da Última Eleição);
Certidão Militar / Carteira Reservista (Para o Sexo Masculino);
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
Caderneta de vacinação atualizada dos filhos menores de 05(cinco) anos;
Cartão de participação no PIS ou PASEP;
Comprovante de Escolaridade e Histórico Escolar;
Carteira de Registro do Conselho Regional Exigível para ao Cargo;
Comprovante de Residência Atualizado;
Certidão de Antecedentes Criminais;
Declaração de Bens;
Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado;
Certidão Negativa de Débito Tributário de Novo Horizonte do Oeste/RO (Exigida)
Comprovante de Matricula escolar dos filhos menor de 14 anos;
Declaração de Vínculo/Desvinculo Empregatício;
Atestado Médico de Sanidade Física e Mental;
Carteira Nacional de Habilitação categoria Compatível ao cargo;
Conta Corrente Individual – Banco do Brasil / Preferencialmente
Certidão Negativa Federal (Site Receita Federal)

Novo Horizonte do Oeste, 09 de novembro de 2017.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ataídes Zuconelli
Código Identificador:91DC85D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/CPL/SRP/2017

ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE - RO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 126/CPL/SRP/2017 (PMOPO)

O Pregoeiro oficial e equipe de apoio, da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO torna público, com referência ao Edital na Modalidade Pregão Eletrônico nº 126/SRP/2017, autorizado por meio do processo administrativo nº 3296/SRP/2017, com abertura da sessão pública prevista para o dia 26 de novembro de 2017, às 10h00min, cujo objeto é "**REGISTRO DE PREÇOS COM INTENÇÃO DE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS TAIS COMO: ABACAXI, ABÓBORA, ACELGA, ALFACE, ALHO, BANANA, BOLO, CARNE, LEITE, MAÇÃ, PIMENTÃO E OUTROS.** Para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação – **SEMECE**, Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSAU**, Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS** e Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Meio Ambiente e Turismo – **SEMINFRA."** prorroga-se o prazo de abertura da sessão pública em epígrafe, para o dia 27 de Novembro de 2017 às 10h00min. Justificativa: A presente sessão será prorrogada haja vista que o dia 26 de Novembro de 2017, não será dia útil.

Estância Turística Ouro Preto do' Oeste – Rondônia, 08 de Novembro de 2017.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro
CPLP
Dec. 10868/GAB/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:24E51122

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/CPL/2017

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10867/GAB/17, torna público que realizará a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/CPL/17**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Por ITEM,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, combinado com a Lei Complementar 147 de 2014. **TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO:** DE APARELHOS DE GLICEMIA (CAPILAR ACCU-CHECK ACTIV E), FITA PARA GLICEMIA CAIXA COM 50 UNIDADES (PARA APARELHO ACCU-CHECK ACTIV E). e SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA COM AGULHA 13 x 0,45 CAIXA COM 100 UNIDADES**.** Conforme o Processo Administrativo nº **3556/SEMSAU/2017**. No valor de **R$ 48.050,00 (Quarenta e oito mil e cinquenta reais).** Destinado à ampla participação e exigência de marca dos produtos, conforme fundamentos no edital. O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 13/11/2017 até às 9h00 do dia 28/11/2017. Início da Sessão Pública virtual será às 10h00 do dia 28/11/2017 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 09 de Novembro de 2017.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro
CPL
Dec. 10867/GAB/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:9B9857D8

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 2.922 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 2.922/G.P./2017 OURO PRETO DO OESTE/RO EM, 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SEGURADA FRANCISCA BARROS DOS REIS.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 32, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1.897, de 19 de setembro de 2012, e considerando o constante do processo nº 166/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos Integrais e com Paridade, na forma do artigo 6º da EC 41/2003 e artigo 2º da EC 47/2005, c/c artigo 59, da Lei Municipal nº 1.897, de 19 de setembro de 2012, a servidora **FRANCISCA BARROS DOS REIS**, RG nº 286.822 SSP/RO, CPF nº 286.104.402-06, no Cargo efetivo de **Trabalhador Braçal**, 40 horas semanais, cadastro nº 1627-1, Referencia NP 30 , Classe A, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do IPSM
Port. 2724/CAF/2017

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:E41ED304

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2017

Licitação a ser realizada em 10/11/2017 às 10:00 (dez) horas horário de Brasília; Objeto: Aquisição de Pá-carregadeira-nova, referente ao **Convênio** nº **108/DPCN/2016**; Valor total médio estimado para aquisição na ordem de **R$ 365.000,00** (trezentos e sessenta e cinco mil, reais), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/Ro; A mesma fica **SUSPENSA,** sendo remarcado em nova data.

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593, Edital no Site **www.licitanet.com.br**
Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 -** ou pelo e-mail ***contato@licitanet.com.br***

Pimenta Bueno-RO, 08 de Novembro 2.017

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:B4BC2DE1

CENTRAL DE COMPRAS
TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, Juliana Araújo Vicente Roque e o Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Senhor Adilson Moreira da Silva, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Resolve: REVOGAR A **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2017 e Nº 038/2017**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, do dia 03/08/2017, cujo objeto é Aquisição de Fogão Industrial, com base nos fatos narrados no Despacho a folha 60.

Pimenta Bueno/RO, 03 de Novembro de 2017.

ADILSON MOREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:6DDB7CD9

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE N° 02/2017

A licitação para a Esta licitação destina-se a efetuar a "Contratação De Empresa Pessoa Jurídica Especializada Para Execução Da Construção De Uma Subestação Abaixadora, De Capacidade Igual A 112,5kva., Para Atendimento As Necessidades De Energia Elétrica, Das Instalações Do Centro Cultural Antônio Augusto Neves" em Pimenta Bueno – RO, conforme Projeto Básico e de mais documentos. Realizada na modalidade convite, a ser aberto dia 21/11/2017, às 09:00h, na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Sala CPL. Edital e anexos disponíveis neste mesmo endereço, das 7h30 às 13h, de segunda à sexta-feira, ou através do endereço eletrônico: cpl@pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 09 de Novembro de 2017.

ADILSON MOREIRA DASILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:9AE3ADB4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 1.106/2017 DE, 08 DE NOVEMBRO DE 2.017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando o Processo Administrativo nº 6.028/GP/2017.

R E S O L V E

Art. 1.º Designar o senhor SILAS FURLAN DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. n.º 000915297 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 943.869.352-15, residente e domiciliado na Rua Rolim de Moura n.º 787, Bairro Alvorada, nesta cidade, para ocupar o cargo de Assessor Técnico – III, lotado no Gabinete da Prefeita, como gestor do Convênio de Cooperação Técnica n.º 002/2017, celebrado com a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO.

§ 1.º O servidor designado como gestor deverá acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do convênio de cooperação técnica, devendo informar à administração sobre eventuais vícios, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados as medidas previstas no respectivo convênio.

§ 2.º O servidor designado deverá ainda:

I - encaminhar a AGERO toda e qualquer reclamação ou denúncia de usuários dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto executados pela empresa Águas de Pimenta Bueno, conforme contrato de concessão nº 001/2015.
II - realizar a comunicação oficial entre a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno e a AGERO, no que for necessário para cumprimento do Convênio de Cooperação nº 002/2017;
III - repassar a AGERO, de oficio ou quando solicitado, todas as informações e documentos necessários para cumprimento das cláusulas do Convênio de Cooperação nº 002/2017;
§ 3.º Sempre que verificar necessidade, o servidor designado poderá solicitar à qualquer uma das Secretárias Municipais, apoio técnico especializado de servidores municipais para acompanhar determinadas situações de caráter especializado.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 08 de Novembro de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:3158F4E5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.108/2017 DE, 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e tendo em vista o que consta no Processo n.º 8003/2017.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 70,00 - (setenta reais), perfazendo o valor total de R$ 210,00 - (duzentos e dez reais), à servidora Marilene Tassaro de Moraes – Técnica de Enfermagem – CPF: 386.903.2227-72 para Porto Velho/RO, nos dias 07, 08 e 09/11/2017, onde a mesma estará participando da capacitação em Teste Rápido em Cacoal/RO.

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á com saída nos dias 07, 08 e 09/11/2017 de cada dia, partir das 07:00 horas, veículo a definir, e o retorno no final de cada dia, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 09 de novembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:E045CFB8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 1.109/2017 DE, 09 DE NOVEMBRO DE 2.017.

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta o processo n° 7.797/2017.

R E S O L V E

***Art. 1.º** Arbitrar e conceder 08 (oito) diárias para os dias 08 e 09/11/2017, no valor unitário de R$-330,00 (trezentos e trinta reais) perfazendo o total de R$-2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) para os servidores abaixo, haja vista, que os mesmos irão até São Francisco do Guaporé, para participar da reunião na Câmara Técnica.*

· RAFAEL ASSIS DE PAULA – SECRETÁRIO DE SAÚDE
CPF. 946.677.806-49
02 (duas) diárias no valor total de R$-660,00

· VALDIRENE DE OLIVEIRA – AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF. 575.696.902 – 06
02 (duas) diárias no valor total de R$-660,00

· BRUNA TAMARA CASAGRANDE – CHEFE DE SEÇÃO
CPF. 014.586.872-95
02 (duas) diárias no valor total de R$-660,00

· SIDINEI CORREIA DA SILVA – PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAUDE
CPF. 623.090.562-00
02 (duas) diárias no valor total de R$-660,00

Art. 2.º *O deslocamento de Pimenta Bueno/São Francisco do Guaporé, dar-se-à no dia 08/11/2017, ás 11:00 horas, no veiculo HILUX, Placa NEH-9096, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e o retorno será no dia 09/11/2017, após o término de seus compromissos.*

Art. 3.º *O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.*

Art. 4.º *Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.*

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 09 de Novembro de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:76E818E2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 1.110/2017 DE, 09 DE NOVEMBRO DE 2.017.

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta o processo n° 7.926/2017.

R E S O L V E

Art. 1.º *Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias de deslocamento, para os dias 08 e 09/11/2017, no valor unitário de R$-70,00 (setenta reais) perfazendo o total de R$-280,00 (duzentos e oitenta reais) para os servidores abaixo, haja vista que as mesmas irão até Cacoal-RO, para participar da Capacitação em Programas de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS.*

· INÊS SANTOS OLIVEIRA – DIRETORA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF. 523.431.622-04
02 (duas) diárias no valor total de R$-140,00

· GRACIELEN CRISTINA MILOMES ALVES – COORDENADORA DA ATENÇÃO BASICA DE SAUDE
CPF. 901.664.932 – 87
02 (duas) diárias no valor total de R$-140,00

Art. 2.º *O deslocamento de Pimenta Bueno/Cacoal-RO, dar-se-á no dia 08/11/2017, ás 07:00 horas, no veiculo Etios, Placa NDT-3115, e o retorno será no final de cada dia, após o término de seus compromissos.*

Art. 3.º *O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.*

Art. 4.º *Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.*

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 09 de Novembro de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:8840DE67

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, Juliana Araújo Vicente Roque e o Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Senhor Adilson Moreira da Silva, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Resolve: REVOGAR A **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2017**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, do dia 16/10/2017, cujo objeto é Aquisição de Placas Fotoluminescentes de Sinalização para Extintores, com base nos fatos narrados no Despacho a folha 40.

Pimenta Bueno/RO, 08 de Novembro de 2017.

ADILSON MOREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:FFA6FFEE

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 202/2017

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação Nº. 202/2017 com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a complementação do empenho para o pagamento de postagens de correspondência da Unidades Administrativas, no valor estimativo de R$1.300,00 (um mil e trezentos reais), conforme NAD Nº. 3294/2017, 3295/2017 e 3297/2017, junto a Emp. Bras. De Correios e Teleg., inscrita no CNPJ n.º 34.028.316/0027-42, com endereço á Av. Presidente Dutra, n° 887, bairro Centro, na cidade de Pimenta Bueno – RO, der acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 3/2015.

Pimenta Bueno, 03 de novembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:A4EF5B09

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 01/2017/PGM/PB 09 DE NOVEMBRO DE 2017

A PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei Municipal nº 648/1997, e Decreto Regulamentar nº 147/2011;

Considerando o art. 234, da Lei Complementar nº 002/2010 – Código Tributário do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o art. 2º, IV, "e" da Resolução nº 001/ PGM /2017,

R E S O L V E

Art. 1.º Designar o servidor municipal MARCOS ANTONIO PANCIER, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Município, matricula nº 103638, para atuar como autoridade administrativa julgadora em única instância, conforme disposto no art. 234 da Lei Complementar nº 002/2010.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 09 de Novembro de 2017.

EMANUELLE URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município
Portaria Municipal Nº 016/2017

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:826767BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA MALACARNE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA MALACARNE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

Aos dias nove e dois do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito é celebrado o primeiro termo aditivo do contrato de prestação de serviços da Empresa Malacarne Comercio, tendo como partes de um lado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE, Pessoa Juridica de Direito Público, CNPJ.01.592.473/0001-98, com endereço à Avenida Brasil nº 1758 em Pimenteiras do Oeste – RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº **Olvindo Luiz Dondé,** brasileiro, maior, portador do CPF sob o nº 503.243.309-87, podendo ser encontrado no endereço acima, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: MALACARNE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI- ME, inscrita CNPJ/MF sob nº 16.514.027/0001-32, com sede na Avenida Brasil nº 1267 Centro – Pimenteiras do Oeste, representada neste ato pelo Sr. (a) EDIMARA MALACARNE, (sócio gerente, procurador , proprietário, etc), portador do CPF nº 012.557.312-06 e RG nº 1.156.175. Doravante denominada de CONTRATADA.

Clausula Primeira – Fica Aditivado em 25% o valor da empresa de Gêneros Alimentícios. Contrato nº 007/2017, Empenho nº 801 e 803/2017.

Clausula Segunda - O Valor do Presente Termo Aditivo 25 % é de R$ 7.762,05 (Sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinco centavos) Subdividido conforme notas fiscais certificadas a serem liquidadas conforme notas fiscais anexas.

Clausula Terceira - A despesa com execução do presente Termo Aditivo 25 % , ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, referente ao Exercício Financeiro de 2017 prevista pela Unidade Orçamentária.

Função.....	12	Educação
Sub-Função.....	361	Ensino Fundamental
Programa.....	0006	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Projeto.....	0000	NIHI
Atividade.....	2.010	QSE – Quota Salário Educação
Nat. Despesa.....	33.90.30	Material de consumo
Sub EL Despesa.....	33.90.30.22	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
Conta Nº.....	189	Fonte / recursos do Tesouro - Próprio

Função.....	12	Educação
Sub-Função.....	361	Ensino Fundamental
Programa.....	0006	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Projeto.....	0000	NIHI
Atividade.....	2.010	QSE – Quota Salário Educação
Nat. Despesa.....	33.90.30	Material de consumo
Sub EL Despesa.....	33.90.30.07	Gêneros de Alimentação
Conta Nº.....	180	Fonte / recursos do Tesouro - Próprio

Clausula Quarta - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato e por estarem de pleno acordo, Firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para fins de direito.

Pimenteiras do Oeste, 09 de Novembro de 2017.

OLVINDO LUIZ DONDÉ
Prefeito Municipal

EDIMARA MALACARNE
Sócio
Gerente

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:C6DB0C20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017.

O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº. 025/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global Por Lote, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 3.555/00, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, **Contratação de empresa especializada em confecção de bolo, para comemoração do XXII aniversário do município de Pimenteiras do Oeste. Valor estimado em R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).** Seção de Abertura: Para as 10:00 horas, do dia 23 de Novembro de 2017, na Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste na sala da CPL, sito à Av. Brasil, 1247 - Centro. Informações Complementares: O Edital será disponibilizado aos interessados através site http: www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br e do e-mail: cplpimenteiras@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO, sito à Na Av. Brasil, 1273, Bairro Centro, de Segunda à Sexta - Feira das 07:00 às 13:00 horas exceto feriados, para maiores informações através do telefone (69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste, 09 de Novembro de 2017.

DIRCEU CARLOS S. DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 025/2017.

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:074C438D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº35 /2017
PROCESSO Nº. 1025/SEMAP/2017

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 1496/GP/2017 de 12 de Setembro de 2017, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 35/2017, do tipo "menor preço POR ITEM" sendo exclusivamente para participação de Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte conforme Lei Municipal 791/GP/2016 de 11 de outubro de 2016, no âmbito regional conforme decreto 1441/GP/2017, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 634/GP/2008 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal 791/GP/2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, tendo como interessada a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **1025/SEMAP/2017**
OBJETO: Aquisição de Balança digital com plataforma e capacidade mínima de 300kg - conforme Termo de Referência.
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 4.733,34 (Sete mil setecentos e trinta e tres reais e trinta e quatro centavos.
DATA DE ABERTURA: 23 de Novembro de 2017, às 10h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.licitanet.com.br**
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site **www.primavera.ro.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza – n° 1466 – Bairro: Centro, em Primavera de

Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (69) 3446-1140 no horário das 07h30min às 13h30min.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Primavera de Rondônia/RO, 09 de Novembro de 2017.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA BUREI
Pregoeira**.**

Publicado por:
Erinan Silveira de Oliveira Burei
Código Identificador:8D414D75

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 101/2017 ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônico, tipo "Menor Preço" por item, concernente a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO.** A sessão de abertura está marcada para o dia **27 de novembro de 2017 às 10:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.observatoriorm.org.br, e
www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail:
semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 4011/2017.** As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 09 de Novembro de 2017.

PAULO JESSÉ DOS SANTOS TAVEIRA
Pregoeiro
Portaria nº 463/2017

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:47DDBA5A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 31/2017

PREGÃO N 49/2017 - ELETRÔNICO

O Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 31/2017.** Pregão 49/2017-Eletrônico. Da autorização: **Processo Administrativo nº. 1870/2017**. O pregão teve sua abertura em 10.07.2017, as 10h00min (horário de Brasília), concernente a**: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS.** Para atender as necessidades desta Administração. Os Preços foram registrados de acordo com o resultado da classificação/homologação das propostas apresentadas e a ATA tem validade até 10.11.2018. Os valores homologados foram: **JOÃO BATISTA SOUSA SANTOS - ME, CNPJ** 05.554.354/0001-00**,** valor de R$-85.944,87(oitenta e cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos); **PATRICIA CRISTINA DE ABREU - EPP, CNPJ:** 20.363.508/000-61; valor de R$-6.683,93 (seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos**, RECIPUTTI & CAPPATTO LTDA - ME CNPJ:** 10.477.732/0001-20; valor de R$-56.406,49 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e nove centavos)**, LINCETRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, CNPJ:** 11.371.179/0001-00; valor de R$32.297,80-(trinta e dois mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos); **AUTO TRACTOR LTDA - EPP, CNPJ:** 17.494.458/0001-47**,** valor de R$-73.986,62 (setenta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), **BIDDING CENTER COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ:** 19.116.545/0001-96**,** valor R$-217.794,95 (duzentos e dezessete mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos); **Informamos que não houve publicação desta ata na integra na AROM, devido o texto ser muito grande e não ter sido aceito no site.**
Visando economia para os cofres públicos a ATA se encontra publicada na íntegra nos sites:
www.rolimdemoura.ro.gov.br, e
www.observatoriorm.org.br. Das informações complementares: As informações complementares sobre este Registro de Preço poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-1526, ramal 208.

Rolim de Moura, 09 de Novembro de 2017.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Registro de Preço

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:EBF0E663

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 102/2017 ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônico, tipo "Menor Preço" por item, concernente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.** A sessão de abertura está marcada para o dia **24 de novembro de 2017 às 13:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites:
www.observatoriorm.org.br, e
www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail:
semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 4985/2017.** As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 09 de Novembro de 2017.

PAULO JESSÉ DOS SANTOS TAVEIRA
Pregoeiro
Portaria nº 463/2017

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:86F66E6E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.002/2017

"Fixa horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Rolim de Moura."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município:

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde/MS.

DECRETA:

Art. 1º Fixa o horário de funcionamento de todas as Unidades Básicas de Saúde no Município de Rolim de Moura/RO que funcionarão das 07:00 horas as 17:00 horas conforme abaixo relacionadas:
I- Unidade de Saúde Albert Sabim;
II- Unidade de Saúde Centro Norte;
III- Unidade de Saúde Cidade Alta;
IV- Unidade de Saúde Jardim Tropical;
V- Unidade de Saúde Nova Estrela;
VI- Unidade de Saúde Planalto;
VII- Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
VIII- Clínica de Saúde da Mulher;
IX- Centro especializado em Reabilitação - CER;
X- Centro de Zoonoses;
XI- Policlínica;
XII- Vigilância Sanitária.

Parágrafo único – Os horários de início e término da jornada de trabalho, dos intervalos de refeições e descanso, deverão ser adequados à conveniência e peculiaridade vivenciada em cada estabelecimento de Saúde, respeitando a carga horária contratual correspondente aos cargos, haja vista que esse Decreto estabelece horário de funcionamento e não jornada de trabalho de servidores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 2017, revogando o Decreto nº 3.867/2017.

Rolim de Moura/RO, 01 de novembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:F183117E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RESULTADO ENTREVISTA PROCESSO SELETIVO 001/2017/SEMUSA

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **DIVULGA** o resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado, após a devida **ENTREVISTA** pela Comissão de Análises e Títulos nomeada pela Portaria nº575/2017, em conformidade com os termos constantes no Edital nº 001/2017/SEMUSA, para a contratação de Profissionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde.

O presente resultado está de acordo com o referido edital.

Rolim de Moura-RO, 06 de novembro de 2017

_____
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PONTUAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Fonoaudiólogo

CLASSIFICAÇÃO	NOME	ENTREVISTA
1	Luana da Silva Bento	9,5
2	Joiceara dos Passos Carvalho	9.0
3	Kamila Cruz Coutinho	8,0
4	Fabricio de Melo Campos	Não compareceu

Médico Neurologista

CLASSIFICAÇÃO	NOME	ENTREVISTA
	Não houve inscritos	

Médico Psiquiatra

CLASSIFICAÇÃO	NOME	ENTREVISTA
	Não houve inscritos	

Médico Neurologista

CLASSIFICAÇÃO	NOME	ENTREVISTA
	Não houve inscritos	

Médico Obstetra

CLASSIFICAÇÃO	NOME	ENTREVISTA
	Geraldo Carvalho de Alencar	8.0
	Giorgio Fernando Pereira Lima	8.0

Médico Clínico Geral

CLASSIFICAÇÃO	NOME	ENTREVISTA
1	João Américo de Assis Junior	10.0
2	José Carlos Rossoni Junior	10.0
3	Pedro Henrique de Andrade Ferreira	9.0
4	Tarciso Donizette Pichek	8.0
5	Tania Mara dos Reis	8.0
6	Adriana R. Ramalho	6.0
7	Amanda de Aquino Nunes Petrolini	5.0
8	Cristiane Francisco dos Santos	5.0
9	Juliana Letícia Boffe	5.0
10	Luiz Eduardo Pinheiro Moreira	5.0
11	Debora Santos Figueiredo	4.0
12	Ednea Ribeiro de Oliveira	4.0
13	Jorge Sejas Tegerina	4.0
14	Hector Perez Vega	Não compareceu
15	Guilherme Carvalho Fernandes de Souza	Não compareceu
16	Carina Aparecida Cabral da Costa	Não compareceu
17	Emanuelle Cristina Durgo Lima	Não compareceu

Médico Cardiologista

CLASSIFICAÇÃO	NOME	ENTREVISTA
	Não houve inscritos	

Psicopedagogo Clínico

CLASSIFICAÇÃO	NOME	ENTREVISTA
1	Jaqueline Janete do Carmo	9.0
2	Daiane de Lourdes Alves	8.0
3	Maria Izabel Lemes da Silva	7.5
4	Aparecida de Fátima Guimarães	Não compareceu
5	Carla Silva de Oliveira	Não compareceu
6	Enazilde Machado Panágio	Não compareceu

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:CC891AD1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 99/2017

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2017 do Processo nº 4222/2016 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa CENTRO DE EDUCAÇÃO DELTA LTDA EPP.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês outubro de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 1.800.704-5 SSP/PR e do CPF 391.260.729-04, Prefeito do Município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **CENTRO DE EDUCAÇÃO DELTA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.358.406/0001-90, com sede e foro à Av. Porto Velho, 4884, Rolim de Moura/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1. DO OBJETO: Prorrogar o prazo contratual e o prazo de execução do Contrato nº 008/2017, referente ao processo n° 4222/2016.

2. DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 115/2016, será prorrogado pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do dia **16/10/2017.**

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 68/2016, será prorrogado pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do dia **16/10/2017.**

4. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 008/2017**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5. DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 16 de outubro de 2017.

Contratante:
Município de Rolim de Moura
LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

CENTRO DE EDUCAÇÃO DELTA LTDA EPP
Contratada:

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:8D7748E0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 105/2017
PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
BORTULI & CAMPAGNONI LTDA-ME – 09.353.904/0001-75
FUNDAMENTO: Art.23,c/c Art.24,II,a, ambos da Lei 8.666/93
OBJETO: ‘’Despesa com aquisição de material para manutenção de Bens Imóveis, para reparo na pintura do prédio e muro, deste Poder Legislativo”.
VALOR: R$: 3.034,46 (Três mil e trinta e quatro reais e quarenta e seis Centavos).
CLASSIFICAÇÃO
.ORÇAMENTARIA:01.01.001/01.031.2.001/33.90.30.00
DATA: 07/11/2017
SIGNATARIO: Jose Wilson dos Santos
BORTULI & CAMPAGNONI LTDA-ME

Santa Luzia D'Oeste RO, 07 de novembro 2017.

Publicado por:
Marli Aparecida Velho
Código Identificador:C82672FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP 11 2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial 11/2017

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Presencial Nº 11/2017 sendo o objeto a Aquisição de Placas de sinalização a serem implantadas em Avenida da cidade, advindo do processo administrativo 618/2017, em favor da empresa **MAYCON JUNIOR RIBEIRO DUARTE-MEI 03038835293 – 29.170.189/0001-80 no valor de R$ 3.018,00 (três mil e dezoito reais).** Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 09 de Novembro de 2017.

NILSON GREGORIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:DE4F47E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2017

Ampla Participação
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público a licitação do Pregão Presencial nº 13/2017, Objeto: Aquisição de madeira serrada, no valor estimado de **R$ 338.500,00 (trezentos e trinta e oito mil e quinhentos reais)**, advindo do processo 630/2017.**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - Data: 13/11/2017 - Horário: 11hs (Horário Local)**. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 09 de Novembro de 2017.

NILSONGREGÓRIONETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:4C3F71CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RESULTADO SELETIVO 006/2017 – TECNICO (A) EM ENFERMAGEM

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D´OESTE/RO, órgão jurídico de direito público, CNPJ 84.745.389/0001-94, situada a Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667 – Centro São Felipe D´Oeste/RO CEP 76977-000, denominada PREFEITURA, neste ato representada pela comissão especial de avaliação do teste seletivo 006/2017 – técnico (a) em enfermagem, conforme edital 006/2017 e decreto 1384/2017, vem através deste informar a CLASSIFICAÇÃO dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado.

CLASSIFICAÇÃO		
CLASSIF.	**NOME**	**NOTA**
1º	IVONE DE PAULA NASCIMENTO ULHIOA	26,16
2°	FLAVIA DUARTE DE OLIVEIRA	4,00
3º	JULIANA GOMES DE OLIVEIRA	2,00
4°	FERNANDA CORREA DA SILVA SANTOS	2,00
5°	VERA LUCIA DA SILVA GUIZOLF	2,00
6º	JULIENE ROSA MUNIZ	2,00
7°	MARIA IVONETH DOS SANTOS FARIA SOUZA	2,00
8º	ZENAIR MARIA SCALZER	0,010
9°	ARLETE GONÇALVES JACOB CARVALHO	0
10º	CLAUDIA APARECIDA RIGON	0
11º	ELIEDE MAURICIO DA SILVA	0
12º	IVANET DE OLIVEIRA MATT	0
13°	NIVIANE PINHEIRO DA SILVA	0
14º	VALDIR SIMÃO DE AGUIAR MORAES	0

São Felipe do Oeste/RO, 09 de novembro de 2017.

JAQUELINE SIMBRE
Membro Comissão

KLEBER SPANHOL
Membro Comissão

NEIVA PRIDONIK
Membro Comissão

GESSENIA PAIVA CORREIA
Cons. Mun. Saúde

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:C3C57991

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1231/2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. SEBASTIÃO QUARESMA JÚNIOR, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Senhora **GISLAINE CLEMENTE**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art.132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei nº 199 de 10/09/2003;
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR o Sr. **SEBASTIÃO QUARESMA JÚNIOR,** servidor público estatutário, matricula nº 6834,20 hs, ocupante do cargo de Advogado, para exercer as funções do Cargo de **ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO,** exercendo suas funções junto a **Controladoria Geral do Município.**
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos à **01 de Junho de 2017.**

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **02 de Junho de 2017.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:FE399B21

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1264 2017

Dispõe sobre a cedência do Servidor Srº Reginaldo Ferreira Quintanilha Secretaria de origem – SEMOSP para Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMECELT e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, RO., no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 132, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Municipal 340/2012
R E S O L V E:
Art. 1º. Ceder o servidor Srº Reginaldo Ferreira Quintanilha, cadastro nº 7389, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Diversos – SEMOSP, secretaria de origem, para ficar a disposição no corrente ano de 2017 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SEMECELT.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementando, se necessário.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativo à 06/06/2017.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO.; 08 de Junho de 2017.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:9A922EBE

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1265/ 2017

"Dispõe sobre a revogação da Portaria 854/2017, que Constituiu seus Membros da Comissão de Recebimento de Bens e Obras do Município de São Francisco do Guaporé-RO, e dá outras providências".

O Secretário Municipal Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017;
CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
R E S O L V E:
Art. 1º - REVOGAR A PORTARIA 854/2017 para constituir novos membros a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E OBRAS do Município de São Francisco do Guaporé-RO, e **VALIDAR A PORTARIA n. 1265/2017**, constituindo seus novos membros **com ônus**, sendo composta pelos servidores abaixo descritos:
Presidente: Jorge Antônio Honorato de Souza
Membro: Maria Helena Duarte Pereira
Membro: Jean Franchesco Gilioli

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementando, se necessárias.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se a portaria n. **854/2017** e todas disposições contrárias.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **05 de Junho de 2017.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
Sec.G.G.Adm

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:C8033E69

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1272 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNÇÃO DAS SERVIDORAS LOTADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé- RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
Considerando o art. 132, incisos II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Laudo Médico de Junta Médica Oficial do Impes-Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores e do Parecer Jurídico nº. 034-039-040/2017/IMPES e OFÍCIO IMPES Nº 034-036-2017 e
CONSIDERANDO Ofício Nº123/2017/SEMECELT;

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR temporariamente de função as servidoras abaixo relacionadas, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, deste Município de São Francisco do Guaporé-RO:

SERVIDORA	MAT	CARGO	SUB-LOTAÇÃO	INÍCIO DO BENEF.	TÉRM. DO BENEF.
JAISA FEITOSA DA SILVA	5615	PROF. MAGISTÉRIO20HS	CRECHE M. M. E. OLAIZA CRUZ FIGUEREDO	16/05/2017	11/11/2017
SEBASTIANA BORGES ALVES	6496	AUXILIAR DE SER. DIVERSOS- SEMED	E.P.M.E.F.NEUSA DE O. BRAVIN	01/03/2017	21/09/2017
ELIS REGINA MACHADO	6523	COZINHEIRA/ MERENDEIRA	E.P.M.E.F. CLODOALDO SPLÍCIGO	11/04/2017	18/10/2017

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos, financeiros e Retroativos conforme a data de início e término do benefício, constantes no quadro de readaptação no art. 1º desta Portaria.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 12 de Junho de 2017.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:C2A42A51

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1274 2017

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SRº AILTON RONATO SOBRINHO NA FUNÇÃO DO CARGO EM COORDENADOR DE URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Municipal Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017;
CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
Considerando o memorando n.0483/SEMOSP/2017
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o Srº **AILTON RONATO SOBRINHO**, das funções do Cargo em Comissão de **Coordenador de Urbanismo e Serviços Urbanos e Rurais**, junto a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos jurídicos e financeiros e revogando –se todas as disposições em contrário**.

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO**, 09 de Junho de 2017.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
Sec.G.G.Adm

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:244CC998

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1275 2017

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO SRª GIVALDETE JARDIM RODRIGUES, DO CARGO EM COMISSÃO DE GUARDIÃ DO ABRIGO DE MENORES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ –RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei**;**
CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
CONSIDERANDO o ofício **nº 105/2017**/SEMTAS**.**
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR à Srª **Givaldete Jardim Rodrigues,** matricula nº7598**,** das funções do **Cargo em Comissão de Guardiã do Abrigo de Menores,** junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social do** Município – SEMTAS, de São Francisco do Guaporé-RO.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos, financeiros retroativos **à 05 de** Junho de 2017.

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **12 de Junho de 2017.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:94C2BE78

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1276 2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SR.ª EVA APARECIDA DE SOUZA PORTO PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO DE GUARDIÃ DO ABRIGO DE MENORES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENÇIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
CONSIDERANDO o **Mem. 149/2017/SEMTAS;**
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **EVA APARECIDA DE SOUZA PORTO**, para exercer as funções do **CARGO EM COMISSÃO DE GUARDIÃ DO ABRIGO DE MENORES,** junto a **Secretaria**

Municipal de Assistência Social deste Município de São Francisco do Guaporé-RO.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a **05 de Junho de 2017.**

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **12 de Junho de 2017.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:9BB886A7

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1279 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOCACIA DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre concessão de férias aos Servidores, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco do Guaporé- RO e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
Considerando o memorando nº1350/2017/SEMUSA
R E S OL V E:
Art. 1º - Conceder férias aos Servidores abaixo relacionados e lotados na Secretaria Municipal de Saúde á partir do dia 01/07/2017 a 30/07/2017.

Nº	SERVIDOR:	CADASTRO:	CARGO:
01	Aliane Godoy Barbosa	6574	Aux.Serv.Diversos
02	Ana Lucia Celestina M.Boni	6628	Ag. com. de saúde
03	Elque Nunes Malaquias	6492	Ag.Vig.Sanitaria
04	Janete Maria Szupka	7225	Tec. Em Enfer.
05	Nelio de Matos Junior	7397	Tec. Em Enfer.
06	Nilza de F. N. e Souza	6047	Ag. Com. de Saúde
07	Sueli R. de Souza	6642	Ag. Com.de Saúde
08	Valdinéia R. Barbosa	6894	Ag. Com.de Saúde

Art. 2º - O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária dos servidores quando do fechamento da folha de pagamento do mês de junho de 2017.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta portaria, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplemento, se necessário.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO.; 12 de Junho de 2017.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:EDB27EB8

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1280 2017

"Dispõe sobre a concessão de férias do servidor FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES, pertencente à Secretaria Municipal de Administração São Francisco do Guaporé – RO, e dá outras providências."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art.132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o requerimento assinado e datado pelo referido servidor e autorizado pelo Secretário Geral de Administração e Governo.
R E S O L V E:
Art. 1.º - Conceder as férias do servidor **FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES**, Advogado do Município, Pertencente á Secretária Municipal de Administração, **no período de 01 á 30 Julho de 2017.**
Parágrafo único – O 1/3 (um terço) constitucional será creditado na conta do servidor no fechamento da folha do mês de **junho de 2017**.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **12 de Junho de 2017.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:16D97350

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1292 2017

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ODONTÓLOGO SAULO DE SOUZA MACIEL, SERVIDOR MUNICIPAL REGIME CELETISTA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ –RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei**;**
CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
CONSIDERANDO o requerimento assinado e datado pelo referido servidor e autorizado pela secretária Municipal de Saúde/SEMUSA**.**
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o odontólogo **Saulo de Souza Maciel, servidor municipal regime celetista,** da função de **Odontólogo,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde do** – SEMUSA, do Município de São Francisco do Guaporé-RO.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos, financeiros.

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **12 de Junho de 2017.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:B8312714

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1292 2017

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ODONTÓLOGO SAULO DE SOUZA MACIEL, SERVIDOR MUNICIPAL REGIME CELETISTA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ –RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei**;**
CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
CONSIDERANDO o requerimento assinado e datado pelo referido servidor e autorizado pela secretária Municipal de Saúde/SEMUSA**.**
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o odontólogo **Saulo de Souza Maciel, servidor municipal regime celetista,** da função de **Odontólogo,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde do** – SEMUSA, do Município de São Francisco do Guaporé-RO.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos, financeiros.

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **12 de Junho de 2017.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:0CAD5CDD

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1301 2017

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR SRº EDEVANES NASCIMENTO DE SOUZA, NO CARGO COMISSIONADO DA FUNÇÃO DE ASSESSOR TECNICO AUXILIAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ –RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei**;**
CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
CONSIDERANDO o memorando nº **484/2017/SEMOSP.**
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o Sr. **Edevanes Nascimento de Souza, do cargo comissionado na função de Assessor Técnico Auxiliar,** lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, do Município de São Francisco do Guaporé-RO.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos, financeiros retroativos à **12 de junho de 2017.**

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **13 de Junho de 2017.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:FAB1D263

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1302 2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SRº RICARDO SILVA DEL ORTO, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO AUXILIAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
CONSIDERANDO o memorando nº **486/2017/SEMOSP**
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear, o Srº Ricardo Silva Del Orto, para exercer as funções do **Cargo em Comissão de Assessor Técnico Auxiliar,** junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.
Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, **com efeitos jurídicos e financeiros, retroativos à 12 de Junho de 2017.**

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **13 de Junho de 2017.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:FD0B6960

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1303 2017

"Dispõe sobre a concessão de férias do servidor ILDEBRANO SOUZA LOPES, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Francisco do Guaporé – RO, e dá outras providências."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art.132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o memorando nº 487/2017/SEMOSP.
R E S O L V E:
Art. 1.º - Conceder as férias ao servidor **ILDEBRANO SOUZA LOPES**, cargo/função de Serviços Diversos, Pertencente á Secretária

Municipal de Obras e Serviços Públicos , **no período de 01 á 30 Julho de 2017.**
Parágrafo único – O 1/3 (um terço) constitucional será creditado na conta do servidor no fechamento da folha do mês de **junho de 2017**.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **13 de Junho de 2017.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:24D40924

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 1304 2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. SEBASTIÃO QUARESMA JÚNIOR, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Senhora **GISLAINE CLEMENTE**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art.132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei nº 199 de 10/09/2003;
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR o Sr. **SEBASTIÃO QUARESMA JÚNIOR,** servidor público estatutário, matricula nº 6834,20 hs, ocupante do cargo de Advogado, para exercer as funções do Cargo de **ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO,** exercendo suas funções junto **a Advocacia Geral do Município.**
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos à **01 de Junho de 2017, revogando à portaria nº 1231/2017 e todas suas disposições em contrário.**

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **13 de Junho de 2017.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:11CA33CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 945/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 026/2017
CONTRATADO: AUTO POSTO TEIXEIRA – ME.

Objeto: Fica prorrogado o prazo contratual do presente contrato administrativo pelo prazo adicional de mais 04 (quatro) meses, nos termos da legislação pátria vigente, iniciando sua contagem a partir de 01 de novembro de 2017.

Valor: O valor do Termo Aditivo a ser pago pelos 04 (quatro) meses acima descrito, será de R$ 24.600,00 (vinte quatro mil e seiscentos reais).

Função Programática:
Nota de Empenho: 1546/2017
Órgão: 05.
Unidade: 05.001.
Programa de Trabalho: 12.361.0005.2.090.
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00**.**

São Miguel do Guaporé/RO, 08 de novembro de 2017.

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:88FDFD13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°104/2017

O Secretario Municipal de Educação – SEMED da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, designado através do Decreto nº012/PMSMG/2017, torna publico que o processo administrativo **1489/2017/SEMED** tendo como objeto DESPESAS COM MATERIAIS DE CONTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,** Conforme Art. 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa U. M. C MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME , inscrita no CNPJ/MF nº 26.968.994/0001-28, no valor de R$ 4.771,00(quatro mil e setecentos e setenta e um reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 09 de novembro de 2017.

OSIEL XAVIER DA GAMA
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:AF459F75

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°103/2017

O Secretario Municipal de Saúde – SEMSAU da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, designado através Da Portaria nº002/PMSMG/2017, torna publico que o processo administrativo n°1460/2017/SEMSAU
tendo como DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**,** conforme o Artigo 24, INCISO II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa U. M. C MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF nº26.968.994/0001-28, no valor de R$ 809,90 (oitocentos e nove reais e noventa centavo).

São Miguel do Guaporé–RO, 08 de novembro de 2017.

MIGUEL LUIZ NUNES
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:0939BE2D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	586/2017
b) Licitação Nrº :	82/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	30/10/2017
e) Objeto Homologado:	Formação de Registro de Preços Para Futura Aquisição de Equipamentos e Periféricos de Informática, Ferramentas de Uso em informática, Cadeiras Diretor, Multímetros, Rotulador Etiquetadora, Aspirador Portátil, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Recursos Próprios.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: OLMI INFORMATICA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 00.789.321/0001-17

Valor Total Homologado - R$ 22.627,80

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 30 de outubro de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:C31E3FC4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	586/2017
b) Licitação Nrº :	82/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	30/10/2017
e) Objeto Homologado:	Formação de Registro de Preços Para Futura Aquisição de Equipamentos e Periféricos de Informática, Ferramentas de Uso em informática, Cadeiras Diretor, Multímetros, Rotulador Etiquetadora, Aspirador Portátil, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Recursos Próprios.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: IGARATA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.117.354/0001-95
Valor Total Homologado - R$ 15.955,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 30 de outubro de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:B158EBE4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	586/2017
b) Licitação Nrº :	82/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	30/10/2017
e) Objeto Homologado:	Formação de Registro de Preços Para Futura Aquisição de Equipamentos e Periféricos de Informática, Ferramentas de Uso em informática, Cadeiras Diretor, Multímetros, Rotulador Etiquetadora, Aspirador Portátil, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Recursos Próprios.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOFIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 34.770.156/0001-73
Valor Total Homologado - R$ 5.278,90

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 30 de outubro de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:3DBA2B0F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	586/2017
b) Licitação Nrº :	82/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	30/10/2017
e) Objeto Homologado:	Formação de Registro de Preços Para Futura Aquisição de Equipamentos e Periféricos de Informática, Ferramentas de Uso em informática, Cadeiras Diretor, Multímetros, Rotulador Etiquetadora, Aspirador Portátil, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Recursos Próprios.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: J R COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.406.354/0001-10
Valor Total Homologado - R$ 52.255,80

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 30 de outubro de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:685CEF8D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	926/2017
b) Licitação Nrº :	56/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	31/07/2017
e) Objeto Homologado:	Contratação de Empresa para Confecção de Material Gráfico (pastas individuas), solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Recurso Próprio.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SERIEMA INSUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 15.405.202/0001-90
Valor Total Homologado - R$ 1.600,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 31 de julho de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:306B6AA6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1196/2017
b) Licitação Nrº :	77/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	04/10/2017
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Instrumentos Musicas Para Fanfarra, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Recurso Próprio.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - ME
CNPJ/CPF: 05.255.167/0001-17
Valor Total Homologado - R$ 7.530,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 04 de outubro de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:EB474FEF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1489/2017
b) Licitação Nrº :	104/2017
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	09/11/2017
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS , SE FAZ NECESSÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA PRIMAVERA DO DISTRITO DE SANTANA DO GUAPORÉ/RO, POIS UM VENDAVAL ATINGIU 01 (UM) DOS PAVILHÕES DESTE ESTABELECIMENTO DE ENSINO, OS QUAIS FORAM SERIAMENTE DANIFICADOS PELA AÇÃO DO VENTO. CONFORME SOLICITADO NO OFÍCIO Nº 044/2017 DA DIRETORA LUCIMARA ROPELLI DA SILVA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: U.M.C MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 26.968.994/0001-28
Valor Total Homologado - R$ 4.771,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 09 de novembro de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:4080EF11

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1499/2017
b) Licitação Nrº :	102/2017
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	08/11/2017
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE UMA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO GERAL COM LIMPEZA, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS, POIS OS APARELHOS ESTÃO PRECISANDO DE MANUTENÇÃO GERAL, PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DOS MESMOS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: RONALDO FIGUEIRA SOBRINHO
CNPJ/CPF: 14.916.889/0001-66
Valor Total Homologado - R$ 5.675,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 08 de novembro de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:B68B420F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº070/CPL/2017

Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**
Processo Administrativo **Nº 861/SEMEC/2017.**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO, através do Pregoeiro Municipal, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será julgado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, o Decreto Federal nº. 5450 de 31/05/2005, Decreto Municipal 038/PMS/2013. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE SERINGUEIRAS - RO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS E TERMO DE REFERÊNCIA.** Data para cadastro de proposta a partir das 09:00 horas do dia 10/11/2017, Data para abertura de propostas a partir das

09:00 horas do dia 24/11/2017; **Inicio da sessão pública de lances: dia 24/11/2017 às 10:00 horas,** horário de Brasília/DF, local https://licitanet.com.br/, maiores informações através do telefone (0xx)69 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 08 de Novembro de 2017.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Port. Nº182/GAB/PMS/2017
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:BCB540F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 131/CPL/2017 EDITAL Nº 143/CPL/2017

Processo Administrativo nº **GI - 555/2017**

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº**79/GAB/2017 de 04 de maio de 2017**, torna público que realizará a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgada **Menor Preço por ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 083/GP/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Para atender a necessidade do **GABINETE DO PREFEITO.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTICO PARA EXECUÇÃO DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO A SEREM PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS.** Estimado no valor de **R$ 42.247,50 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos).** Processo Administrativo **nº GI-555/2017** – Data para cadastro de proposta **09/11/2017** a partir das **09:00 h**, Até o dia **24/11/2017** as **09:00h**, data para abertura de propostas dia **24/11/2017 as 09:00h**, e inicio da sessão pública: dia **24/11/2017**, com início às **12:00 h**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, ou pelo site www.teixeiropolis.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/ RO, 09 de novembro de 2017.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Renata Guedes
Código Identificador:071CA41D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **AIUB BARBOSA,** a ser gozada no período de 01/11/2017 a 30/11/2017 do Processo Administrativo nº. **1-608/SEMPLAD/2017** referente ao período Aquisitivo de 2012/2013.

Vale do Paraíso - RO, 09 de Novembro de 2017.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:A67ADEE3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **LUCIANO SANTOS DE SOUZA,** a ser gozada no período de 01/10/2017 a 30/10/2017 do Processo Administrativo nº. **2-369/SEMSAU/2017** referente ao período Aquisitivo de 2015/2016.

Vale do Paraíso - RO, 09 de Novembro de 2017.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:CCD5BD5C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **CARLOS ANTONIO DA SILVA,** a ser gozada no período de 02/01/2018 a 01/02/2018 do Processo Administrativo nº. **2-383/SEMPLAD/2017** referente ao período Aquisitivo de 2014/2015.

Vale do Paraíso - RO, 09 de Novembro de 2017.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:A92CF561

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **ALGACIR DE VITTO FILHO,** a ser gozada no período de 01/11/2017 a 30/11/2017 do Processo Administrativo nº. **4-101/SEMTAS/2017** referente ao período Aquisitivo de 2015/2016.

Vale do Paraíso - RO, 09 de Novembro de 2017.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:65688CBB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **EDILMA DELMONDES BASTOS,** a ser gozada no período de 18/12/2017 a 17/01/2018 do Processo Administrativo nº. **1-643/SEMECE/2017** referente ao período Aquisitivo de 2015/2017.

Vale do Paraíso - RO, 09 de Novembro de 2017.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:9D2956DF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **MARLENE DOS SANTOS SOUZA,** a ser gozada no período de 01/12/2017 a 30/12/2017 do Processo Administrativo nº. **2-384/SEMSAU/2017** referente ao período Aquisitivo de 2014/2015.

Vale do Paraíso - RO, 09 de Novembro de 2017.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:6D412B9B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **MARIA DO SOCORRO CORREIA DE OLIVEIRA,** a ser gozada no período de 01/11/2017 a 30/11/2017 do Processo Administrativo nº. **2-385/SEMSAU/2017** referente ao período Aquisitivo de 2014/2015.

Vale do Paraíso - RO, 09 de Novembro de 2017.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:9579445E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **GRAZIELLE BARBOSA MENDES,** a ser gozada no período de 01/11/2017 a 30/11/2017 do Processo Administrativo nº. **2-368/SEMSAU/2017** referente ao período Aquisitivo de 2015/2016.

Vale do Paraíso - RO, 09 de Novembro de 2017.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:5A2CB2A1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso/RO torna público e comunica aos interessados que fará a seguinte RETIFICAÇÃO na **Homologação de Férias** do funcionário **MARCOS ANTONIO LUIZ** do processo n º 2-247 / SEMSAU / 2017.

Onde Sê lê:

A partir de 01/09/2017 a 30/09/2017.

Leia-se:

A partir de 01/10/2017 a 30/10/2017.

Vale do Paraíso/RO, 09 de Novembro de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:FDC04B13

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 91/2017– CONTRATO Nº 05/2017.

CELEBRAÇÃO: 23/10/2017.

PARTES: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto – Prorroga o prazo do contrato de nº 05/2017 até 31/12/2017.

CLAUSULA – SEGUNDA – O presente Termo Aditivo gera efeitos a partir da data de sua celebração.

CLAUSULA - TERÇEIRA – Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições contratuais que não conflitem com o presente termo.

INTERVENIENTE: SEMSAU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2-141/2017.

Vale do Paraíso – RO, 09 de Novembro de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:F69857E6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.577/PMC/17

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARAO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.725/PMC/2016, e;
Considerando o Decreto nº. 6.572/PMC/2017 e a respectiva Lei nº. 3.909/2017 que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, houve um equívoco quando foi suplementado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD a ficha nº. 426 dotação 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, sendo que o correto é a ficha 430 dotação 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, pois a finalidade desse orçamento é cobrir despesas com aquisição do Parque Infantil para a Praça Municipal de Cacoal.

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 20.000,00 (dez mil reais), para atender a Secretária Municipal de Administração - SEMAD, conforme quadro abaixo:

A				**B**			
A SUPLEMENTAR				**A REDUZIR**			
Ficha	***Cód***	***Especificação***	***Valor***	***Ficha***	***Cód***	***Especificação***	***Valor***
04		**SEMAD**		**04**		**SEMAD**	
04.001 04.122.0002.2.013		**ATEND. SERV. ADM - SEMAD**		**04.001 04.122.0002.2.013**		**ATEND. SERV. ADM - SEMAD**	
03.00.00		**REC. TESOURO- EXERC. ANTERIOR/ SUPERAVIT**		**03.00.00**		**REC. TESOURO- EXERC. ANTERIOR/ SUPERAVIT**	
430	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 20.000,00	426	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	R$ 20.000,00
SUB-TOTAL:			**R$ 20.000,00**	**SUB-TOTAL:**			**R$ 20.000,00**
TOTAL GERAL:							**R$ 20.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito serão utilizadas**anulaçõesparciais** das dotações especificadas na coluna B da tabela acima, em conformidade com o **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 09 de novembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

RICARDO DE SÁ VIEIRA
Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO N. 995

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:DF7E4376

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2018

LEI Nº 2018/GAB-PREF/17
Guajará-Mirim, 20 de Outubro de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial com abertura de programa e ficha ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2017, com recursos do superávit financeiro do exercício de 2016.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2017, no valor de R$ $: 21.016,74 (Vinte e um mil, dezesseis reais e setenta e quatro centavos), objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos dos saldos financeiros não comprometidos, do exercício de 2016, ref. **PNATE**, nas seguintes dotações:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
07.00	Secretaria Municipal de Educação		
12.361.3029.2027. 0000	**Manutenção das atividade do PNATE**		
3.3.90.30.00	Material de consumo	F-130	7.282,99
12.361.3029.2030. 0000	**Manutenção das atividade do PNATE-Merenda Escolar**		
3.3.90.30.00	Material de consumo	F-135	13.733,75
Total do Crédito Especial			**21.016,74**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior, decorrentes de Saldos Bancários não comprometidos conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Superávit Financeiro Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
0112	**PNATE**	199000-1	7.282,99			7.282,99	7.282,99
0112	**PNATE-MERENDA ESCOLAR**	24700-6	13.733,75			13.733,75	13.733,75
TOTAL.....							
Recursos do Superávit Financeiro utilizados neste Ato						**21.016,74**	

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de Outubro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Projeto de Lei nº. 046/2017
Autor: Poder Executivo
Processo nº. 080-CMGM/17

Publicado por:
Carmens Frans Cuentro Lucas
Código Identificador:81D8D589

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2017

LEI Nº 2017/GAB-PREF/17
Guajará-Mirim, 20 de Outubro de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial com abertura de programa e ficha ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2017, com recursos do superávit financeiro do exercício de 2016.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2017, no valor de R$ 13.035,00 (Treze mil, trinta e cinco reais), objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos dos saldos financeiros não comprometidos, do exercício de 2016, ref. **COM. Nº 700955/FNDE/2011-PROINFANCIA-IMOBILIARIO**, nas seguintes dotações:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
07.00	Secretaria Municipal de Educação		
12.365.0125. A/C	**COM. Nº 700955/FNDE/2011-PROINFANCIA-IMOBILIARIO**		
4.4.90.52.00	Equipamento e Mat. Permanente	F-A/C	13.035,00
Total do Crédito Especial			**13.035,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior, decorrentes de Saldos Bancários não comprometidos conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Superávit Financeiro Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
0112	**COM. Nº 700955/FNDE/2011-PROINFANCIA-IMOBILIARIO**	28015-1	13.035,00		13.035,00		13.035,00
TOTAL.....			13.035,00		13.035,00		13.035,00
Recursos do Superávit Financeiro utilizados neste Ato						13.035,00	

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de Outubro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Projeto de Lei nº. 045/2017
Autor: Poder Executivo
Processo nº. 079-CMGM/17

Publicado por:
Carmens Frans Cuentro Lucas
Código Identificador:C8580403

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2019

LEI Nº 2019/GAB-PREF/17
Guajará-Mirim, 20 de Outubro de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial com abertura de programa e ficha ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2017, com recursos do superávit financeiro do exercício de 2016.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2017, no valor de R$ 14.697,00 (quatorze mil seiscentos e noventa e sete reais), objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos dos saldos financeiros não comprometidos, do exercício de 2016, ref. **PNAE-MAIS EDUCAÇÃO**, nas seguintes dotações:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
07.00	Secretaria Municipal de Educação		
12.361.3029.2027. 0000	**Manutenção das atividade do Programa PNAE-MAIS EDUCAÇÃO**		
3.3.90.30.00	Material de consumo	F-136	14.697,00
Total do Crédito Especial			**14.697,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior, decorrentes de Saldos Bancários não comprometidos conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Superávit Financeiro Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
0112	**PNATE**	24700-6	14.697,00			14.697,00	14.697,00
TOTAL.....							
Recursos do Superávit Financeiro utilizados neste Ato						**14.697,00**	

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de Outubro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Projeto de Lei nº. 047/2017
Autor: Poder Executivo
Processo nº. 081-CMGM/17

Publicado por:
Carmens Frans Cuentro Lucas
Código Identificador:61E6363D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2020/GAB-PREF/17

LEI Nº 2020/GAB-PREF/17
Guajará-Mirim, 20 de Outubro de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial com abertura de programa e ficha ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2017, com recursos do superávit financeiro do exercício de 2016.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2017, no valor de R$ 147.952,20 (Cento e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos dos saldos financeiros não comprometidos, do exercício de 2016, ref. **REF. BL PSEMC FNAS –CREAS E BL IGBF FNAS – BOLSA FAMILIA**, nas seguintes dotações:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS		
12.00	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS		
08.243.3019.2099.0000	**Manutenção das atividades CREAS**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros pessoas jurídicas	F-402	70.000,00
08.243.3019.2099.0000	**Atualização de Cadastro do Prog. Bolsa Família**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros pessoas jurídicas	F-410	57.952,20
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F-411	20.000,00
Total do Crédito Especial			

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior, decorrentes de Saldos Bancários não comprometidos conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Superávit Financeiro Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
	CREAS	33396-4				70.000,00	70.000,00
	Bolsa Família	33393-X				77.952,20	77.952,20
TOTAL.....							
Recursos do Superávit Financeiro utilizados neste Ato						**147.952,20**	

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de Outubro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Projeto de Lei nº. 051/2017
Autor: Poder Executivo
Processo nº. 087-CMGM/17

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:ABC3B82F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO LEI

DECRETO Nº 11.128/GAB-PREF/17
Guajará-Mirim (RO), 20 de Outubro de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial com abertura de programa e ficha ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2017, com recursos do superávit financeiro do exercício de 2016.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2017, no valor de R$ 13.035,00 (Treze mil, trinta e cinco reais), objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos dos saldos financeiros não comprometidos, do exercício de 2016, ref. **COM. Nº 700955/FNDE/2011-PROINFANCIA-IMOBILIARIO**, nas seguintes dotações:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
07.00	Secretaria Municipal de Educação		
12.365.0125. A/C	**COM. Nº 700955/FNDE/2011-PROINFANCIA-IMOBILIARIO**		
4.4.90.52.00	Equipamento e Mat. Permanente	F-A/C	13.035,00
Total do Crédito Especial			**13.035,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior, decorrentes de Saldos Bancários não comprometidos conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Superávit Financeiro Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
0112	COM. Nº 700955/FNDE/2011-PROINFANCIA-IMOBILIARIO	28015-1	13.035,00		13.035,00		13.035,00
TOTAL.....			13.035,00		13.035,00		13.035,00
Recursos do Superávit Financeiro utilizados neste Ato						13.035,00	

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de Outubro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Projeto de Lei nº. 045/2017
Autor: Poder Executivo
Processo nº. 079-CMGM/17

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:B9753356

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO LEI 2020

DECRETO Nº 11.125/GAB-PREF/17
Guajará-Mirim (RO), 20 de Outubro de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial com abertura de programa e ficha ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2017, com recursos do superávit financeiro do exercício de 2016.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2017, no valor de R$ 147.952,20 (Cento e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos dos saldos financeiros não comprometidos, do exercício de 2016, ref. **REF. BL PSEMC FNAS –CREAS E BL IGBF FNAS – BOLSA FAMILIA**, nas seguintes dotações:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS		
12.00	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS		
08.243.3019.2099.0000	**Manutenção das atividades CREAS**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros pessoas jurídicas	F-402	70.000,00
08.243.3019.2099.0000	**Atualização de Cadastro do Prog. Bolsa Família**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros pessoas jurídicas	F-410	57.952,20
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F-411	20.000,00
Total do Crédito Especial			

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior, decorrentes de Saldos Bancários não comprometidos conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Superávit Financeiro Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
	CREAS	33396-4				70.000,00	70.000,00
	Bolsa Família	33393-X				77.952,20	77.952,20
TOTAL.....							
Recursos do Superávit Financeiro utilizados neste Ato							**147.952,20**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de Outubro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Projeto de Lei nº. 051/2017
Autor: Poder Executivo
Processo nº. 087-CMGM/17

Publicado por:
Carmens Frans Cuentro Lucas
Código Identificador:8CB8909F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO LEI 2018

DECRETO Nº 11.127/GAB-PREF/17 Guajará-Mirim (RO), 20 de Outubro de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial com abertura de programa e ficha ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2017, com recursos do superávit financeiro do exercício de 2016.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2017, no valor de R$ $: 21.016,74 (Vinte e um mil, dezesseis reais e setenta e quatro centavos), objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos dos saldos financeiros não comprometidos, do exercício de 2016, ref. **PNATE**, nas seguintes dotações:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
07.00	Secretaria Municipal de Educação		
12.361.3029.2027. 0000	**Manutenção das atividade do PNATE**		
3.3.90.30.00	Material de consumo	F-130	7.282,99
12.361.3029.2030. 0000	**Manutenção das atividade do PNATE-Merenda Escolar**		
3.3.90.30.00	Material de consumo	F-135	13.733,75
Total do Crédito Especial			**21.016,74**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior, decorrentes de Saldos Bancários não comprometidos conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Superávit Financeiro Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
0112	**PNATE**	199000-1	7.282,99			7.282,99	7.282,99
0112	**PNATE-MERENDA ESCOLAR**	24700-6	13.733,75			13.733,75	13.733,75
TOTAL.....							
Recursos do Superávit Financeiro utilizados neste Ato						**21.016,74**	

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de Outubro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Projeto de Lei nº. 046/2017
Autor: Poder Executivo
Processo nº. 080-CMGM/17

Publicado por:
Carmens Frans Cuentro Lucas
Código Identificador:F3F6F9EB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO LEI 2017

DECRETO Nº 11.128/GAB-PREF/17
Guajará-Mirim (RO), 20 de Outubro de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial com abertura de programa e ficha ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2017, com recursos do superávit financeiro do exercício de 2016.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2017, no valor de R$ 13.035,00 (Treze mil, trinta e cinco reais), objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos dos saldos financeiros não comprometidos, do exercício de 2016, ref. **COM. Nº 700955/FNDE/2011-PROINFANCIA-IMOBILIARIO**, nas seguintes dotações:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
07.00	Secretaria Municipal de Educação		
12.365.0125. A/C	**COM. Nº 700955/FNDE/2011-PROINFANCIA-IMOBILIARIO**		
4.4.90.52.00	Equipamento e Mat. Permanente	F-A/C	13.035,00
Total do Crédito Especial			**13.035,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior, decorrentes de Saldos Bancários não comprometidos conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Superávit Financeiro Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
0112	COM. Nº 700955/FNDE/2011-PROINFANCIA-IMOBILIARIO	28015-1	13.035,00		13.035,00		13.035,00
TOTAL.....			13.035,00		13.035,00		13.035,00
Recursos do Superávit Financeiro utilizados neste Ato						13.035,00	

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de Outubro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Projeto de Lei nº. 045/2017
Autor: Poder Executivo
Processo nº. 079-CMGM/17

Publicado por:
Carmens Frans Cuentro Lucas
Código Identificador:0CC73578

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO LEI 2019

DECRETO Nº 11.126/GAB-PREF/17
Guajará-Mirim (RO), 20 de Outubro de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial com abertura de programa e ficha ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2017, com recursos do superávit financeiro do exercício de 2016.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2017, no valor de R$ 14.697,00 (quatorze mil seiscentos e noventa e sete reais), objetivando dar suporte a despesas a serem realizadas com recursos oriundos dos saldos financeiros não comprometidos, do exercício de 2016, ref. **PNAE-MAIS EDUCAÇÃO**, nas seguintes dotações:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
07.00	Secretaria Municipal de Educação

12.361.3029.2027. 0000	**Manutenção das atividade do Programa PNAE-MAIS EDUCAÇÃO**		
3.3.90.30.00	Material de consumo	F-136	14.697,00
Total do Crédito Especial			**14.697,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior, decorrentes de Saldos Bancários não comprometidos conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

FFonte	Descrição	Nº C/C	Total na C/C + Rendimento	Restos a Pagar	Recursos não Comprometidos	Superávit Financeiro Utilizado no presente Ato	
						Livre	Fonte
0112	**PNATE**	24700-6	14.697,00			14.697,00	14.697,00
TOTAL.....							
Recursos do Superávit Financeiro utilizados neste Ato						**14.697,00**	

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de Outubro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Projeto de Lei nº. 047/2017
Autor: Poder Executivo
Processo nº. 081-CMGM/17

Publicado por:
Carmens Frans Cuentro Lucas
Código Identificador:23F3819E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: 030/PMJ-SEMFAZ/2017
PROCESSO: Nº 1-628/2017
Validade: 09/05/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à RUA RAIMUNDO CANTANHEDE SETOR 02, neste ato representado pela Gerente de Sistema de Registro de Preço, Senhor. **Thiago da Costa Navarro** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO**, para atender as necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jaru.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM, podendo ser prorrogado por igual período, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos desta norma, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto nº 5.220, de 23 de janeiro de 2008.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (5.220/08.. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1 A entrega dos materiais deverá ser efetuada na Seção de Almoxarifado, situado a Av. Rio Branco esquina com a Rua Afonso José, n. 2017, telefone (69) 3521-4730, em horário comercial de segunda a sexta feira, das 8h às 12h.

6.1.1 O prazo de entrega será de **03 (três) dias consecutivos**, conforme item 7 do Termo de Referência.''

6.2 O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

6.3 As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente das entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
9.3.2. **Multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
9.3.3. **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou
9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

- UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5 Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8 Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l) Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

13.2 - recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II do**caput**do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:
a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e) Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. É participante desta ata as Secretarias Municipais que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

THIAGO DA COSTA NAVARRO
Gerente do Sistema de Registro de Preços
Empresa(s) Detentora(s):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

AMARAL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME						
CNPJ:12.481.815/0001-19						
Item	**Especificação Técnica**	**Unid.**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Total**
1	**ÁGUA SANITÁRIA**, Composição: bactericida, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, água, com teor de cloro ativo de 2 a 2,5% e outras substâncias, Normas técnicas: registro no ministério da saúde, Unidade de Fornecimento: frasco de 1 lit.	frasco	250	ALVEJAX	1,78	445,00
2	**ÁLCOOL ETÍLICO**, Tipo: hidratado (água grau farmacêutica); Teor Alcoólico: 70º Gl, Apresentação: líquido; Aplicação: antissepsia da pele; Unidade de Fornecimento: frasco com 1 litro.	unidade	50	SANTA CRUZ	6,25	312,50
15	**LIMPA VIDROS**, Composição: tensoativa, coadjuvante, água, corante e outros, Aspecto Físico: líquido, Unidade de Fornecimento: frasco com 500 ml, Características Adicionais: com registro no Ministerio da Saúde.	frasco	50	LIMPEX	5,29	264,50
43	**GARRAFA TÉRMICA,** Cor: Prata, Material: Ampola De Vidro, Corpo Em Pp Metalizado, Capacidade: 1,0 Litro	unidade	20	INVICTA	50,49	1009,80
52	**DISPENSER PARA COPOS DESCARTÁVEIS** 180ml/200ml	unidade	52	PREMISSE	39,43	2050,36
69	**GARRAFA TÉRMICA INOX INTERNO E EXTERNO 3,0 LITROS PROFISSIONAL:** Funcionamento através de pressão na válvula, material: Aço Inoxidável, Revestido em Poliuretano.	Unidade	5	HERCULES	169,79	848,95
74	**BOTA DE BORRACHA EM LÁTEX 100% NATURAL RESISTENTE ANTIADERENTE TAM. 38**	Par	12	IMPRO	37,39	448,68
TOTAL: 5.379,79						

JACOBINA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME						
CNPJ: 12.423.795/0001-20						
Item	**Especificação Técnica**	**Unid.**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Total**
3	**ÁLCOOL GEL**, Material: álcool etílico hidratado 65º INPM, Tipo: gel, Aplicação: produto limpeza doméstica, Características Adicionais: neutro, Unidade de Fornecimento: frasco de 500 ml	unidade	200	TUPY	3,82	764,00
4	**ALVEJANTE**, Apresentação: agente condicionantes de água e PH, estabilizante e o ativo alvejante, ácido tricloroisocianurico, germicida a base de cloro orgânico, aspecto físico: líquido, Aplicação: para limpeza e higienização em geral, Unidade de Fornecimento Balde 50 Litros.	Balde	85	ALVEJAX	167,55	14.241,75
5	**AROMATIZADOR DE AMBIENTES**, Aplicação: ambientes, Aspecto Físico: aerossol, Unidade de Fornecimento: frasco com 360 ml.	unidade	20	BOM BRIL	5,24	104,80
7	**DESENTUPIDOR**, Material Bocal: plástico flexível, Material Cabo: madeira, Comprimento: 15 cm, Aplicação: pia.	unidade	5	PLAS	5,44	27,20
9	**DESINFETANTE**, Aplicação: para limpeza de piso e banheiro, Aspecto Físico: líquido, Fragrância: variadas, Características Adicionais: bactericida e neutralizador de odores, Unidade de Fornecimento: frasco de 2 litros	unidade	100	ALVEJAX	3,97	397,00
11	**ESCOVA LIMPEZA**, Descrição: Para limpeza das mãos; Cerdas em nylon; Base em madeira; Dimensões (CxLxA): 9 x 3,7 x 3 cm (+/-5%).	unidade	20	ISO	3,44	68,80
12	**ESCOVA LIMPEZA**, Material Cerdas: nylon, Aplicação: limpeza de sanitário, Medidas: cabo com 38 cm (variação de ± 5%)	unidade	120	ISO	3,15	378,00
13	**ESPONJA LIMPEZA**, Material: Espuma de poliuretano, fibra sintética, resina sintética e abrasivo, Apresentação: dupla face (macia e áspera), Comprimento: 110 mm,	unidade	200	ZUM	0,37	74,00

	Largura: 75 mm, Altura: 20 mm.					
19	**LUSTRA MÓVEIS**, Composição: cera microcristalina, parafina, silicone, alcalinizande, espessante, tensoativo, formaldeído, solvente alifático, perfume e água, Aspecto Físico: líquido, Unidade de Fornecimento: frasco de 300 ml.	frasco	30	ALVEJAX	3,39	101,70
23	**PEDRA SANITÁRIA**, Aplicação: vaso sanitário. Aspecto Físico: sólido. Unidade de Fornecimento: embalagem contendo pedra sanitária aromatizada de 30g a 40 g e suporte para fixação.	unidade	100	TRIEX	1,37	137,00
24	**REMOVEDOR MULTIUSO**, Aplicação: para remoção de crosta de piso. Tipo Shock ou equivalente, Unidade de Fornecimento: embalagem com 5 l.	unidade	5	TRIEX	42,96	214,80
25	**REMOVEDOR MULTIUSO**, Aplicação: removedor gordura, fuligem, poeira, marcas de dedos, riscos de lápis, uso de limpeza em geral, Unidade de Fornecimento: frasco de 500 ml.	frasco	10	TRIEX	6,09	60,90
28	**SABÃO COMUM**, Composição: óleo de babaçu, sebo bovino, sódio, sais orgânicos e inorgânicos, corante e água, Unidade de Fornecimento: pacote com 5 barras de 200 gramas.	pacote	370	GUAIRA	4,16	1.539,20
29	**SABÃO EM PÓ**, Aplicação: lavar roupa e limpeza geral, Características Adicionais: biodegradável, Unidade de Fornecimento: embalagem de 1 kg, de 1ª Qualidade, superior ou similar a OMO.	unidade	1.250	TIXAN	5,89	7.362,50
30	**SABÃO NEUTRO**, Aspecto Físico: líquido, Características Adicionais: biodegradável, concentrado, Unidade de Fornecimento: frasco de 1 lt.	frasco	50	LIMPOL	5,58	279,00
31	**SABONETE**, Aspecto Físico: líquido, Características Adicionais: aromatizado chá-verde, Unidade de Fornecimento: bombona com 5 litros.	bombona	30	GUAIRA	29,99	899,70
32	**SABONETE**, Aspecto Físico: líquido. Levemente perfumado, com pH fisiológico, indicado para limpeza e higienização das mãos e do corpo inteiro, frasco com 800 ml. Aromatizado chá-verde.	unidade	20	GUAIRA	14,59	291,80
37	**VASSOURA**, Material Cepo: aço, Material Cerdas: sem cerdas, lâminas reguláveis, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 1,20 m, Aplicação: limpeza de gramado, Características Adicionais: com cabo reto e lixado	unidade	62	LIMPA	10,12	627,44
38	**VASSOURA**, Material Cepo: em plástico polipropileno, Material Cerdas: sintéticas onduladas, Comprimento Cabo: mínimo 1,20 m, Aplicação: para limpeza pesada de pisos	unidade	140	LIMPA	6,49	908,60
50	**TRENA PROFISSIONAL,** 50M/165FT, ½, 13 MM.	unidade	4	FORT	33,92	135,68
54	**SABÃO EM PÓ**, Aplicação: lavar roupa e limpeza geral, Características Adicionais: biodegradável, Unidade de Fornecimento: emblagem de 500g. De primeira qualidade similar ou superior a OMO.	unidade	30	TIXAN	4,27	128,10
55	**TOALHAS DE LIMPEZA 30X50**, pano multiuso.	unidade	60	ARTEX	37,10	2.226,00
58	**LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA INTEGRADA (LÂMPADA ELETRÔNICA)**, Potência: 45W, Tensão: 127V, Base: E-27, Modelo: 4U, Temperatura de cor: luz branca	unidade	50	EMPALUX	36,75	1.837,50
64	**SABONETE**, Aspecto Físico: líquido. Aromatizado Chá-Verde, com pH fisiológico, indicado para limpeza e higienização das mãos e do corpo inteiro, frasco com 250 ml.	unidade	50	GUAIRA	12,77	638,50
68	**PANELA DE PRESSÃO 20 L DE ALUMÍNIO POLIDO COM FECHAMENTO EX:** Espessura de 3,5mm, Sistema de Segurança Aprovado pelo Inmetro, Profissional.	Unidade	25	EIRILAR	408,10	10.202,50
70	**COLHER DE MESA, TODA EM AÇO INOX:** Peça única, sem solda, sem decoração	Unidade	800	INOX	1,97	1.576,00
75	**BOTA DE BORRACHA EM LÁTEX 100% NATURAL RESISTENTE ANTIADERENTE,** ANTIDERRAPANTE COR BRANCA **TAM. 39**	Par	36	ACQUA FLEX	31,00	1.116,00
76	**BOTA DE BORRACHA EM LÁTEX 100% NATURAL RESISTENTE ANTIADERENTE, ANTIDERRAPANTE COR BRANCA TAM. 40**	Par	36	ACQUE FLEX	40,00	1.440,00
77	**FÓSFORA, CAIXA COM 40 PALITOS GRANDE, EMBALAGEM: MAÇO COM 10 UNIDADE**	Cx	42	PARANA	5,96	250,32
78	**DESINFETANTE, LIMPEZA GERAL, 2L**	UN	40	ALVEJAX	3,82	152,80
80	**SODA CÁUSTICO, LIMPEZA GERAL, EMBALAGEM 1KG**: Escamas Brancas	UN	250	LIMPOL	11,05	2.762,50
TOTAL: 50.944,09						

MUNDO DOS PARAFUSOS LTDA ME						
CNPJ:10.892.262/0001-61						
Item	**Especificação Técnica**	**Unid.**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Total**
6	**BALDE**, Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 10 l, Características Adicionais: com alça de metal	unidade	130	WORK	5,99	778,70
16	**LIXEIRA**, Material: confeccionado em polipropileno de alta resistência, Capacidade: 25 l, Características Adicionais: com tampa basculante tipo vai-vem.	unidade	45	ANQPLAST	40,00	1.800,00
17	**LIXEIRA**, Material: confeccionado em polipropileno de alta resistência, Capacidade: mínima 15 l, Características Adicionais: tampa com acionamento por pedal, Aplicação: coleta de lixo.	unidade	30	ANQPLAST	21,70	651,00
39	**VASSOURA**, Material Cepo: madeira, Material Cerdas: piaçava, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 1,20 m, Comprimento Cepo: 40 cm, Espessura Cepo: 6 cm, Altura Cepo: 6 cm, Aplicação: limpeza em geral, Características Adicionais: com cabo reto e lixado	unidade	140	CAMPESTRE	9,58	1.341,20
44	**LUVA PARA HIGIENE E LIMPEZA**, Luva de látex forrada com algodão flocado, tamanho G.	pacote	200	KALIPSON	9,89	1.978,00
57	**BROCA 2,5 mm,** para concreto.	unidade	20	ATC	4,75	95,00
60	**Fechadura EXT 7120/1455 CR**	unidade	30	SOPRANO	54,99	1.649,70
65	**LANTERNA RECARREGÁVEL**	unidade	80	IDEA	24,69	1.975,20
66	**MANGUEIRA 15M COM GATILHO**	unidade	1	KALA	72,50	72,50
71	**BACIA PLÁSTICA 20 LITROS:** Bacia plástica média, tipo tacho, capacidade mínima de 20 litros, alta densidade e resistência a impactos, paredes e fundos reforçados, com dados do produto e marca do fabricante	Unidade	42	ANQ PLAST	15,79	663,18
TOTAL: 11.004,48						

M.L BEZERRA ME						
CNPJ: 17.552.444/0001/32						
Item	**Especificação Técnica**	**Unid.**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Total**
8	**DESINFETANTE**, Aplicação: higienização, Aspecto Físico: líquido, Fragrância: a base de pinho, Unidade de Fornecimento: frasco de 1lt	frasco	210	ALVEJAX	7,24	1.520,40
35	**SODA CÁUSTICA**, Aspecto Físico: escamas brancas, Aplicação: limpeza geral, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 kg.	unidade	10	LIPON	11,00	110,00
40	**COPO DESCARTÁVEL**, com capacidade para 50 ml, estriado, branco, com borda redobrada, em polipropileno ou poliestireno atóxico, forte, de 1ª qualidade, que atenda a Norma ABNT NBR 14.865/2002, embalado em pacotes de 100 unidades com peso mínimo de 75 gramas cada pacote e acondicionados em caixas de papelão com 5.000	caixa	40	COPOBRAS	51,70	2.068,00

	unidades.					
41	**COPO DESCARTÁVEL**, com capacidade para 180 ml, estriado, branco, com borda redobrada, em polipropileno ou poliestireno atóxico, forte, de 1ª qualidade, que atenda a Norma ABNT NBR 14.865/2002, embalado em pacotes de 100 unidades com peso mínimo de 198 gramas cada pacote e acondicionados em caixas de papelão com 2.500 unidades.	caixa	212	COPOBRAS	52,40	11.108,80
42	**COPO DESCARTÁVEL,** com capacidade para 300 ml, estriado, branco, com borda redobrada, em polipropileno ou poliestireno atóxico, forte, de 1ª qualidade, que atenda a Norma ABNT NBR 14.865/2002, embalado em pacotes de 100 unidades, acondicionados em caixas de papelão com 2.000 unidades.	caixa	15	COPOBRAS	68,20	1.023,00
45	**PANO DE PRATO,** medindo: 41 cm x 66cm. 100% algodão.	unidade	180	ARTEPANO	4,00	720,00
46	**SACO PLÁSTICO LIXO**, 100 litros, 6 micras, cor preta de polipropileno. Aplicação uso doméstico. Pacote com 30 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	pacote	280	DYPLAST	7,95	2.226,00
47	**SACO PLÁSTICO LIXO**, 50 litros, 6 micras, cor preta de polipropileno. Aplicação uso doméstico. Pacote com 30 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	pacote	280	DYPLAST	4,95	1.386,00
48	**SACO PLÁSTICO LIXO**, 30 litros, 6 micras, cor preta de polipropileno. Aplicação uso doméstico. Pacote com 15 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	pacote	400	DYPLAST	6,30	2.520,00
51	**CESTO PARA LIXO,** de plástico.	unidade	30	ARQUIPLAST	12,78	383,40
81	**CESTO PLÁSTICO TELADO PARA LIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12L**	UN	180	ARQUIPLAST	31,70	5.706,00
TOTAL: 28.771,60						

COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA						
CNPJ: 02.475.985/0001-37						
Item	**Especificação Técnica**	**Unid.**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Total**
49	**SACO PLÁSTICO PARA LIXO**, 15 litros, 6 micras, cor preta de polipropileno. Aplicação uso doméstico. Pacote com 15 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	pacote	200	RAVA	3,89	778,00
53	**LUVA PARA HIGIENE E LIMPEZA**, Luva de látex forrada com algodão flocado, tamanho M.	par	280	VOLK DO BRASIL	4,19	1.173,20
56	**PAPEL TOALHA BOBINA**, cx com 6 rolo de 200m.	unidade	53	IMPACTA	68,76	3.644,28
73	**BOTA DE BORRACHA EM LÁTEX 100% NATURAL RESISTENTE ANTIADERENTE TAM. 36**	Par	12	KALA	47,80	573,60
TOTAL: 6.169,08						

Jacobina Comercio e Serviços EIRELI – ME	M.L Bezerra ME
CNPJ: 12.423.795/0001-20	CNPJ: 17.552.444/0001-32
AV. PRINCESA ISABEL N° 1850	AV. PLACIDO DE CASTRO N° 1878
SETOR 01	SETOR 02
CEP: 76.890-000	SALA A
JARU/RO	CEP: 76.890-000
EMAIL: JACOBINACOMERCIALPRIMUS@OUTLOOK.COM	JARU/RO
TEL.: 69 3521-4481/99205-9667	TEL.: 69 3521-1096
MATHEUS RIBEIRO BARBOSA	***MONIELY LIMA BEZERRA***
Representante	Representante
CPF: 025.465.122-42	CPF: 696.337.202-06
Amaral Comércio e Prestações de Serviços LTDA ME	Mundo Dos Parafusos LTDA ME
CNPJ: 12.481.815/0001-19	**CNPJ: 10.892.262/0001-61**
RUA JOÃO DE ALBUQUERQUE N° 3003	AV. J.K N° 1880
SETOR 05	SETOR 01
JARU/RO	JARU/RO
CEP: 76890-000	CEP: 76890-000
FONE: 69 3521-4785/99369-7630	FONE: 69 9200-5860
EMAIL: DISTRIBUIDORA.AMARAL.JARU@GMAIL.COM	***ELIAS DE SOUZA NUNES***
WILLIAM DA SILVA AMARAL	Representante
Representante	CPF:704.910.382-91
CPF: 818.898.602-04	
Comércio Varejista e Atacadista do Norte LTDA	
CNPJ: 02.475.985/0001-37	
AV DOM PEDRO I N° 2678	
SETOR 05	
JARU/RO	
CEP: 76890-000	
TEL.: 69 3521-5181	
EMAIL: COVAN@UOL.COM.BR	
COVAN-@HOTMAIL.COM	
GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS	
Representante	
CPF: 943.048.822-87	

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:2D579A80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 017/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: 036/PMJ-SEMFAZ/2017
PROCESSO: Nº 745/PMJ/2017
Validade: 11/05/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à RUA RAIMUNDO CANTANHEDE Nº 1080 SETOR 02, neste ato representado pela Gerente de Sistema de Registro de Preço, Senhor. **Thiago da Costa Navarro** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE, para

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestruturas, Agricultura e Meio Ambiente nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jaru.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM, podendo ser prorrogado por igual período, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos desta norma, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto nº 5.220, de 23 de janeiro de 2008.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (5.220/08.. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1 A entrega dos materiais deverá ser efetuada na Seção de Almoxarifado, situado a Av. Rio Branco esquina com a Rua Afonso José, n. 2017, telefone (69) 3521-4730, em horário comercial de segunda a sexta feira, das 8h às 12h.

6.1.1 O prazo de entrega será de **03 (Três) dias consecutivos**, para empresas vencedoras do Município de Jaru/RO, de **05 (Cinco) dias consecutivos** para empresas do estado de Rondônia e para empresas dos demais estados o prazo é de **10 (Dez) dias consecutivos** conforme item 7 do Termo de Referência.''

6.2 O prazo para entrega será de **03 a 10** (Três a Dez) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

6.3 As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente das entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
9.3.2. **Multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
9.3.3. **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou
9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.
11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5 Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8 Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l) Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II do**caput**do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:
a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e) Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. É participante desta ata as Secretarias Municipais que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

THIAGO DA COSTA NAVARRO
Gerente do Sistema de Registro de Preços
Empresa(S) Detentora(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

N.V VERDE & CIA CIA LTDA ME						
CNPJ: 03.363.727/0001-21						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant**	**Marca**	**Valor. Unit.**	**Total**
1)	Arame recuzido	kg	**20**	**GERDAU**	**9,82**	**196,40**
3)	Broca de aço rápido 06 mm	Unid.	**10**	**IRWIN**	**10,23**	**102,30**
4)	Broca de aço rápido 08 mm	Unid.	**10**	**IRWIN**	**14,65**	**146,50**
6)	Broca de aço rápido 12 mm	Unid.	**10**	**IRWIN**	**35,49**	**354,90**
7)	Broca para concreto 06 mm	Unid.	**10**	**IRWIN**	**6,59**	**65,90**
25)	Cadeado de 20 mm	Unid.	**10**	**PADO**	**12,10**	**121,00**
26)	Cadeado de 40 mm	Unid.	**10**	**PAPAIZ**	**22,80**	**228,00**
27)	Cadeado de fabricação nacional 20 mm	Unid.	**10**	**PADO**	**12,10**	**121,00**
28)	Cadeado de fabricação nacional 35 mm	Unid.	**10**	**PADO**	**20,37**	**203,70**
29)	Cadeado de fabricação nacional 40 mm	Unid.	**10**	**PAPAIZ**	**22,80**	**228,00**
37)	Capa de chuva em pvc forrada tamanho g	Unid.	**20**	**SOLDASUL**	**22,02**	**440,40**
38)	Capa de chuva em pvc forrada tamanho gg	Unid.	**20**	**SOLDASUL**	**23,27**	**465,40**
94)	Lâmpada fluorescente de 40 w	Unid.	**50**	**OUROLUX**	**32,82**	**1.641,00**
104)	Lona preta 6 x 100 bobina de 100 m	Rolo	**03**	**NORTENE**	**547,40**	**1.642,20**
108)	Luva para eletroduto rígido ½	Par	**30**	**TIGRE**	**3,94**	**118,20**
TOTAL: 6.074,90						

MUNDO DOS PARAFUSOS LTDA ME						
CNPJ:10.892.262/0001-61						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Total**
02	**ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, MODELO: TRADICIONAL, COR BRANCA.**	Unid.	**20**	**KRONA**	**21,97**	**439,40**
05	Broca de aço rápido 10 mm	Unid.	**10**	**ATC**	**23,35**	**233,50**
08	Broca para concreto 08 mm	Unid.	**10**	**ATC**	**9,03**	**90,30**
09	Broca para concreto 10 mm	Unid.	**10**	**ATC**	**12,86**	**128,60**
10	Broca para madeira 1/2 polegada por 400 mm	Unid.	**10**	**LOTUS**	**53,94**	**539,40**
11	Broca para madeira 3/8 polegada por 320 mm	Unid.	**10**	**LOTUS**	**50,20**	**502,00**
12	Broca para madeira 5/16 polegada por 280 mm	Unid.	**10**	**LOTUS**	**37,09**	**370,90**
13	Broca para madeira 5/8 polegada por 420 mm	Unid.	**10**	**LOTUS**	**65,25**	**652,50**
14	Brocha para pintura, grande com cabo	Unid.	**50**	**MAX**	**6,73**	**336,50**
15	Brocha para pintura, pequena com cabo	Unid.	**50**	**MAX**	**4,55**	**227,50**
20	Bucha para alvenaria 10 mm	Unid.	**200**	**CISER**	**0,15**	**30,00**
21	Bucha para alvenaria 6 mm	Unid.	**200**	**CISER**	**0,06**	**12,00**
22	Bucha para alvenaria 8 mm	Unid.	**200**	**CISER**	**0,10**	**20,00**
24	Cabo pp 2/4mm rolo com 100 metros	Unid.	**02**	**MEGACAMPOS**	**502,00**	**1.004,00**
30	Caixa d'água de 2.000 litros, de poliorietano	Unid.	**05**	**FORTLEV**	**791,59**	**3.957,95**
31	Caixa de descarga de polietileno - 7 litros - cor branca	Unid.	**15**	**ALUMASA**	**26,48**	**397,20**
35	Caixa para massa de cimento, pequena, plástica	Unid.	**10**	**PLASTIC**	**11,81**	**118,10**
39	Capacete de proteção para construtor, tipo boné com carneira azul	Unid.	**30**	**PRO-SAFETY**	**13,96**	**418,80**
46	Corda em 100 % polipropileno (seda) 4mm metros	Metros	**100**	**WORK**	**0,81**	**81,00**
47	Corda em 100 % polipropileno (seda) 8mm metros	Metros	**100**	**WORK**	**1,26**	**126,00**
50	Curva eletroduto rígido 1 90º	Unid.	**20**	**TIGRE**	**3,43**	**68,60**
51	Curva eletroduto rígido 2.1/2 90º	Unid.	**20**	**TIGRE**	**9,88**	**197,60**
52	Desempenadeira de aço com dente	Unid.	**10**	**MAX**	**13,15**	**131,50**
53	Desempenadeira de parede, em aço, grande	Unid.	**10**	**MAX**	**19,47**	**194,70**
54	Dobradiça para porta 3,1/2 cartela com tres unidade	Unid.	**20**	**SILVANA**	**7,12**	**142,40**
55	Enxadão largo de aço sae 1070, 2,0 libras,com cabo de 1,5 metros.	Unid.	**20**	**DUAS CARAS**	**49,03**	**980,60**
58	Espátulas para pintura	Unid.	**10**	**FAMASTIL**	**5,52**	**55,20**
60	Espude bs5, para vaso sanitário	Unid.	**20**	**KRONA**	**2,89**	**57,80**
62	Fechadura externa, com alavanca, 710.01 – 1ª qualidade	Unid.	**15**	**SOPRANO**	**39,75**	**596,25**
63	Fechadura para banheiro, com alavanca, 710.01 – 1ª qualidade	Unid.	**15**	**SOPRANO**	**37,09**	**556,35**
64	Ferro vergalhão 3/16 mm x 12 mts	Unid.	**50**	**GERDAU**	**16,94**	**847,00**
65	Ferro vergalhão 5/8 liso x 12 mts	Unid.	**80**	**GERDAU**	**96,66**	**7.732,80**
66	Ferro 6.3 mm x 12 mts	Unid.	**100**	**GERDAU**	**13,38**	**1.338,00**
67	Ferro vergalhão 3/8 mm x 12 mts	Unid.	**50**	**GERDAU**	**40,64**	**2.032,50**
68	Ferro vergalhão 4.2 mm x 12 mts	Unid.	**100**	**GERDAU**	**7,72**	**772,00**
69	Ferro vergalhão 5/16 mm x 12 mts	Unid.	**50**	**GERDAU**	**27,87**	**1.393,50**
70	Fita alta fusão com 10 mts 1º qualidade	Unid.	**20**	**WORK**	**22,56**	**451,20**
71	Fita dupla face	Unid.	**20**	**RONDOFIX**	**20,09**	**401,80**
72	Fita isolante (rolo de 20 m)	Unid.	**30**	**WORK**	**6,98**	**209,40**
73	Fita para pintura 50 metros	Unid.	**20**	**WORK**	**10,28**	**205,60**
74	Formão ¾	Unid.	**10**	**PACETA**	**13,95**	**139,50**
76	Interruptor simples para alvenaria	Unid.	**20**	**INTELI**	**6,14**	**122,80**
77	Interruptores, 3 teclas, para alvenaria	Unid.	**20**	**INTELI**	**13,37**	**267,40**
85	Joelho soldável 20 mm	Unid.	**50**	**PLASTILIT**	**0,65**	**32,50**
86	Joelho soldável 32 mm	Unid.	**20**	**PLASTILIT**	**1,94**	**38,80**
87	Joelho soldável 40 mm	Unid.	**20**	**PLASTILIT**	**4,37**	**87,40**
88	Joelho soldável 50 mm	Unid.	**20**	**PLASTILIT**	**4,60**	**92,00**
89	Joelho soldável 60 mm	Unid.	**20**	**PLASTILIT**	**17,15**	**343,00**
90	Joelho soldável lr 20 x ½	Unid.	**20**	**PLASTILIT**	**1,28**	**25,60**
91	Joelho soldável lr 25 x ½	Unid.	**20**	**PLASTILIT**	**1,70**	**34,00**
92	Joelho soldável lr 25 x ¾	Unid.	**20**	**PLASTILIT**	**2,15**	**43,00**
93	Lâmpada fluorescente de 15 w	Unid.	**50**	**ELGIN**	**14,88**	**744,00**
95	Lápis de carpinteiro vermelho	Unid.	**50**	**IRWIN**	**1,73**	**86,50**
96	Lavatório colonial médio branco	Unid.	**05**	**LOGASA**	**79,27**	**396,35**
97	Linha para pedreiro, Nº100, rolo de 100 mts	Unid.	**20**	**TAMBASA**	**6,00**	**120,00**
98	Lixa ferro grao 100	Unid.	**100**	**WORK**	**2,62**	**262,00**
99	Lixa ferro grao 180	Unid.	**100**	**WORK**	**2,52**	**252,00**
100	Lixa ferro grao 220	Unid.	**100**	**WORK**	**2,52**	**252,00**
101	Lixa ferro grao 60	Unid.	**100**	**WORK**	**2,58**	**258,00**
102	Lixa ferro grao 80	Unid.	**100**	**WORK**	**2,75**	**275,00**
103	Lixa comum de papel 180	Unid.	**100**	**WORK**	**0,92**	**92,00**
105	Luva de redução 20 x ½	Unid.	**30**	**PLASTILIT**	**0,95**	**28,50**
118	Luva soldável lr 20 x ½	Unid.	**50**	**PLASTILIT**	**1,28**	**64,00**

119	Luva soldável lr 25 x ½	Unid.	**50**	**PLASTILIT**	**1,81**	**90,50**
120	Luva soldável lr 25 x ¾	Unid.	**50**	**PLASTILIT**	**1,74**	**87,00**
121	Mangueira preta de 1" qualidade com lista amarela rolo com 100mts	rolo	**05**	**AMAZOM TUBOS**	**291,74**	**1.458,70**
124	Moto esmeril Especificações:tensão:110 volts, potência do motor:200w,velocidade (rpm): 3450, frequência : 60hz, diâmetro dos discos: 6, diâmetro do debolo: 125mm.	Unid.	**02**	**BR MOTORS**	**298,32**	**596,64**
125	**Motor elétrico 5-CV 4P 220/380V alta rotação, Blindado, Trifásico** Especificações: - Potências: 5 cv - Polaridades: 4 polos - Categoria: "N", conforme ABNT NBR 17094-1 - Grau de proteção: IP56, conforme IEC 60034-5 e ABNT NBR 60529 - Tensões: 220/380 V - Frequência: 60 Hz - Isolamento: 155 °C (Classe "F") e elevação de temperatura (Classe "B") - Carcaças normalizadas, conforme ABNT NBR 15623-1 e IEC 60072-1 - Forma construtiva: B3, conforme ABNT NBR/IEC 60034-7 - Mancais com rolamentos de esferas e graxa para alta temperatura - Rendimento aprovado por INMETRO - Fator de potência aprovado por INMETRO - Rotor de gaiola - Ponta de eixo dianteira com furo roscado - garantia de um ano contra defeito de fabricação, assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de jaru-rondônia.	Unud.	**01**	**NOVA MOTORES**	**1.147,77**	**1.147,77**
127	Nível de alumínio para construção 30cm	Unid.	**05**	**KALA**	**16,31**	**81,55**
129	Parafuso para lavatório 8 mm	Caixa	**30**	**CISER**	**4,32**	**129,60**
130	Parafuso para vaso 10 mm	Unid.	**30**	**CISER**	**6,26**	**187,80**
131	Parafuso para vaso 12 mm	Unid.	**30**	**CISER**	**3,17**	**95,10**
132	Pincel 1/12 32 mm	Unid.	**30**	**ROMA**	**4,50**	**135,00**
133	Pincel, 25 mm	Unid.	**10**	**ROMA**	**2,63**	**26,30**
134	Pincel, 3/4 25 mm	Unid.	**10**	**ROMA**	**2,36**	**23,60**
135	Pincel, 32 mm	Unid.	**10**	**ROMA**	**4,29**	**42,90**
139	Portal para porta de madeira, 0,60 x 2,10 mt, com 3 peças 1ª qualidade	Jogo	**10**	**EUROPA**	**62,88**	**628,80**
140	Portal para porta de madeira, 0,80 x 2,10 mt, com 3 peças 1ª qualidade	Jogo	**20**	**EUROPA**	**62,88**	**1.257,60**
142	Régua para pedreiro em aluminio 2cm x 5cm x 2,50 mts	Unid.	**10**	**KALA**	**32,99**	**329,90**
145	Rolo para pintura, 09 cm com suporte em lã	Unid.	**20**	**KOPEL**	**10,33**	**206,60**
146	Rolo para pintura, 15 cm com suporte em lã	Unid.	**20**	**ROMA**	**14,85**	**297,00**
147	Rolo para pintura, 23 cm com suporte em lã	Unid.	**30**	**ROMA**	**24,48**	**734,40**
149	Sifão 1.1/2x240	Unid.	**30**	**WORK**	**8,26**	**247,80**
150	Silicone cola (300 g)	Unid.	**30**	**WORK**	**15,49**	**464,70**
151	Soquete paflon E-27	Unid.	**50**	**ILUMI**	**5,20**	**260,00**
158	T para esgoto em pvc 75 mm	Unid.	**50**	**GERA**	**9,37**	**468,50**
180	Torneira 1/2 c-23, para lavatório	Unid.	**10**	**ERKI**	**30,31**	**303,10**
182	Torneira plástica, "curta, ½"	Unid.	**15**	**ERKI**	**5,75**	**86,25**
183	Torneira plástica, longa, ½"	Unid.	**30**	**ERKI**	**7,11**	**213,30**
184	Torquês 12 polegada	Unid.	**03**	**SÃO ROMÃO**	**27,24**	**81,72**
185	Torquês 10 polegada	Unid.	**02**	**SÃO ROMÃO**	**23,81**	**47,62**
186	Treliça g-12 x 12 mts	Unid.	**30**	**GERDAU**	**72,71**	**2.181,30**
187	Treliça g-8 x 12 mts	Unid.	**30**	**GERDAU**	**49,36**	**1.480,80**
189	Trena de fibra 50 mts com carretilha	Unid.	**02**	**WORK**	**91,19**	**182,38**
191	Vaso sanitário colonial branco	Unid.	**10**	**LOGASA**	**195,35**	**1.953,50**
193	Veda-rosca, 5 m	Unid.	**30**	**KALA**	**4,19**	**125,70**
TOTAL: 47.759,73						

Mundo Dos Parafusos LTDA ME	N.v. Verde LTDA – ME
CNPJ: 10.892.262/0001-61	CNPJ: 03.363.727/0001-21
AV. J.K N° 1880	RUA: CAUCHEIRO N 1765 SAL. 04
SETOR 01	BAIRRO: NOVA BRASILIA
JARU/RO	JI-PARANÁ/RO
CEP: 76890-000	CEP: 76.908-508
FONE: 69 9200-5860	TEL: 69 3229-3034/9981-6799/3411-5500
ELIAS DE SOUZA NUNES	***JOSÉ LUIZ TOLOTTI***
Representante	Representante
CPF:704.910.382-91	CPF: 080.040.052-68

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:9DA738A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071 /PMJ/2017.
PROCRESSO Nº 2166/PMJ/2017.
Validade: 15/08/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessor Técnico de Registro de Preço, Senhor. **Thiago da Costa Navarro** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de **Serviço de Recapagem, Vulcanização e Conserto de Pneus**, para atender a necessidade das Secretarias Municipais, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONCERTOS EM PNEUS** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Jaru -Rondônia.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto Municipal nº 5.220/2008. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (**ANEXO I**) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias**, para atender ao objeto empenhado;
5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega dos serviços solicitados em perfeitas condições em até **05 (cinco),** dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, e ou após a retirada dos pneus na sede da Garagem Municipal CEP: 76.890-000 – Município de JARU/Estado de Rondônia; horário das 07h30min às 11h30min, e das 13h30min as 17h30min de segunda a sexta-feira; exceto feriados.
6.1.1. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, sendo que a inobservância desta condição implicará em recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.
7.2. O respectivo Órgão terá o prazo máximo de até 10 **(dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.
7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.
7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.5. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no prazo de 10 **(dez) dias úteis**, acima desse valor, a prazo de pagamento será de até 30 **(trinta) dias corridos** contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
Nome do **Banco**
Número e Nome da **Agência Bancário** e o Número da **Conta Corrente**.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1**% (um por cento)** do valor estimado pelo item ofertado.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, conforme período determinado na Lei Federais 8.666/93, com suas alterações e 10.520/02.
9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
9.3.1 Multa de **0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
9.3.2. Multa de **10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10. UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.
10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;
10.4. A quantidade global que poderá ser adquirido pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a **05 (cinco) vezes** a quantidade prevista para cada item.
10.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar - se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar- se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do Decreto Municipal n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do **caput** do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como, por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, **Trimestralmente**, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
IV. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XI. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XIV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVI. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** elaborado pela Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA _ SEMAPLANF parte integrante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.071/PMJ/2017**.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

órgão Gerenciador:
THIAGO DA COSTA NAVARRO
Gerente do Sistema do Registro de Preços
Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

H.C RECUPERADORA EIRELI ME						
CNPJ: 84.640.838/0001-30						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO**	**UND**	**Marca**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
	Recapagem de Pneu 1.400/24 (pré-moldada à quente) para aplicação em motoniveladora, profundidade mínima de sulco de 25mm.	Sv	Borex	30	R$ 1.326,67	R$ 39.800,00
	Vulcanização de pneus 1400/24.	Sv	Borex	40	R$ 245,00	R$ 9.800,00
	Concerto de pneus 1400/24.	Sv	Borex	40	R$ 90,00	R$ 3.600,00
	Recapagem de Pneu 1000/20 Radial Borrachudo misto (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 220 mm, profundidade mínima de sulco de 18 mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos de tração; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra.	Sv	Borex	40	R$ 486,25	R$ 19.450,00
	Recapagem de Pneu 1000/20 Radial liso misto (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 220 mm, profundidade mínima de sulco de 18,50mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos livres; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra.	Sv	Borex	20	R$ 489,00	R$ 9.780,00
	Recapagem de Pneu 1000/20 Convencional Borrachudo misto (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 200 mm, profundidade mínima de sulco de 15mm. Com banda para pneus convencionais aplicados em eixos de tração; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra.	Sv	Borex	30	R$ 481,67	R$ 14.450,00
	Recapagem de Pneu 1000/20 Convencional liso misto (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 200 mm, profundidade mínima de sulco de 15mm. Com banda para pneus convencionais aplicados em eixos livres; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra.	Sv	Borex	20	R$ 472,50	R$ 9.450,00
	Vulcanização de pneus 1000/20	Sv	Borex	40	R$ 117,50	R$ 4.700,00
	Concerto de pneus 1000/20	Sv	Borex	40	R$ 50,00	R$ 2.000,00
	Recapagem de Pneu 215/75R 17.5 Radial Borrachudo misto (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 170 mm, profundidade mínima de sulco de 12mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos de tração; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em	Sv	Borex	20	R$ 320,00	R$ 6.400,00

	percursos mistos em estradas de asfalto e terra.					
	Recapagem de Pneu 215/75R 17.5 Radial liso misto (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 170 mm, profundidade mínima de sulco de 12mm. Pneus radiais para eixos livres; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos numa proporção de 60% estradas de asfalto e 40% terra.	Sv	Borex	15	R$ 320,00	R$ 4.800,00
	Vulcanização de pneus 215/75R/17.5	Sv	Borex	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
	Concerto de pneus 215/75R/17.5	Sv	Borex	20	R$ 30,00	R$ 600,00
	Recapagem de Pneu 17.5/25 (pré-moldada à quente) profundidade mínima de sulco de 19mm.	Sv	Borex	40	R$ 1.600,00	R$ 64.000,00
	Vulcanização de pneus 17.5 – 25	Sv	Borex	40	R$ 335,00	R$ 13.400,00
	Concerto de pneus 17.5 – 25.	Sv	Borex	40	R$ 162,50	R$ 6.500,00
	Recapagem de pneus 19.5-24 (pré-moldada à quente) profundidade mínima de sulco de 19mm.	Sv	Borex	04	R$ 1.750,00	R$ 7.000,00
	Vulcanização de pneus 19.5-24	Sv	Borex	08	R$ 350,00	R$ 2.800,00
	Concerto de pneus 19.5-24	Sv	Borex	08	R$ 200,00	R$ 1.600,00
	Recapagem de pneus 12. 5-80-18 (pré-moldada à quente) profundidade mínima de sulco de 19mm.	Sv	Borex	12	R$ 625,00	R$ 7.500,00
	Vulcanização de pneus 12. 5-80-18	Sv	Borex	12	R$ 175,00	R$ 2.100,00
	Concerto de pneus 12. 5-80-18	Sv	Borex	12	R$ 90,00	R$ 1.080,00
	Recapagem de pneus 750-16	Sv	Borex	06	R$ 260,00	R$ 1.560,00
	Vulcanização de pneus 750-16	Sv	Borex	06	R$ 100,00	R$ 600,00
	Concerto de pneus 750-16	Sv	Borex	06	R$ 40,00	R$ 240,00
	Recapagem de pneus 12.4-24- 12 (pré-moldada à quente) profundidade mínima de sulco de 19mm.	Sv	Borex	04	R$ 850,00	R$ 3.400,00
	Vulcanização de pneus 12.4-24- 12.	Sv	Borex	04	R$ 250,00	R$ 1.000,00
	Concerto de pneus 12.4-24- 12.	Sv	Borex	04	R$ 120,00	R$ 480,00
	Recapagem de pneus 18.4-30-12 (pré-moldada à quente) profundidade mínima de sulco de 19mm.	Sv	Borex	02	R$ 1.850,00	R$ 3.700,00
30	Vulcanização de pneus 18.4-30-12 .	Sv	Borex	02	R$ 450,00	R$ 900,00
31	Concerto de pneus 18.4-30-12	Sv	Borex	02	R$ 150,00	R$ 300,00
32	Recapagem de Pneu 20.5/25 (pré-moldada à quente), com profundidade mínima de sulco de 19mm.	Sv	Borex	12	R$ 3.050,00	R$ 36.600,00
33	Vulcanização de pneus 20.5-25-12	Sv	Borex	25	R$ 596,00	R$ 14.900,00
34	Concerto de pneus 20.5-25-12	Sv	Borex	25	R$ 200,00	R$ 5.000,00
35	Recapagem de Pneu 275/80R 22,5 Radial Borrachudo (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura de 230 mm, profundidade mínima de sulco de 18mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos de tração; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra..	Sv	Borex	30	R$ 570,00	R$ 17.100,00
36	Recapagem de Pneu 275/80R 22,5 Radial liso (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura de 230 mm, profundidade mínima de sulco de 15mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos livres; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra.	Sv	Borex	15	R$ 540,00	R$ 8.100,00
37	Vulcanização de pneus 275/80 – 22.5	Sv	Borex	50	R$ 140,00	R$ 7.000,00
38	Concerto de pneus 275/80 – 22.5	Sv	Borex	50	R$ 50,00	R$ 2.500,00
TOTAL R$						R$ 336.190,00

H.C. RECAPADORA DE PNEUS.
CNPJ: 84.640.838/0001-30
AV. FLORIANÓPOLIS - SETOR 03
JARU/RO - (69) 3521-1009/9208-3048
E-MAIL:
HCPNEUS_RO@HOTMAIL.COM

HEBERTON CARMINATI
Responsável Legal
CPF: 196.039.548-37

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:B38127BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 0018/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: 032/PMJ/2017
PROCESSO: Nº 1-709/2017
Validade: 18/05/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à RUA RAIMUNDO CANTANHEDE Nº 1080 SETOR 02, neste ato representado pelo **Gerente de Registro de Preço**, Senhor **THIAGO DA COSTA NAVARRO** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual AQUISIÇÃO DE material permanente** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Financeiro, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de** material permanente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Financeiro.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12** (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM, podendo ser prorrogado por igual período, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos desta norma, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto nº 5.220, de 23 de janeiro de 2008.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (5.220/08.. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos medicamentos são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.
5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. Os objetos e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.
Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. **PRAZO DE ENTREGA:** O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 3(três) dias corridos, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso.

LOCAL/HORÁRIOS:

6.4.1 - Os medicamentos deverão ser entregues na sede urbana do município de Jaru, no **ALMOXARIFADO CENTRAL**, sob responsabilidade e controle do órgão competente**: Av: RIO BRANCO Nº 2017** - Telefone: (69) 3521 – 4730 - Jaru, Rondônia;

6.4.2. Os dias de funcionamento são de segunda a sexta-feira, das 7h30mint às 13h30mint.

6.4.3. A CONTRATADA será responsável pelo controle qualitativo e quantitativo de todos os materiais entregues pela mesma.

7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2 - O respectivo Órgão terá o prazo de 10 **(dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3 - A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4 - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5 - A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no prazo de 15 **(quinze) dias corridos**, acima desse valor, a prazo de pagamento será de até 30 **(trinta) dias corridos** contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.6 - O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.7 - Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

7.8 - Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9 - Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. **Multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
9.3.2. **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou

9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

- UTILIZAÇÃO DA ATA

Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões, não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

"Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 - Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 - Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofre em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 - Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

14.2 - O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3 - De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5 - A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.

14.6 - O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8 - Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

15.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Financeiro a Secretaria de Gabinete a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação que compõe à Administração de Jaru/RO.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Esta ARP obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 5.221/2008, 7.289/2012 e 9.323/2016, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, inclusive a íntegra do Processo Licitatório nº 709/PMJ/2017, Pregão Eletrônico nº 032/PMJ/2017, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

THIAGO DA COSTA NAVARRO
Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
Qualificada(s) no Anexo Único

Anexo Único

PAZINATO MARINGÁ ME					
CNPJ: 04.352.905/0001-81					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**TOTAL**
11	Escada de Alumínio 8 degraus tipo escada dobrável; cor: prata; material: estrutura em alumínio e peças plásticas em polipropileno; largura: 51 cm, altura da escada fechada: 2,22 m, peso: 5,63 kg.	5	MOR 5106	310,00	1.550,00
12	**Furadeira de impacto 3/8" com maleta e acessórios, potência 600W , voltagem110v; v**elocidade de rotação s/ carga (rpm) 2.200 rpm e 2.800 rpm; Capacidade de perfuração (mm): Capacidade em: Madeira - 20 mm (3/4"); Aço - 10 mm (3/8"); concreto - 13 mm (3/8"); Conteúdo da Embalagem: 1 Chave de Mandril, 1 Empunhadura Lateral Multiposição, 1 Martelo, 1 Limitador de profundidade, 1 Trena, 1 Chave de Fenda, 1 Chave de Philipse 5 Brocas.	02	MONDIAL FFI07M	280,00	560,00
17	**Mesa multiuso em aço inox "430" desmontáveis medindo 1,50X0,70X0,85 contraventada em H, pé de inox, pés em tubo 1 ¼ polegada.**	01	IMECA INOX	1.620,00	1.620,00
18	Vade Mecum 2017	01	SARAIVA	300,00	300,00
20	Guilhotina manual para cortar papel até A4 30cm, capacidade para 10 folhas, base em aço, pés emborrachados, faca com mola e trava lateral, cabo revestido em plástico abs, marcações A4, B5, A5, B6 E B7, quadriculada com marcações de 1 em 1cm, tamanho aproximado: 46cm X 26cm X 6,5cm.	02	BULL 9156	161,00	322,00
24	Balcão para escritório com 2 portas e 4 gavetas, cor tabaco; modelo: armário balcão com gaveteiro; altura: 82 cm, largura: 1,50cm, profundidade 47 cm; em MDP BP de 15mm e topo de 25mm, com acabamento de bordas em abs e chave, duas portas de abrir com prateleira e 3 gaveteiro e 1 gaveta para pasta suspensa.	10	VIANFLEX	900,00	9.000,00
25	**Longarina Plástica para recepção cor preta; modelo fixa; sem braços; quantidade de 3 lugares, com encosto/assento: plástico polipropileno; Base: preta ou alumínio; pés metálicos pretos com revestimento em polipropileno; Suportes do**	15	VIANFLEX	258,00	3.870,00

	assento e encosto metálicos prestos em tubo oblongo e travessas metálicas.				
TOTAL: 17.222,00					

AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA					
CNPJ: 14.676.091/0001-94					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**TOTAL**
22	Perfurador manual para encadernação, com capacidade de perfuração de até 20 folhas por vez; Descrição: Perfurador Manual com capacidade para perfuração de até 20 folhas por vez em tamanho Ofício; Dimensões Área de Trabalho: 396x257mm Extensão de Perfuração: 36cm; Quantidade de Furos: 60; Ajuste de Margem: 2 até 8mm; Furação Padrão: Passo 6mm – Furo 4mm	02	LASSONE	673,00	1.346,00
TOTAL: 1.346,00					

CCK COMERCIAL EIRELI					
CNPJ: 22.065.938/0001-22					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**TOTAL**
05	Carro armazém para cargas; capacidade mínima de 200 kg de carga; estrutura em tubular em aço; rodas de borracha maciça, com diâmetro de 9 polegadas; dimensões mínimas de 35 mm (c) x 250 mm (p) x 1250 mm (a). Com garantia mínima de 12 meses. Na cor Azul ou Cinza.	01	TRAMONTINA/77756/435	270,00	270,00
06	Carro armazém para cargas; capacidade mínima de 400 kg de carga; estrutura em tubular em aço; rodas de borracha maciça, com diâmetro de 8 polegadas; dimensões mínimas de 35 mm (c) x 250 mm (p) x 1250 mm (a). Com garantia mínima de 12 meses. Na cor Azul ou Cinza.	01	LYNUS/MA-400I	340,00	340,00
13	**Alicate de rebitar manual 4 bicos 9.5"**	05	TRAMONTINA/41020/110	50,00	250,00
TOTAL: 860,00					

LAJA LTDA ME					
CNPJ: 05.887.870/0001-48					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**TOTAL**
08	Arquivo de aço com 4 gavetas para pasta suspensa; Gavetas: deslizantes através de patins de nylon; capacidade de peso e segurança; material: fabricado em chapa de aço nº 26 que proporciona maior resistência e durabilidade; cor: cinza; altura 133cm; largura 47cm; profundidade 50cm; fechadura com 02 chaves; gavetas com 04 unidades; capacidade de carga por gaveta 25kg.	15	PANDIN MODELO APOF 4SL	352,15	5.282,25
10	Mesa com gaveteiro conjugado para escritório, com 3 gavetas; cor tabaco; altura:74,5cm; largura: 155cm; profundidade 60cm; estrutura em MDF revestimento em BP e bordas em abs.	50	PADIN MODELO MX150MXG03	253,90	12.695,00
16	**Estante de aço com 5 prateleiras cor cinza; número de pés: 4; pés material: sapatas plásticas; altura (cm) 176cm; largura (cm) 92cm; profundidade (cm) 30 cm.**	500	PADIN MODELO EPA5A	99,99	49.995,00
23	Mesa escritório conjugada com gaveteiro 4 gavetas tabaco; altura 75 cm; largura: 1,80, profundidade: 85 cm; em MDP BP de 40mm com acabamento de bordas em abs de 2mm, gaveteiro conjugado 4 gavetas com corrediças metálicas e caixa lateral porta objetos, sem portas.	10	KASMOBILE MODELO LINHA AEROPUS	1.078,00	10.780,00
TOTAL: 78.752,25					

KMEIH E SERPA LTDA ME					
CNPJ: 01.527.632/0001-70					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**TOTAL**
07	Armário de aço grande; 02 portas; portas com dobradiças; 04 prateleiras resistentes, mais a base, formando 05 níveis para acomodação de materiais e objetos; fechadura com duas chaves; cor: cinza; altura 198 cm; largura: 90cm; com 4 pés niveladores; profundidade 40cm; capacidade de carta por prateleira: 50kg.	10	W3/AL-402M	400,00	4.000,00
TOTAL: 4.000,00					

OLMI IORIS E CIA LTDA					
CNPJ: 70.429.956/0001-99					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**TOTAL**
01	Telefone sem fio, cor preta, frequência 1.9 GHz, distância fora da base de até 300m, com identificador de chamadas, localizador de monofone, memória para pelo menos 20 nomes, dispondo das funções: chamada em espera, rediscagem automática e viva-voz, garantia mínima de doze meses, menu e funções em Português, alimentação 110 V. *consumo.	50	INTELBRAS/ TS40ID	114,99	5.749,50
14	Câmera Fotográfica Digital: Características: Megapixels: 16mp ou superior Lente: Com material de cristal Tela: Articulável de LCD ou LED Conectividade: Wi-fi e NFC Vídeos: Em resolução Full HD Foco: Automático Bateria: 04 (quatro) pilhas alcalinas tamanho AA Acessórios: Uma alça de pescoço; Tampa da Lente; Cabo USB.	02	SONY/W830	1.359,00	2.718,00
27	**Ar condicionado Split inverter 18.000 BTUs frio 220V, cor branco, saída regulável do ar, com a tecnologia inverter, com controle de temperatura, tipo de condensador: horizontal, gás ecológico, eficiência de energia: classe A, com controle remoto e manual do usuário. Com 01 ano de garantia.**	10	PHILCO/PH18000	2.427,80	24.278,00
TOTAL: 32.745,50					

GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES, ALIMENTICIOS E SUPRIMENTOS LTDA ME					
CNPJ: 14.800.997/0001-79					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**TOTAL**
19	Cafeteira elétrica com base de aquecimento, jarra de vidro de 600 ml, porta filtro removível, cor preta, cabo elétrico flexível; potência 600W; filtro de papel; voltagem 110v; altura 23cm, largura 15,5 cm; comprimento 27,8 cm. Com 01 ano de garantia.	02	BRITANIA	109,50	219,00
26	**Ar condicionado Split 12.000 BTUs frio 220V, cor branco; saída regulável do ar, com a tecnologia inverter, com controle de temperatura, tipo de condensador: horizontal, gás ecológico, eficiência de energia: classe A, com controle remoto e manual do usuário. Com 01 ano de garantia.**	10	PHILCO	1.425,90	14.259,00
TOTAL: 14.478,00					

LAP TOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA EPP					
CNPJ: 34.770.156/0001-73					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**TOTAL**
02	Fragmentadora de papel, cor preta ou branca, capacidade até 10 fls. padrão 75g/m ou 01 CD ou 01 cartão ou 01 Disquete, nível de segurança 4 ou superior (norma DIN 66399), Sensor automático de presença de papel, c/ Chave Liga/Desliga e Botão de Avanço e Retrocesso, Led indicador de sobrecarga e cesto cheio, baixo nível de ruído (70 dB ou inferior), com rodízio (rodas) e cesto de 27 litros/1100 folhas, admitindo variação capacidade litros/folhas de até + 10%, com garantia mínima de um ano. 110 v.	05	MULTILASER OF 004	399,97	1.999,85
TOTAL: 1.999,85					

N.V VERDE E CIA LTDA ME					
CNPJ: 03.363.727/0001-21					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**TOTAL**
09	Bebedouro de coluna refrigerado por compressor maior capacidade de refrigeração e menor consumo de energia; torneiras individuais: natural e gelada; material gabinete em aço com pintura eletrostática a pó e painel em plástico injetado; potência	06	LIBELL	456,00	2.736,00

	97 watts; temperatura entre 5º à 15ºC; bandeja de água removível; capacidade reservatório de água gelada 1,8 litros. Altura máxima dos copos 17,5; com gás refrigerante ecológico; alimentação 110 volts. Com garantia mínima de 12 meses.				
TOTAL: 2.736,00					

PEREIRA E LIMA LTDA ME					
CNPJ: 15.506.997/0001-23					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**TOTAL**
03	Cadeiras Estofadas tipo escritório, cor preta: **Características da Cadeira para Escritório com Ajuste de Altura:** **- Estofado em Espuma de alta densidade;** **- Revestimento em Couro Sintético (PU);** **- Base Giratória Cromada 320mm;** **- Amortecimento com pistão a Gás;** **- Assento e Encosto Anatômico;** **- Design moderno e sofisticado;** **- Apoio para os Braços** **- Ajuste de altura;** **Dimensões da Cadeira:** **- Altura: 114 cm** **- Largura: 55 cm** **- Profundidade: 61 cm** **Com certificado NR 17 do MT.** **Com 1 ou 2 anos de garantia.**	30	MOBILUX	305,00	9.150,00
15	Câmera Fotográfica Digital: Especificação Resolução:Total: 14.8 a 18 Megapixels; Efetiva: 4.2 Megapixels; Sensor :Sensor CMOS de alta resolução ou formato DX 23,1 x 15,4mm Formatos de Arquivo/fotos :NEF (RAW), JPEG: JPEG; Tamanho de Arquivo : 2304 x 1536 ou 5184 x 3456 Vídeo: MOV / HD 1080P. Resolução de Vídeo: 1920 x 1080 (24p): 24 qps; Lente: 18-55mm - Zoom: até 3x Flash Integrado ou embutido. Cartão de Memória :Compatível com SD, SDHC e SDXC Conectividade / Transferência:USB. Entrada para microfone; Tipo de Bateria:Bateria recarregável. Lente: Lente para câmera; Especificação: 18-105mm a 18-135 mm.Cartão de memória: Produto: Cartão de Memória, Tipo: Micro SD, Memória: 32GB. O produto deve acompanhar os cabos para transferência de dados e carregamento da câmera, assim como alça e tampa da lente, ou seja, formando um kit completo para seu funcionamento.	01	SONY	1.650,00	1.650,00
TOTAL: 10.800,00					

A. Pazinato Maringá ME	Agnus Comércio de Maquinas e Equipamentos LTDA
CNPJ: 04.352.905/0001-81	CNPJ: 14.676.091/0001-94
Rua Diogo Zuliani N° 249	Rua Neusa Aurora Diniz N° 133
Jardim Alvorada	Forquilhinhas
Maringá/PR	São José/SC
CEP: 87.033-030	CEP: 88.106-771
Fone: 44 3267-3040	Fone: 48 3049-0170/3372-1949/3372-1950
Email: Apazinatomaringa@hotmail.com	Email: Agnusatacadista@agnusatacadista.com.br
ANTONIO PAZINATO	***DENIS TEIXEIRA***
Representante	Representante
CPF: 440.681.749-20	CPF: 074.417.459-77
CCK Comercial EIRELI	LajaLTDA ME
CNPJ:22.065.938/0001-22	CNPJ: 05.887.870/0001-48
Rua Bahia N° 1447	Av Tiradentes N° 2858 A
CEP: 89.031-001	Pedacinho de Chão
Blumenal/SC	CEP: 78905-220
Fone: 47 3057-3900	Porto Velho/RO
Email: Propostas@portaldasatas.com.br	Fone: 69 3043-3222
EMERSON LUIS KOCH	Email: Laja.laja@globo.com
Representante	***AURIONE KENEDDY DA COSTA***
CPF: 932.595.229-72	Representante
	CPF: 722.532.584-15
N.V Verde e Cia LTDA ME	Pereira e Lima LTDA ME
CNPJ: 03.363.727/0001-21	CNPJ: 15.506.997/0001-23
Rua Caucheiro N° 1765	Av. Curitiba N° 3675
Nova Brasilia	Bairro Jardim Das Oliveiras
CEP: 76.908-508	CEP: 78990-000
Ji-Paraná/RO	Vilhena/RO
Fone: 69 3229-3034/99816799/3411-5500	Fone: 69 3322-4009
Email: Tolotti.jl@gmail.com	Email: F.cristinaneves@ymail.com
JOSÉ LUIZ TOLOTTI	***JOAQUIM PEREIRA NETO***
Representante	Representante
CPF: 080.040.052-68	CPF: 014.970.022-90
Laptop Informatica e Tecnologia LTDA EPP	Giga Comercial de Prod. Hospitalares, Alimenticios e Suprimentos LTDA ME
CNPJ: 34.770.156/0001-73	
Av Canaã N° 3000	CNPJ: 14.800.997/0001-79
Setor 01	Rua Paraná LT06 QD 77 Sl01-02
CEP: 76890-140	Vila Brasilia
Ariquemes/RO	CEP: 74.905-610
Fone: 69 3535-3811	Aparecida de Goiania/GO
Email: Laptoplicitacoes@gmail.com	Email: Gigacomercial.adm@gmail.com
JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI	***CARLOS THAINAN SILVA SOUZA***
Representante	Representante
CPF: 487.932.999-15	CPF:073.727.354-24
Kmeih & Serpa LTDA ME	Olmi Ioris e Cia LTDA
CNPJ: 01.527.632/0001-70	CNPJ: 70.429.956/0001-99
Rua Jaci Paraná N° 2768	Av Mato Grosso N° 839
Nossa Senhora Das Graças	Centro
CEP: 76.804-430	CEP: 78.320-000
Porto Velho/RO	Juina/MT
Fone: 69 3224-6088	Fone: 66 3566-1240
Email: Rotanacomercio@gmail.com	Email: Olmieletro@gmail.com
YOUSSEF HABIB KMEIH	***ANDREY RICARDO IORIS***
Representante	Representante
CPF: 289.610.562-04	CPF:907.910.101-04

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:C064A267

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2017

PROCESSO Nº 2027/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/SEMED/2017

Aos Sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Castelo Branco, 3150 – Centro, MDO/RO, neste ato representado pela Senhora Celisia Evangelista dos Santos, Gestora do Setor de Registro de Preços - GSRP/PMMDO, e a empresa: **LOJÃO DO CONSTRUTOR LTDA ME,** devidamente inscrita no CNPJ n°. 84.608.090/0001-98 situada à Av. Getúlio Vargas nº 2920, Centro, CEP: 76868-000 na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO Tel: (69) 3581-2271 representada legalmente pelo Sr. Rodrigo Willian Perini, inscrito no CPF nº 980.234.892-91 e RG nº 1382244 SESDC/RO, residente e domiciliado em Machadinho D'Oeste/RO. Nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 do Decreto Municipal nº. 2031 de 11 de JANEIRO de 2010, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 14/SEMED/2017, realizado no dia 09 de outubro do ano de dois mil e dezessete, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo Senhor Prefeito às fls. nº 233 do processo em referência RESOLVE **PROMOVER A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, conforme especificações constantes do Termo de Referencia, Anexo ao edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame Consoante às seguintes condições:

• **PRODUTOS REGISTRADOS**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UND.	VALOR UNITARIO	MARCA DO PRODUTO	EMPRESA DETENTORA
01	Bandeja p/ pintura	2	und	3,00	Plasbon	Lojão do Construtor Ltda Me
02	Bisnaga cores variadas	375	und	2,75	Xadrez	Lojão do Construtor Ltda Me
03	Cabo para rolo de pintura 23 cm	60	und	3,90	Atlas	Lojão do Construtor Ltda Me
04	Cal hidratado saco c/20 kg	62	sc	16,00	Itaipu	Lojão do Construtor Ltda Me
05	Capa de amianto 6 mm	62	und	29,00	Multilit	Lojão do Construtor Ltda Me
06	Capa de barro	62	und	2,00	Cena	Lojão do Construtor Ltda Me
07	Cimento (saco c/50 kgs)	187	sc	32,00	Mizu	Lojão do Construtor Ltda Me
08	Cola de silicone 50g	5	und	4,00	Orbi	Lojão do Construtor Ltda Me
09	COLA PARA MADEIRA 1 kg	5	und	20,00	Brascola	Lojão do Construtor Ltda Me
10	Cola PVC 75g	8	und	3,00	Plastilit	Lojão do Construtor Ltda Me
11	CORRENTE 1/4 (PEÇA de 01 mt)	2	und	6,00	Worker	Lojão do Construtor Ltda Me
12	Dobradiça p/ porta 3' 1/2 pct c/ 03 peças	72	cartela	6,00	Silvana	Lojão do Construtor Ltda Me
13	Dobradiça quadrada grande p/porteira nº 4	50	und	24,00	São Roque	Lojão do Construtor Ltda Me
14	Folha de zinco 40 cm de largura p/ calha	62	mts	10,20	Calha Fort	Lojão do Construtor Ltda Me
15	Folha de zinco 60 cm de largura p/ calha	62	mts	15,00	Calha Fort	Lojão do Construtor Ltda Me
16	Frange p' caixa d' água 1. 1/4 x 40	1	und	9,00	Plastilit	Lojão do Construtor Ltda Me
17	Joelho LR 20 x ½	2	und	1,20	Plastilit	Lojão do Construtor Ltda Me
18	Joelho PVC esgoto 100 mm 90G	5	und	3,00	Plastilit	Lojão do Construtor Ltda Me
19	Joelho soldável 20 mm 90G	5	und	0,30	Plastilit	Lojão do Construtor Ltda Me
20	Joelho soldável 25 mm 90G	10	und	0,40	Plastilit	Lojão do Construtor Ltda Me
21	Meia cana "perfil" para forro de PVC de 6 mts.	62	und	15,00	Nort Plast	Lojão do Construtor Ltda Me
22	Parafuso para dobradiça de porta 3,5 x 25	350	und	0,04	Ciser	Lojão do Construtor Ltda Me
23	Parafuso para vaso sanitário bucha 10 mm	74	und	1,50	Ciser	Lojão do Construtor Ltda Me
24	Pedra brita nº 01	12	mt³	140,00	N.Minas	Lojão do Construtor Ltda Me
25	Perfil "u" para forro de 06 mts	75	und	15,00	Norte Plast	Lojão do Construtor Ltda Me
26	Pia lavatório para banheiro com coluna	13	und	120,00	Luzarte	Lojão do Construtor Ltda Me
27	Piso cerâmico PEI 5	187	mt²	16,90	Cristofolet	Lojão do Construtor Ltda Me
28	Porta de madeira almofada 0,80 x 2,10m	15	und	115,00	Machadinho	Lojão do Construtor Ltda Me
29	Porta de madeira almofada 1,00 x 2,10m	15	und	148,00	Machadinho	Lojão do Construtor Ltda Me
30	Registro PVC pressão 20mm	1	und	4,30	Plastilit	Lojão do Construtor Ltda Me
31	Rejunte para cerâmica saco c/01 kg	62	und	2,90	Argafix	Lojão do Construtor Ltda Me
32	Reparo para torneira de pia inox	25	und	11,90	Rainha	Lojão do Construtor Ltda Me
33	Spud para vaso	15	und	2,50	Plastilit	Lojão do Construtor Ltda Me
34	Suporte p/aplicação veda calha	5	und	14,50	Jomarca	Lojão do Construtor Ltda Me
35	T PVC esgoto 100mm	3	und	5,00	Plastilit	Lojão do Construtor Ltda Me
36	T PVC soldável 20mm	4	und	0,40	Plastilit	Lojão do Construtor Ltda Me
37	T PVC soldável 25mm	20	und	0,50	Plastilit	Lojão do Construtor Ltda Me
38	Telha de amianto de 0,50 x 2,44m 4mm	250	und	13,00	Infibra	Lojão do Construtor Ltda Me
39	Telha de amianto de 1,53 x 1,10m 5mm	12	und	28,00	Infibra	Lojão do Construtor Ltda Me
40	Telha de amianto de 1,83 x 1,10m 5mm	80	und	33,00	Infibra	Lojão do Construtor Ltda Me
41	Telha de amianto de 2,44 x 1,10m 5mm	45	und	39,00	Infibra	Lojão do Construtor Ltda Me
42	Telha de barro	500	und	1,35	Cena	Lojão do Construtor Ltda Me
43	Telha transparente 0,50 x 2,44m	12	und	21,00	Cena	Lojão do Construtor Ltda Me
44	Thinner galão c/05 litros	4	und	48,00	Farben	Lojão do Construtor Ltda Me
45	Torneira plástica para pia 20 mm longa	60	und	2,00	Viqua	Lojão do Construtor Ltda Me
46	Vaso sanitário simples	12	und	105,00	Deca	Lojão do Construtor Ltda Me
47	Veda calha 280gr	4	und	13,00	Brascola	Lojão do Construtor Ltda Me
48	Vista para porta	30	Jogo	20,00	Machadinho	Lojão do Construtor Ltda Me
49	Vidro canelado comum 4 mm	50	mts²	85,00	Machadinho	Lojão do Construtor Ltda Me

2 - DAS REQUISIÇÕES
2.1 - Os produtos poderão ser requisitados pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente a Gerencia do Sistema de Registro de Preços/PMMDO.

2.2 - As requisições serão encaminhadas a Gerencia do Sistema de Registro de Preços, contendo:
a) Descrição do produto requisitado e quantidade;
b) A requisição devera conter as mesmas informações quando da solicitação
c) Informar o Projeto Atividade e a ficha da dotação solicitada
d) Nome, cargo e matrícula do requisitante;
2.3 - A GSRP/PMMDO poderá criar formulários de requisição.

3- DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

3.1 - A GSRP/PMMDO em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP/PMMDO responsável;
b) O servidor da GSRP/PMMDO, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata.

4- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

4.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas, com anuência do Gerente do SRP responsável pelo controle dos quantitativos.
4.2 - A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.
4.3 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

5- DO PREÇO REGISTRADO

5.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigo 21 e seus parágrafos do Decreto Municipal 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
5.2 - Compete ao Órgão Gerenciador na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata;
5.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do **Sistema de Registro de Preços**, mediante comprovação, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Gerência do Sistema de Registro de Preço – GSRP/PMMDO.

6- DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

6.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
I - Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
II - Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;
III - Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

7- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

7.1 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:
7.2 - Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;
7.3 - Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010;
7.4 - O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pela gestora do SRP- Secretaria Municipal de Gabinete, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;
7.5 - É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
7.6 - Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;
7.7 - Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
7.8 - No caso de indeferimento do Requerimento de reequilíbrio Econômico - Financeiro poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
7.8.1 – No caso de ter assumido o Contrato, deverá o detentor da Ata fornecer os produtos até a vigência do Contrato, independente da decisão do indeferimento do reequilíbrio econômico.
7.9 - Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

8- DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

8.1 - É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

9- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 - A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na Nota Fiscal correspondente pela Comissão de recebimento.
9.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
9.3 - A DETENTORA do registro de preços se obriga, retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;
9.4 - Iniciar o fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços/Empenho;

9.5 - Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado após recebimento dos produtos até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal dos produtos entregues, devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária de pagamento, qual seja, transferência on-line.

10.2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

10.4 – Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitações fiscais/certidões negativas de todas as esferas e condições contratuais.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência do Sistema de Registro de Preços/SEMGAB, pelo telefone (69) 3581-3723;

11.1.2 - Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, dos quantitativos registrados em Ata, observadas a Legislação vigente, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

11.1.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o sub item 11.1, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, sendo de inteira responsabilidade dos Órgãos Não Participantes o controle de tais quantitativos.

12 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do Decreto Municipal;

V. Estiverem presentes razões de interesse público;

13.2 - O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei;

13.3 - O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

13.4 - Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

13.5 - O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos meios de comunicação previsto em Decreto Municipal, sendo desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

14. DAS PENALIDADES.

14.1- Caso a CONTRATADA causar o retardamento da execução ou sua inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993).

§ 1º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à CONTRATADA às seguintes penalidades:

I – advertência: atraso injustificado de 1 (um) dia na entrega do objeto contratado;

II – multa moratória de 1% (um por cento), calculado sobre a parcela não entregue:

a) no caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais;

b) por dia de atraso no fornecimento, até o 5º dia de atraso, por dia de atraso no fornecimento ou na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referencia, proposta e/ou nota de empenho, limitado a 5 (cinco) dias e ao valor de 5% (cinco por cento) da parcela não executada;

c) sem prejuízo a multa do item anterior, majoração da multa para 2% (dois por cento) a partir do 6º dia de atraso até o 10º dia de atraso, por dia de atraso no fornecimento ou na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referencia, proposta e/ou nota de empenho, limitado a 10 (dez) dias e ao valor equivalente a 10% (dez por cento) da parcela não executada;;

d) **rescisão unilateral do contrato:** será considerada a CONTRATADA inadimplente e inexecução parcial do contrato no caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais, e atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na entrega do serviço contratado

§ 2º A rescisão por inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a CONTRATANTE poderá, após garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - **advertência escrita**, nos casos de infração leve que não ensejem aplicação de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade;

II - **multa contratual** nos seguintes termos:

a) **3,0% (três por cento) do valor total do contrato:** por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, inseridos na Cláusula Décima Segunda, desde que não previstos em outras cláusulas;

b) **4,0% (quatro por cento) do valor total do contrato:** pelo fornecimento em desacordo com o Termo de Referencia, proposta da CONTRATADA, ou Nota de Empenho, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

c) **5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato:** no caso de recusa na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referencia, proposta e/ou nota de empenho apontado pela Fiscalização;

d) **10% (dez por cento) do valor total do contrato quando a CONTRATADA:**

1) quando houver a rescisão unilateral do contrato com fundamento no item III, do § 1º desta cláusula, e nas hipóteses do art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

2) apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo a outras providencias e implicações nas esferas administrativas e judiciais, nos termos da legislação vigente;

3) abandono dos serviços sem justificativa e aviso prévio à CONTRATANTE;
4) der causa à Declaração de Inidoneidade.
III - **suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar** com o Município de Machadinho D'Oeste, incluindo as entidades e órgãos da Administração Municipal direta e indireta, por até 5 (cinco) anos, nas hipóteses da alínea d) do item II, § 2º desta cláusula;
IV - **declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do contrato;
b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
c) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
d) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
§ 3º Caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas em edital, no contrato e na legislação vigente pertinente à matéria.
§ 4º Ocorrendo a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, a mesma deverá indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos, bem como à diferença de custos para a contratação de outro licitante;
§ 5º As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções administrativas de advertência, suspensão o direito de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa à CONTRATADA, que deverá o fazer, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV, § 2º desta Clausula é de competência exclusiva do «Cargo_do_Vistoriador», conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
§ 7º Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 78, inc. XII a XVII e art. 79, § 2º todos da lei 8.666/1993.
§ 8º A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
§ 9º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seus favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, caso não haja o devido pagamento, conforme art. 87, §1º da Lei 8.666/1993.
§ 10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto contratado for devidamente justificado pela CONTRATADA, e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
§ 11. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas, não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.
§ 12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
15 - DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
15.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
15.3- Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas complementares, disposições desta Ata e condições Editalícias que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
15.4-Fica eleito o foro do Município de Machadinho D´Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CELISIA EVANGELISTA DOS SANTOS
Gestora do Setor de Registro de Preços

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Empresas Detentoras da Ata:

Lojão do Construtor LTDA ME
CNPJ n°. 84.608.090/0001-98
Representante:
SR. RODRIGO WILLIAN PERINI
CPF nº 980.234.892-91 e
RG nº 1382244

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:76482B4F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REALINHAMENTO DE PREÇOS

SETOR DE REGISTRO DE PREÇO

Do: REGISTRO DE PREÇO
Para: SEMTAS, SEMEC, SEMAD, SEMAGRI, SEMUSA, SEMETUR, SEMOSP E GABINETE.

Processo número: 566/2017
Licitação: Pregão Eletrônico nº049/2017
Registro de Preço 029/2017
Objeto: combustível

Venho através deste informa que foi Realinhado os Preços do item a abaixo conforme solicitado pelas a empresa um Realinhamento dos preços devido um repasse da distribuidora a ela.
Este setor de Registro de preço autoriza realinhamento, conforme planilha abaixo.

MEDIA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid	COMERCIO DE PRODUTOS MAIS EIRELI	A.DA SILVA SOUZA	P A TESTONI COMERCIO	PREÇO TOTAL	MEDIA DE PREÇOS
			CNPJ 08.450.385/0001-09	CNPJ 07.042.246/0002-56	CNPJ 08.164.322/0001-88		
01	OLEO DIESEL COMUM	LITROS	3,48	3,35	3,51	1034	**3,45**
02	OLEO DIESEL S10	LITROS	3,58	3,50	3,63	10,71	**3,57**

REALINHAMENTO PEDIDO PELA A EMPRESA

Item	Descrição	Preço ATUAL DE REPASSE PARA o município	Percentual de rejuste solicitado pela a empresa	Preço atual
01	OLEO DIESEL COMUM	3,41	3.2%	**3,51**
02	OLEO DIESEL S10	3,48	3%	**3,58**

PREÇOS A SER REALINHADO CONFORME PERCENTUAIS ADQUIRIDOS ATRAVES DE COTAÇÂO E UMA MEDIA DE PREÇOS, CONFORME PLANILHA ABAIXO.

Item	Descrição	Preço atual no processo	Reajuste	Preço atual
01	OLEO DIESEL COMUM	3,41	1.3%	**3,45**
02	OLEO DIESEL S10	3,48	2.7%	**3,57**

UANDERSON F. CRUZ
Gerente Geral de Registro de Preços
Port 0152/GP/2017

09/11/2017

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Publicado por:
Uanderson Ferreira da Cruz
Código Identificador:3FA0322E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2017/SUPEL,** REFERENTE AO **PROCESSO Nº 1.1712.07587-00/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 237/2017,** PROCESSO ADMINISTRATIVO 842/2017/SEMAP, QUE TEM COMO OBJETIVO **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE,** DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Matéria Publicada no diário oficial do Estado de Rondônia no dia 26/10/2017, pg. 106 ao 110.
ONDE LÊ-SE:
Fornecedor: ASLI COMERCIAL EIRELI
CNPJ/CPF: 01.578.276/0001-14

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
22	CITRATO DE FENTANILA 0,05MCG/ML - SOL INJ. - 10ML	HIPOLABOR	7.500,00	R$ 3,14	R$ 23.550,00
	CITRATO DE FENTANILA 0,05MCG/ML - SOL INJ. - 10ML				
68	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% ISOBÁRICA - SOL. INJ. 5ML	HYPOFARMA	3.000,00	R$ 1,13	R$ 3.390,00
Valor Total Homologado - R$ 26.940,00					

NO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SI ENCONTRA ENTRE A EMPRESA COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA E CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DEVERIA CONSTAR A EMPRESA ESPECIFICADO A BAIXO.

LEIA-SE:
Fornecedor: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 01.571.702/0001-98

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
21	CIPROFLOXACINO 200MG - SOL. INJ - SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 4	ISOFARMA	18.000,00	R$ 21,30	R$ 383.400,00
31	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 250ML	HALEX ISTAR	60.000,00	R$ 1,99	R$ 119.400,00
32	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45 /ANVISA) - 500ML	HALEX ISTAR	105.000,00	R$ 2,33	R$ 244.650,00
33	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 1.000ML CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 1.000ML CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 1.000ML CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 1.000ML CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 1.000ML CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 1.000ML CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 1.000ML CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 1.000ML CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 1.000ML CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 1.000ML CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 1.000ML CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 1.000ML CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 1.000ML CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 1.000ML	HALEX ISTAR	30.000,00	R$ 4,74	R$ 142.200,00
55	GLICOSE 5%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTÉR DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 100ML	HALEX ISTAR	15.000,00	R$ 1,65	R$ 24.750,00
56	GLICOSE 5%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTÉR DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 250ML.	HALEX ISTAR	3.000,00	R$ 1,99	R$ 5.970,00
57	GLICOSE 5%, SOL INJ., SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTÉR DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 500ML	HALEX ISTAR	60.000,00	R$ 2,69	R$ 161.400,00
73	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG/ML - SOL. INJ. - 2ML	ISOFARMA	6.000,00	R$ 0,26	R$ 1.560,00
Valor Total Homologado - R$ 1.083.330,00					

Urupa, 09 de Novembro de 2017.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:C66B82B2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna publico a **ADESÃO a Ata de Registro de Preço nº047/SEMAD/2017/ do Pregão Eletrônico nº025/CPL/2017, Processo nº 692/SEMAD/2017 da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste do Estado de Rondônia**, para aquisição de Material Permanente(Aparelho para coleta de ponto biométrico), para atender as necessidades das unidades administrativas localizadas no prédio da Prefeitura de Vale do Paraíso/RO.
Especificação dos itens;

Lote	Quant	Unid.	Descrição.	Marca.	Valor Unitário	Valor Total.
19	01	Und	**Aparelho para registro eletrônico de ponto**, com leitura biométrica, com transferência de dados por cabo usb, pendrive, mostrador digital, bateria interna, garantia de fábrica de 01 ano e suporte técnico, com inclusão de software de registro eletrônico de ponto, com operação local ou em rede, para emissão de relatórios com as totalizações das horas trabalhadas (A garantia deverá ser de no mínimo 1 ano, havendo garantia do fabricante esta prevalecerá desde que não seja inferior a 1 ano).	HENRY/PRIMME/SF	909,00	909,00
Do valor; Total geral : R$: 909,00(Novecentos e Nove e Reais)						

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:B3077950

